

Boletim do Trabalho e Emprego

45

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 1213\$00
(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 67	N.º 45	P. 3427-3536	8-DEZEMBRO-2000
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	-----------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	3431
Organizações do trabalho	3450
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

- | | Pág. |
|--|------|
| — Gestamp Lap Portugal, L. ^{da} — Autorização de laboração contínua | 3431 |
| — Hidra — Indústria de Plásticos, L. ^{da} — Autorização de laboração contínua | 3431 |

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- | | |
|--|------|
| — PE das alterações dos CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e diverssas associações sindicais (trabalhadores da produção) | 3432 |
| — PE das alterações dos CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o SITEC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros | 3433 |
| — PE das alterações do CCT entre a ANET — Assoc. Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros | 3433 |
| — PE das alterações do CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e o SNM — Sind. Nacional dos Motoristas | 3434 |
| — PE dos CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros | 3435 |
| — PE das alterações do ACT entre a Essilor Portugal — Soc. Industrial de Óptica, L. ^{da} , e outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra (sector de óptica) | 3436 |
| — Aviso para PE das alterações do CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sind. de Quadros | 3436 |
| — Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros | 3436 |

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a ANESUL — Assoc. dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias e o Sind. dos Trabalhadores dos Portos de Setúbal e Sesimbra	3437
— CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sind. de Quadros — Alteração salarial e outras	3447
— AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca e entre a mesma empresa e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas — Integração em níveis de qualificação	3449
— AE entre a Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação	3449

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sind. Independente dos Correios de Portugal — SINCOR	3450
— Sind. dos Bancários do Norte — Alteração	3457
— Sind. dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social — Alteração	3474
— Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas que passa a denominar-se Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins	3489
— União dos Sind. de Braga que passa a denominar-se União dos Sind. do Distrito de Braga — USB/CGTP-IN	3491

II — Corpos gerentes:

— Corpos gerentes da Assoc. Sindical dos Notários Portugueses — ASNP	3501
— Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação do Norte (STIANOR)	3501
— União dos Sind. do Distrito de Braga — USB/CGTP-IN	3503

Associações patronais:

I — Estatutos:

— ASBA — Assoc. dos Apicultores de Seixal, Barreiro e Almada	3505
— Assoc. Marítima e Portuária do Sul — Alteração	3508

II — Corpos gerentes:

— Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor (ARAC)	3515
— Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente (APIAM)	3515
— Assoc. Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos — ANIRSE	3516

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— Comissão de Trabalhadores da SOPLACAS — Sociedade de Placas de Betão, L. ^{da} — Constituição	3517
— Essilor Portugal — Sociedade Industrial de Óptica, L. ^{da}	3526

II — Identificação:

- Comissão de Trabalhadores da Portucel Recicla — Indústria de Papel Reciclado, S. A. 3536
- Comissão de Trabalhadores da PROET — Projectos, Engenharia e Tecnologia, S. A. 3536



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Gestamp Lap Portugal, L.^{da} — Autorização de laboração contínua

A empresa Gestamp Lap Portugal, L.^{da}, com sede na Zona Industrial de Campos, Pólo 2, lote 23, 4920 Vila Nova de Cerveira, requereu autorização para laborar continuamente nas suas instalações sitas no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a indústria metalúrgica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1998, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica, designadamente devido ao acréscimo muito significativo das necessidades de produção motivadas pela existência em carteira de novos clientes e também na necessidade de rentabilizar o equipamento existente.

Quanto às declarações de concordância dos trabalhadores abrangidos pelo regime requerido, é de assinalar que não existem, visto que os trabalhadores a afectar a este regime somente serão contratados caso seja autorizada a laboração nos moldes requeridos, relativamente aos quais será oportunamente solicitada a sua concordância.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- 3) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Gestamp Lap Portugal, L.^{da}, a laborar continuamente nas suas instalações sitas na Zona Industrial de Campos, Pólo 2, lote 23, 4920 Vila Nova de Cerveira.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 20 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Vitor Manuel da Silva Santos*.

Hidra — Indústria de Plásticos, L.^{da} — Autorização de laboração contínua

A empresa Hidra — Indústria de Plásticos, L.^{da}, com sede em Casais da Lagoa, 2050 Azambuja, requereu autorização para laborar continuamente nas suas instalações sitas no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a indústria química, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, designadamente com a necessidade de rentabilizar o equipamento instalado, para assim apresentar preços mais competitivos no mercado do sector, além de poderem vir a ser criados novos postos de trabalho.

Os trabalhadores envolvidos declaram, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- 3) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Hidra — Indústria de Plásticos, L.^{da}, a laborar continuamente nas suas instalações sitas em Casais da Lagoa, 2050 Azambuja.

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Economia, 20 de Novembro de 2000. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Vitor Manuel da Silva Santos*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e diversas associações sindicais (trabalhadores da produção).

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2000, e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em atenção que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Também foi tida em consideração a existência de outras convenções colectivas de trabalho aplicáveis a trabalhadores fogueiros que estabelecem remunerações diferentes das previstas nas convenções objecto da presente extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2000, ao qual foi deduzida oposição pela FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços. Esta Federação alega não ter dado o seu acordo às alterações acordadas e invoca o direito à contratação colectiva e

autonomia sindical para que os trabalhadores filiados em sindicatos nela inscritos não sejam abrangidos pela presente extensão.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2000, e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2000, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, que exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — A extensão determinada no número anterior não será aplicável a fogueiros sem filiação sindical ao serviço de empresas representadas pela associação patronal outorgante, abrangidos pela portaria de extensão de outras convenções colectivas celebradas pela mesma associação, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1996.

3 — A extensão determinada no número anterior também não será aplicável aos trabalhadores das pro-

fissões e categorias previstas filiados em sindicatos inscritos na FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

4 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Junho de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 21 de Novembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ARAN — Associação Nacional do Ramo Automóvel e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 23 e 29, de 22 de Junho e de 8 de Agosto, ambos de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgarem.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em atenção que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados

entre a ARAN — Associação Nacional do Ramo Automóvel e outra e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 23 e 29, de 22 de Junho e de 8 de Agosto, ambos de 2000, são estendidas nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de assistência a pneumáticos e postos de abastecimento de combustíveis líquidos quando integrados em tais actividades e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Junho de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 21 de Novembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ANET — Assoc. Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANET — Associação Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional

previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto a presente portaria excepta as relações de trabalho entre empresas que se dediquem ao comércio a retalho de tecidos para vestuário desportivo, malhas exteriores, confecção e vestuário desportivo, malhas interiores, *lingerie*, retorsaria e fios de *tricot*, tecidos para decoração e têxteis-lar e fios têxteis e respectivos trabalhadores, abrangidas pelos contratos colectivos de trabalho para o comércio distrital e respectivas portarias de extensão.

Tal exclusão deve-se ao facto de as referidas actividades terem passado a integrar o âmbito da associação patronal outorgante a partir da alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000, e estarem abrangidas pelas diversas convenções colectivas para o comércio distrital e respectivas portarias de extensão.

A presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANET — Associação Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, que exerçam a actividade económica regulada, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais subscritoras.

2 — A presente portaria não será aplicável às relações de trabalho entre empresas que se dediquem ao comércio a retalho de tecidos para vestuário, malhas exteriores, confecção e vestuário desportivo, malhas interiores, *lingerie*, retorsaria e fios de *tricot*, tecidos para decoração e têxteis-lar e fios têxteis e respectivos trabalhadores, abrangidos pelos contratos colectivos de trabalho para o comércio distrital e respectivas portarias de extensão.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 21 de Novembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e o SNM — Sind. Nacional dos Motoristas.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e o SNM — Sindicato Nacional dos Motoristas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportado-

res Rodoviários em Automóveis Ligeiros e o SNM — Sindicato Nacional dos Motoristas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2000, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço da profissão e categoria profissional nela prevista;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço da profissão e categoria profissional prevista na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Abril de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até oito prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 21 de Novembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE dos CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Os contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em atenção que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2000, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 21 de Novembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do ACT entre a Essilor Portugal — Soc. Industrial de Óptica, L.^{da}, e outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra (sector de óptica).

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 25, de 8 de Julho de 2000, foram publicadas alterações do ACT entre a Essilor Portugal — Sociedade Industrial de Óptica, L.^{da}, e outros e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra (sector de óptica).

Considerando que as disposições do ACT abrangem apenas as relações de trabalho entre as entidades patronais que subscrevem a convenção e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a conveniência e oportunidade de promover a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 25, de 8 de Julho de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do acordo colectivo de trabalho celebrado entre a Essilor Portugal — Sociedade Industrial de Óptica, L.^{da}, e outros e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra (sector de óptica), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 25, de 8 de Julho de 2000, são estendidas às relações de trabalho entre entidades patronais subscritoras da convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação, produzindo a tabela salarial efeitos nos termos do acordo colectivo de trabalho.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 21 de Novembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sind. de Quadros.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais representadas pela federação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, filiados nas associações sindicais outorgantes ou que nelas se possam filiar;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais representadas pela federação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nas associações sindicais outorgantes, mas que nelas se possam filiar.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANESUL — Assoc. dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias e o Sind. dos Trabalhadores dos Portos de Setúbal e Sesimbra.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.^a

Âmbito de aplicação do CCT

1 — O presente contrato obriga, de um lado, todas as empresas representadas pela ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias e, por outro, os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Portos de Setúbal e Sesimbra.

2 — Para aplicação deste contrato, entende-se que, de harmonia com o número anterior desta cláusula, por ele estão abrangidos os trabalhadores portuários efectivos (remanescente da reestruturação de 1993) e os trabalhadores contratados a termo.

3 — Aos trabalhadores contratados a termo não se aplicam as cláusulas de expressão pecuniária dos trabalhadores efectivos, nem outras onde tal exclusão se ache explicitamente consagrada.

4 — Este contrato aplica-se a toda a zona portuária sob jurisdição da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra.

5 — Para os efeitos do presente contrato colectivo, são entidades empregadoras as empresas de estiva, as empresas de trabalho portuário e qualquer empresa que, nos termos da lei e deste CCT, tenha ou possa vir a ter legitimidade para constituir quadros privativos de trabalhadores portuários ou requisitar trabalhadores portuários do efectivo do porto.

Cláusula 2.^a

Âmbito de intervenção dos trabalhadores

1 — A intervenção dos trabalhadores a bordo, em terra ou na conferência refere-se, indistintamente, às actividades de estiva, desestiva, conferência, carga, descarga, transbordo, movimentação e arrumação de mercadorias em cais, terminais, armazéns e parques, bem como de formação e decomposição de unidades de carga e, ainda, de recepção, armazenagem e expedição de mercadorias, com excepção das actividades de superintendência de exames periciais que tenham por objecto cargas a embarcar ou desembarcadas, ainda que realizadas

na zona portuária, como resulta do disposto no artigo 2.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de Agosto, conjugado com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de Agosto.

2 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT desempenharão as funções decorrentes do âmbito da respectiva intervenção profissional, em regime de polivalência, de acordo com a cláusula 8.^a deste CCT.

3 — Além do estatuído no número anterior, e também de acordo com o n.º 2.1.2 do Pacto de Concertação Social de 12 de Julho de 1993 e para garantir a sua plena utilização, as entidades empregadoras poderão atribuir aos trabalhadores dos seus quadros privativos ou a outros por si contratados a execução, sempre que necessário, de tarefas não compreendidas no âmbito das suas atribuições, desde que compatíveis com a qualificação profissional dos mesmos trabalhadores e se mantenham todos os direitos que lhes são reconhecidos neste contrato.

Cláusula 3.^a

Âmbito geográfico — Locais de trabalho

São considerados áreas funcionais e locais de trabalho abrangidos por este CCT as áreas portuárias situadas dentro da zona portuária, onde os trabalhadores devam executar as diversas tarefas em que se decompõe a movimentação de cargas, conforme o legislado.

Cláusula 4.^a

Vigência

1 — O presente CCT entra em vigor no 5.º dia posterior à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2 — O período de vigência do presente contrato não deverá ser inferior a 24 meses.

3 — As actualizações salariais deverão ser processadas anualmente, em percentagem não superior ao valor de referência acordado no Conselho Económico e Social, ou supletivamente ao valor previsto nas Grandes Opções do Plano para a inflação esperada no ano seguinte.

No caso de a inflação registada pelo INE exceder 0,5 pontos percentuais, ao fim do período de dois anos os valores médios da inflação estimada dos dois anos anteriores, serão introduzidas as correcções necessárias nas negociações colectivas seguintes.

4 — Este contrato manter-se-á em vigor até ser substituído por outro instrumento de regulamentação colectiva.

CAPÍTULO II

Enquadramento profissional dos trabalhadores

Cláusula 5.^a

Classificação e certificação de trabalhadores

A — Da classificação

1 — Trabalhadores portuários efectivos:

- a) Para aplicação deste contrato, são considerados trabalhadores portuários efectivos os que, em 1 de Dezembro de 1993, se encontravam inscritos no organismo de gestão portuária do porto de Setúbal (PORTGEST), bem como os que integravam os quadros próprios das empresas de estiva e que, não tendo aderido ao processo de licenciamento voluntário, concluído no porto de Setúbal em Novembro de 1993, se mantêm em funções;
- b) A certificação profissional daqueles trabalhadores está garantida através da emissão, em 1994, pelo antigo Instituto do Trabalho Portuário (ITP), do cartão de identificação pessoal, designado pelo ITP como carteira profissional, de acordo, com o artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de Agosto;
- c) Corresponde exclusivamente aos trabalhadores portuários efectivos um particular conjunto de direitos, especificados na cláusula 29.^a («Garantias adquiridas pelos trabalhadores históricos») deste CCT, sendo-lhes também aplicável o princípio da utilização prioritária;
- d) Dado o carácter excepcional do estatuto histórico-jurídico descrito no número anterior, não é o mesmo transmissível aos restantes trabalhadores abrangidos por este contrato colectivo ou a outros que, no futuro, sejam eventualmente admitidos para trabalhar no porto de Setúbal.

2 — Trabalhadores contratados a termo — a utilização de trabalhadores contratados a termo deverá obedecer aos princípios a seguir descritos, os quais substituem os definidos no protocolo de acordo celebrado em 20 de Setembro de 1999, sobre a contratação destes trabalhadores:

- a) São trabalhadores contratados a termo os outorgantes de contratos individuais de trabalho a termo com as empresas de trabalho portuário (ETP), devendo tais trabalhadores constar obrigatoriamente das listas de trabalhadores eventuais homologadas pelo Instituto Marítimo-Portuário (IMP), a partir de propostas elaboradas pelas mesmas ETP;
- b) A homologação atrás referida é condição indispensável para estes trabalhadores poderem operar no porto de Setúbal, além de constituir implícito reconhecimento pelo IMP de que os mesmos trabalhadores são possuidores da aptidão necessária para o efeito;
- c) A utilização supletiva de trabalhadores contratados a termo é feita através das ETP, respeitando as normas estabelecidas pelo ITP em 1994 e, posteriormente, confirmadas pelo IMP, bem como as regras estabelecidas na cláusula 14.^a («Regras de utilização dos trabalhadores contratados a prazo») deste CCT;

- d) As condições aplicáveis aos trabalhadores com contratos a termo são as expressamente definidas neste CCT e nos respectivos contratos individuais;
- e) A celebração de contratos a termo com os trabalhadores referidos no ponto anterior, não dispensa a necessidade de os sujeitar à homologação periódica do IMP, antes pressupondo a sua inclusão nas listagens respectivas;
- f) A eventual não homologação pelo IMP, em qualquer altura, de trabalhadores eventuais contratados a termo fará cessar, desde logo, os correspondentes contratos individuais a prazo;
- g) A natureza precária dos contratos a termo, celebrados em conformidade com as regras acima enunciadas, manter-se-á por todo o tempo da homologação, também precária, das listas de eventuais submetidas à aprovação do IMP, apenas podendo tais contratos ter-se por definitivos no caso da eventual admissão de trabalhadores seus outorgantes no quadro das empresas de trabalho portuário, de acordo com a lei geral do trabalho.

3 — Trabalhadores fornecidos ao abrigo de meros contratos de utilização:

- a) São trabalhadores os que, acedendo ao sector portuário conforme se dispõe alínea c) do presente número e figurando em listas homologadas trimestralmente ou com a periodicidade que venha a ser estabelecida pelo IMP, estão autorizados a operar ocasional e supletivamente no porto de Setúbal, de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pelo mesmo IMP, mediante proposta das ETP;
- b) A homologação atrás referida concede a estes trabalhadores a necessária aptidão para poderem operar no porto de Setúbal, sempre que a sua utilização se mostre necessária;
- c) O fornecimento de trabalhadores eventuais é feito através das ETP, ao abrigo de meros contratos de utilização, celebrados entre aquelas empresas e as empresas de trabalho temporário devidamente licenciadas, com as quais aqueles trabalhadores têm vínculo contratual;
- d) O presente CCT não se aplica a estes trabalhadores.

B — Da certificação

Sem prejuízo do estabelecido nos pontos anteriores, aos cursos de formação profissional e outros ministrados aos diversos tipos de trabalhadores corresponderão obrigatoriamente documentos comprovativos do seu aproveitamento ou simples frequência, sendo o original entregue ao trabalhador e uma cópia arquivada no processo individual, em poder da respectiva entidade empregadora.

Cláusula 6.^a

Categorias profissionais

1 — As categorias profissionais em vigor no porto de Setúbal, relativamente a trabalhadores portuários efectivos são as seguintes:

- Coordenador;
- Trabalhador de base.

2 — A categoria de coordenador só existe nas empresas de estiva.

a) A antiga categoria de chefe, onde ainda eventualmente subsista, deve ser considerada, para efeitos de desempenho profissional, em tudo idêntica à categoria de coordenador, sem prejuízo de condições particulares de que eventualmente desfrutem, concedidas pelas empresas a que se achem contratualmente vinculados.

3 — Os trabalhadores de base integram indistintamente os quadros das empresas de estiva ou das ETP.

4 — O acesso dos trabalhadores de base à categoria de coordenador será livremente determinado pelas entidades empregadoras, em função do perfil técnico e profissional do trabalhador em questão e das necessidades de preenchimento de vagas por parte daquelas empresas.

5 — O desempenho das tarefas inerentes à categoria de coordenador pode ser atribuído, a título precário e em função das necessidades de serviço, a trabalhadores de base efectivos do porto de Setúbal.

6 — No âmbito das empresas de estiva, é possível a baixa de categoria profissional por vontade expressa e fundamentada do trabalhador ou por proposta da empresa de estiva, aceite pelo trabalhador e autorizada pelo IDICT, desde que devidamente fundamentada em motivos clínicos, profissionais ou técnicos.

Cláusula 7.^a

Quadro privativo

O quadro privativo, mínimo, de cada empresa de estiva do porto de Setúbal será constituído por:

- a) Um coordenador;
- b) Dois trabalhadores de base.

Cláusula 8.^a

Atribuição de tarefas

São as seguintes as atribuições das categorias de trabalhadores abrangidos pelo presente contrato:

1 — Coordenador:

- a) Organizar, planear, dirigir, orientar e coordenar os serviços e as equipas de trabalho, de acordo com os fins comerciais e operacionais prosseguidos pela empresa de estiva a que pertence;
- b) Assegurar, em primeira linha, a gestão do pessoal sob o seu comando e avaliar o desempenho respectivo;
- c) Providenciar e garantir a utilização dos meios necessários a cada operação nas melhores condições possíveis, bem como estabelecer com todas as entidades envolvidas os contactos que se mostrem necessários à boa preparação e execução dos serviços;
- d) Garantir o cumprimento das regras de segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho, incluindo as que se referem à apresentação e protecção individual dos trabalhadores;
- e) Preparar, organizar e distribuir os relatórios e a documentação inerentes às suas atribuições.

2 — Trabalhador de base:

- a) Realizar a movimentação de mercadorias a bordo de navios (incluindo o respectivo peamento e despeamento, recheio e varredura de porões, se aplicável) ou em terra, quer manualmente, quer com recurso a ferramentas e máquinas apropriadas;
- b) Efectuar as operações de carga e descarga de viaturas, máquinas e de outras mercadorias transportadas em navios do tipo *roll-on/roll-off* ou similar;
- c) Realizar as operações de consolidação, desconsolidação, arqueamento, cintagem e selagem de contentores, paletes e qualquer outro tipo de embalagem ou carga que o exija;
- d) Conduzir, dentro da zona portuária, os veículos directamente associados às operações e operar com as máquinas e equipamentos de movimentação de mercadorias;
- e) Abastecer ou recolher, arrumar ou desarrumar, dentro ou fora dos navios a operar, os materiais utilizados no acondicionamento e para segurança do transporte das mercadorias embarcadas ou desembarcadas;
- f) Proceder à abertura e fecho de porões, quando para tal seja solicitado e se mostre necessário à realização das operações;
- g) Conferir, através dos meios e formas adequados, a carga ou descarga de navios, recepção ou levantamento, paletização, contentorização e em operações com outras unidades de transporte, as mercadorias desembarcadas ou destinadas a embarque, confrontando as unidades físicas com os documentos correspondentes e reportando as conclusões obtidas, designadamente faltas, avarias e deficiências apresentadas pela carga;
- h) Registrar, manualmente ou por via informática, as ocorrências significativas das operações em curso, reportando-as pela forma convencionada;
- i) Verificar as temperaturas das mercadorias e dos contentores frigoríficos, indicando aos serviços competentes os valores de manutenção;
- j) Emitir os documentos ou recibos de entrega e recepção de mercadorias;
- k) Selar, desselar contentores e, se necessário, outras unidades de transporte, verificar a existência e inviolabilidade do respectivo selo e relatar as observações efectuadas.

3 — Trabalhador contratado a termo — considerando que estes trabalhadores prestam serviço em equipas integrando trabalhadores de base ou equipas próprias sob orientação do coordenador, as tarefas a desempenhar pelos mesmos são as correspondentes aos trabalhadores de base.

Cláusula 9.^a

Princípio da plena utilização e da polivalência dos trabalhadores

1 — Sem prejuízo da hierarquia fixada no n.º 1 da cláusula 6.^a, a todos os trabalhadores abrangidos por este contrato aplicar-se-á o princípio da sua plena utilização e polivalência durante todo o período de tra-

balho — normal ou suplementar — que lhes for distribuído em função das necessidades de gestão e organização do trabalho.

2 — De acordo com os princípios estabelecidos no número anterior e nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 2.ª («Âmbito de intervenção dos trabalhadores»), os trabalhadores mudarão de serviço ou navio durante o período de trabalho a que estejam afectos, por indicação da empresa de estiva responsável pelo trabalho.

CAPÍTULO III

Admissão, contrato de trabalho e regras de utilização dos trabalhadores

Cláusula 10.ª

Admissão de futuros trabalhadores

1 — O recrutamento de futuros trabalhadores obedecerá às regras legais sobre a não discriminação em função do sexo, raça, religião ou convicções políticas.

2 — O recrutamento e selecção de candidatos deverão atender aos seguintes critérios:

Demonstração das habilitações escolares através da certificação correspondente;

Demonstração de robustez física e psicológica, mediante a apresentação de atestados médicos correspondentes ou sujeição a exames clínicos, a efectuar pelos serviços de medicina do trabalho das empresas, previamente à admissão e como condição da mesma. Os atestados médicos referidos deverão corresponder ao conjunto de exames e análises recomendados por aqueles serviços;

Demonstração das habilitações profissionais, conhecimentos e experiência, pela melhor forma que os candidatos puderem evidenciar.

3 — Tendo em vista a contínua modernização da actividade portuária em Setúbal e o incremento da utilização das novas tecnologias da informação, a decisão de admissão deverá recair sobre os candidatos que apresentarem globalmente melhores provas curriculares e, em igualdade de condições, sobre os que apresentarem maior nível de habilitações escolares, domínio de línguas estrangeiras, em especial o inglês, e prática ou conhecimentos de operações com computadores, na óptica do utilizador.

4 — A admissão dos trabalhadores seleccionados supõe sempre a observância do período experimental máximo previsto na lei, durante o qual, e sempre que tal período o comporte, a entidade empregadora deverá garantir a realização das seguintes acções de preparação:

a) Acolhimento — durante o qual serão transmitidas aos trabalhadores as formas de organização sectorial e a existente no porto de Setúbal, a filosofia geral do trabalho, a importância relativa da actividade e do papel que lhes cabe, culminando com uma visita aos diferentes locais de trabalho.

Duração das acções de acolhimento — 2 dias úteis;

b) Formação — sobre as condições específicas das diversas operações, quer do ponto de vista teórico, quer prático, terminando com exercícios nos próprios locais de trabalho:

Duração da formação inicial — 10 dias úteis;

c) Estágio — período de inclusão gradual em equipas mistas de trabalho integradas por trabalhadores efectivos ou mais experimentados, sendo garantida a rotatividade por todo o tipo de operações realizadas através da empresa contratante.

Duração do estágio — até ao final do período experimental;

d) Confirmação da admissão — decisão final da empresa, em função da avaliação do desempenho individual durante o estágio.

5 — O quantitativo de trabalhadores a admitir será determinado pela empresa contratante, em função do nível e da constância da procura da mão-de-obra e das consequentes necessidades das entidades empregadoras, e tendo, também, presente o espírito do n.º 2.4 do Pacto de Concertação Social.

Cláusula 11.ª

Modalidades de contratação

1 — Os trabalhadores portuários efectivos do porto de Setúbal estão ligados por contrato individual de trabalho sem prazo às respectivas entidades empregadoras.

2 — O contrato individual de trabalho celebrado com os trabalhadores portuários efectivos, bem como as respectivas alterações, será reduzido a escrito pela entidade empregadora e pelo trabalhador.

3 — As empresas de estiva e as empresas de trabalho portuário podem acordar com os trabalhadores do respectivo quadro as condições de prestação de trabalho que, não contrariando os respectivos ordenamentos jurídicos próprios, melhor se adaptem às necessidades da empresa.

4 — Os trabalhadores contratados a termo pelas empresas de trabalho portuário são outorgantes de contrato individual de trabalho a termo certo, renovável de acordo com a legislação respectiva, dependendo tal renovação, quando ocorra, da análise casuística das situações concretas de cada trabalhador, da conjuntura global e da actividade específica da entidade empregadora no contexto do porto de Setúbal e ainda das condições definidas nas alíneas e), f) e g) do n.º 2 da cláusula 5.ª («Classificação e certificação de trabalhadores») deste CCT.

Cláusula 12.ª

Substituição temporária dos coordenadores

1 — Nos seus impedimentos temporários, os trabalhadores portuários efectivos dos quadros privativos das empresas de estiva com a categoria de coordenador serão sempre substituídos por outros trabalhadores do mesmo nível de qualificação ou, na falta destes, por trabalhadores portuários efectivos da categoria inferior.

2 — Cabe à empresa de estiva decidir quanto ao número de trabalhadores com a categoria de coordenador a substituir nos seus impedimentos temporários.

3 — As substituições entendem-se sempre sem prejuízo da situação profissional do trabalhador substituído.

4 — Os substitutos terão sempre direito, enquanto durar a substituição, ao tratamento mais favorável que couber ao trabalhador substituído.

Cláusula 13.^a

Requisição de trabalhadores às ETP

1 — As empresas de estiva requisitarão às ETP os trabalhadores de que necessitem para a execução dos serviços que lhes estão cometidos, em complemento dos trabalhadores dos seus quadros privativos.

2 — As empresas de estiva requisitantes têm o direito de recusar um ou mais trabalhadores, de entre os referidos no n.º 1, por motivo devidamente fundamentado e procedente.

3 — Os trabalhadores requisitados nos termos do n.º 1 consideram-se cedidos para o período objecto da requisição.

4 — O trabalhador requisitado fica sob as ordens e orientação da empresa requisitante em tudo o que respeite à execução do trabalho.

5 — As requisições de trabalhadores das ETP para prestação de trabalho em horário normal não obedecem a imposição de tempos mínimos de trabalho ou de horários de requisição.

6 — As requisições relativas a períodos extraordinários obedecem às condições e regras estabelecidas pelas ETP, sem prejuízo da possibilidade de o trabalhador, por motivos ponderosos, poder recusar a sua prestação naqueles períodos.

7 — Não haverá qualquer limitação quanto a horários de requisição às ETP e de comunicação aos trabalhadores nos casos de incêndio, água aberta, encalhe, abalroamento ou outras emergências, bem como nos serviços para entidades oficiais em missões de fiscalização ou controlo, conforme o definido nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de Agosto.

8 — Quando as empresas de estiva celebrem contratos de utilização duradoura com as ETP, deverão, no correspondente documento escrito, ser indicadas, sempre que possível, a frequência e a duração previsíveis de cada período de cedência temporária de trabalhadores portuários efectivos, ao abrigo do mesmo contrato.

Cláusula 14.^a

Regras de utilização dos trabalhadores contratados a termo

Explicitando o mencionado na alínea *c*) do n.º 2 da cláusula 5.^a deste CCT, define-se o seguinte:

1 — Prioridade de utilização — a utilização dos trabalhadores contratados a termo terá sempre em conta

a prioridade atribuída aos trabalhadores portuários do efectivo do porto (histórico), para qualquer regime de trabalho, apenas podendo os primeiros ser utilizados de forma supletiva.

2 — Afectação a períodos de trabalho — conforme o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 17.^a («Períodos de trabalho»), os trabalhadores contratados a termo ficarão, em princípio, afectos ao horário geral (8-17 horas), sem prejuízo de poderem vir a integrar o regime de turnos rotativos (8-17 horas ou 17-1 hora), de acordo com as necessidades do serviço e os critérios de racionalidade operacional prosseguidos pela entidade contratante.

3 — Substituição temporária de quadros privativos das empresas de estiva — o princípio da substituição temporária de trabalhadores dos quadros privativos das empresas de estiva [cf. cláusula 12.^a («Substituição temporária dos coordenadores»)] não vigora para os trabalhadores contratados a termo.

4 — Cedência de trabalhadores contratados a termo entre empresas de estiva — analogamente, não se aplica aos trabalhadores contratados a termo a regra de cedência entre as empresas de estiva, salvo se tal cedência estiver associada ao aluguer de equipamentos.

CAPÍTULO IV

Organização geral do trabalho

Cláusula 15.^a

Direcção técnica

1 — A direcção técnica das operações compete às empresas de estiva, sendo exercida através da respectiva estrutura hierárquica competente.

2 — A escolha dos meios operacionais e humanos a afectar às operações incumbe às empresas de estiva, com base em critérios de eficiência, produtividade e segurança.

Cláusula 16.^a

Locais de apresentação dos trabalhadores

1 — Os trabalhadores portuários apresentar-se-ão no local das operações a que forem afectos, com a antecipação necessária para o cumprimento do horário correspondente ao turno que lhes esteja distribuído.

2 — As empresas de estiva e de trabalho portuário indicarão aos trabalhadores respectivos, com a devida antecedência e pela forma mais conveniente, os locais de trabalho onde se deverão apresentar.

3 — Na falta da indicação a que se refere o número anterior, os trabalhadores apresentar-se-ão nos locais do uso, assinalados pela empresa de trabalho portuário ou empresa de estiva a que pertencem.

Cláusula 17.^a

Períodos de trabalho

1 — O período de trabalho diário está compreendido entre as 8 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte,

englobando dois turnos de trabalho normal, a que corresponderão os horários adiante explicitados.

2 — O regime de turnos aplica-se, exclusivamente, aos trabalhadores portuários efectivos do porto de Setúbal.

3 — Os trabalhadores contratados a termo certo estão, em princípio, afectos ao horário geral (8-17 horas), podendo, no entanto, tal situação vir a ser alterada pela respectiva ETP, por força da necessidade ou conveniência de serviço.

4 — O trabalho, em turnos normais corresponde aos dias úteis, sendo prestado, semanalmente, entre as 8 horas de segunda-feira e as 8 horas de sábado, competindo às entidades empregadoras a respectiva organização e a afectação de trabalhadores.

5 — As mudanças de turno só podem ter lugar depois do descanso semanal, salvo quando ocorram circunstâncias de força maior e seja obtido o acordo do trabalhador.

6 — É permitida a troca de turnos entre trabalhadores da mesma categoria profissional, podendo ser directamente acordada entre os interessados, desde que a comuniquem atempadamente às correspondentes entidades empregadoras e daí não resulte prejuízo para a operação nem para as mesmas entidades.

7 — As situações de mudança de turno e, na medida do possível, de antecipação, repetição ou prolongamentos de turnos deverão processar-se sem interrupções ou descontinuidade do trabalho, tendo em vista alcançar maiores níveis de produtividade.

8 — Períodos de trabalho suplementar — para além dos turnos normais, são considerados períodos de trabalho suplementar os seguintes:

a) Antecipação, repetição e prolongamento de turno:

a.1) Antecipação de turno — é o trabalho prestado no turno anterior àquele a que os trabalhadores estão afectos;

a.2) Repetição de turno — é o trabalho prestado no turno seguinte àquele a que os trabalhadores estão afectos;

a.3) Prolongamento de turnos — extensão parcial e por tempo determinado do 2.º turno, para conclusão das operações em navios ou serviços, pelos trabalhadores que estejam afectos aos turnos respectivos;

a.3.1) A comunicação de trabalho suplementar em prolongamento de turno pelas empresas de estiva apenas obriga ao pagamento correspondente caso tal trabalho seja prestado;

a.3.2) Por outro lado, a aceitação prévia por parte do trabalhador não impede a sua desvinculação da mesma, desde que a comunique ao coordenador respectivo a tempo de poder ser substituído;

b) 3.º turno (turno da noite):

Sempre que se mostre necessário, poderá realizar-se trabalho no 3.º turno, em regime

de prolongamento do 2.º, sendo, em regra, efectuado pelo número de trabalhadores considerados estritamente necessários, de entre os que se encontrem colocados no 2.º turno;

Logo que o volume e a frequência do trabalho a realizar durante a noite o justifique, as empresas de estiva e ETP organizarão o 3.º turno;

c) Trabalho aos sábados, domingos e feriados — aos sábados, domingos e feriados aplicam-se os horários dos dias úteis;

d) Períodos de refeição:

Em condições excepcionais e mediante o acordo entre as empresas de estiva e os trabalhadores afectos a dado serviço, é possível assegurar a continuidade do mesmo durante os períodos de refeição;

Para esse efeito, as entidades empregadoras facultarão aos trabalhadores afectos ao serviço em causa o tempo estritamente necessário para tomarem uma refeição, salvo se as operações terminarem dentro do período correspondente;

e) A comunicação do trabalho suplementar incumbe às empresas de estiva ou às ETP, conforme os casos, sendo exclusivamente feita aos trabalhadores efectivos ou, na sua falta, a outros trabalhadores estritamente necessários à execução das operações;

f) O trabalho suplementar referido nas anteriores alíneas a.1), a.2), e b) deve ser comunicado aos trabalhadores até uma hora e meia antes do seu início.

9 — Horários de trabalho:

1.º turno — das 8 às 17 horas;

2.º turno — das 17 às 1 hora;

3.º turno — da 1 às 8 horas.

10 — Horário dos períodos de refeição:

1.º turno — almoço — das 12 às 13 horas;

2.º turno — jantar — das 20 às 21 horas;

3.º turno — ceia — entre as 2 e as 4 horas.

O tempo concedido para cada período de almoço e jantar é de sessenta minutos, enquanto a ceia (refeição ligeira, a fornecer pela empresa) será tomada dentro do período acima mencionado, concedendo-se para o efeito o tempo de trinta minutos, sem prejuízo da continuidade das operações, cabendo aos coordenadores assegurar essa continuidade.

11 — Trabalho ao largo:

a) As horas de início e conclusão do trabalho ao largo respeitarão os horários fixados neste CCT, contados em terra;

b) Para tomada de refeição a bordo nos turnos normais, a empresa de estiva obriga-se a fornecer as mesmas;

c) Em situações de antecipação ou repetição de turnos, a empresa de estiva obriga-se a proporcionar transporte aos trabalhadores, por forma

a) poderem tomar a refeição em terra, ou, em alternativa, a fornecer alimentação quente a bordo;

d) Em tudo o resto aplica-se o disposto no presente CCT.

Cláusula 18.^a

Regime de folgas

1 — Os trabalhadores que prestarem serviço no período da noite para além do horário do prolongamento do 2.º turno têm direito a uma folga.

2 — O trabalho prestado aos domingos confere o direito a uma folga por cada turno realizado.

3 — As folgas serão gozadas por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora, dentro de um período máximo de 30 dias.

4 — O gozo das folgas não pode ser substituído por qualquer compensação pecuniária nem é acumulável.

Cláusula 19.^a

Feriados

1 — São considerados feriados obrigatórios, a gozar nos termos da lei, os seguintes dias:

1 de Janeiro — Ano Novo;
Feriado móvel — Dia de Entrudo (terça-feira de Carnaval);
Feriado móvel — Sexta-Feira Santa;
25 de Abril — Dia da Liberdade;
1 de Maio — Dia do Trabalhador;
10 de Junho — Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades;
Feriado móvel — Corpo de Deus;
15 de Agosto — Assunção de Nossa Senhora;
15 de Setembro — feriado municipal;
5 de Outubro — Implantação da República;
1 de Novembro — Dia de Todos os Santos;
1 de Dezembro — Restauração da Independência;
8 de Dezembro — Imaculada Conceição;
25 de Dezembro — Natal.

2 — Só não haverá prestação de trabalho nos dias feriados caso os portos estejam encerrados por determinação da autoridade portuária.

CAPÍTULO V

Prestações pecuniárias

Cláusula 20.^a

Conceito de retribuição

1 — Considera-se retribuição o conjunto das prestações patrimoniais a que, nos termos da lei e deste contrato, o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho.

2 — A retribuição normal compreende a remuneração base mensal e todas as outras prestações regulares e periódicas feitas, directa ou indirectamente, em dinheiro ou em espécie, como contrapartida e em razão da prestação de trabalho.

3 — A retribuição pode ser constituída por uma parte certa e outra variável.

4 — Até prova em contrário, presume-se constituir retribuição toda e qualquer prestação de natureza patrimonial feita pela entidade empregadora ao trabalhador.

5 — Dos trabalhadores efectivos:

- a) A retribuição base mensal integra o salário base, o subsídio de turno e por trabalho nocturno e as diuturnidades;
- b) A retribuição do trabalho suplementar tem por base de cálculo a retribuição base mensal a que se refere a alínea anterior e obtém-se nos termos do n.º 1 da cláusula 23.^a («Retribuição do trabalho suplementar»).

6 — Dos trabalhadores contratados a termo:

- a) A retribuição base mensal integra o salário base, conforme tabela anexa;
- b) A retribuição do trabalho suplementar é calculada com base na retribuição mencionada na alínea anterior e obtém-se nos termos do n.º 1 da cláusula 23.^a

Cláusula 21.^a

Retribuição do trabalho normal

1 — No caso de trabalhadores portuários efectivos, a retribuição mensal do trabalho normal abrange a prestação rotativa de trabalho nos 1.º e 2.º turnos em dias úteis.

2 — Para os trabalhadores contratados a termo a retribuição mensal do trabalho normal abrange o horário geral (8-17 horas).

3 — As tabelas de remunerações base mensais são as constantes dos anexos n.ºs 1 e 2, respectivamente, para trabalhadores portuários efectivos e trabalhadores contratados a termo.

4 — Para os trabalhadores portuários efectivos, a retribuição diária do trabalho normal é igual à 30.^a parte da remuneração base mensal, conforme definida no n.º 5, alínea a), da cláusula 20.^a («Conceito de retribuição»).

5 — Para os trabalhadores contratados a termo, a retribuição diária do trabalho normal é igual à 30.^a parte da remuneração base mensal definida no n.º 6, alínea a), da cláusula 20.^a

6 — Nas empresas de estiva onde ainda subsista a categoria de chefe, estes trabalhadores terão direito ao tratamento pecuniário eventualmente mais favorável, consagrado no contrato individual de trabalho que hajam celebrado.

Cláusula 22.^a

Subsídio de turno e por trabalho nocturno

1 — A presente cláusula aplica-se exclusivamente aos trabalhadores portuários efectivos.

2 — O subsídio de turno e por trabalho nocturno corresponde a 25% do salário base mensal da tabela constante do anexo n.º 1.

3 — Salvo disposição legal em contrário, este subsídio não é devido aos trabalhadores que se indisponibilizem sistematicamente para o trabalho ou que se encontrem, por qualquer forma, impossibilitados de prestar trabalho neste regime, definitivamente ou num período determinado.

Cláusula 23.^a

Retribuição do trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar é remunerado mediante os seguintes acréscimos percentuais, relativamente à remuneração base mensal, correspondente a trabalhadores portuários efectivos e trabalhadores contratados a termo, conforme o definido nos n.ºs 5, alínea b), e 6, alínea b), respectivamente, da cláusula 21.^a («Retribuição do trabalho normal»):

- 100% em dias de descanso complementar (sábado), obrigatório (domingo) e feriados;
- 150% em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e feriados, no prolongamento realizado, entre a 1 e as 8 horas;
- 200% em sábados e domingos, no prolongamento da 1 às 8 horas.

2 — Para efeitos do número anterior:

- a) Considera-se trabalho em dia de descanso complementar o que é prestado entre as 8 horas de sábado e as 8 horas de domingo;
- b) Considera-se trabalho em dia de descanso semanal obrigatório o que é prestado entre as 8 horas de domingo e as 8 horas de segunda-feira;
- c) Considera-se trabalho em dia feriado o que é prestado entre as 8 horas desse dia e as 8 horas do dia seguinte.

3 — O trabalho, prestado em regime de antecipação e ou repetição de turno e durante o período de refeição será remunerado com um acréscimo de 50% sobre a retribuição referida no n.º 1 supra.

O pagamento correspondente ao período de refeição manterá o valor resultante daquele critério, independentemente de se tratar de turno normal ou de antecipação repetição.

4 — O trabalho suplementar prestado entre a 1 e as 8 horas por trabalhadores em regime de repetição do 2.º turno será remunerado nas seguintes condições:

- a) O trabalho efectuado entre a 1 e as 4 horas será pago pelo valor correspondente a três horas;
- b) Para além disso, será pago um turno completo.

Cláusula 24.^a

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores apenas têm direito a receber subsídio de alimentação por cada turno de trabalho que prestarem ou em que estejam à ordem para trabalhar.

2 — O valor do subsídio previsto nesta cláusula é o constante das tabelas anexas, sendo pago em dinheiro.

3 — Este subsídio não será atribuído em todas as situações que determinem a perda de remuneração do período de trabalho correspondente.

4 — Por cada turno de trabalho suplementar será atribuído o subsídio referido no n.º 2, desde que se verifique a prestação do mínimo de três horas de trabalho efectivo ou o trabalhador esteja à ordem da empresa, no mínimo, por igual período.

Cláusula 25.^a

Subsídio por situações especiais

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito à atribuição de um subsídio de 100% pela efectiva movimentação das seguintes cargas:

- a) Gado morto, havendo necessidade de contacto físico no manuseamento dos animais mortos;
- b) Cargas em decomposição e putrefacção, quando excedam o mínimo de 100 volumes ou de 10 t de carga afectada, tratando-se de carregamento homogéneo;
- c) Situações de incêndio, abalroamento, água aberta e ou encalhe, quando a movimentação a efectuar abranja, no mínimo, 10% da carga do porão ou do navio;
- d) Trabalho em navios arribados em que se registem derrames das mercadorias susceptíveis de provocar incómodo e penosidade na respectiva remoção e ou reposição nos espaços de que se deslocarem;
- e) Limpeza de tanques que tenham transportado óleos, sebos e ou melaços;
- f) Outras que manifestamente possam pôr em risco a saúde pública.

2 — O subsídio a que se refere o número anterior será calculado sobre a retribuição do respectivo período de trabalho em função da respectiva categoria profissional e de acordo com o dia da semana em que a situação se verifica.

CAPÍTULO VI

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 26.^a

Direitos das partes

As partes contratantes disfrutam dos direitos, regalias e privilégios decorrentes do seu estatuto jurídico e cidadania, particularmente no que concerne à tutela do ordenamento juslaboral aplicável ao sector portuário, quer nacional, quer o prevalecente no porto de Setúbal.

Cláusula 27.^a

Deveres da entidade empregadora

Entre outros, as entidades empregadoras obrigam-se a:

- a) Promover a organização de cursos de formação, actualização e aperfeiçoamento contínuo dos trabalhadores, de forma a satisfazer as necessidades normais do serviço, a possibilitar a utilização de novos equipamentos operativos e de novas tecnologias de informação e a valorizar pessoal e profissionalmente os trabalhadores;

- b) Indemnizar o trabalhador por perda ou lesão de bens patrimoniais seus, desde que comprovadamente ocorridas no local de trabalho e como resultante do desempenho das suas funções, exceptuando as situações em que a perda ou lesão se devam exclusivamente a negligência do trabalhador ou à inobservância, por parte dele, das regras e disposições relativas aos imperativos de segurança e higiene no trabalho.

Cláusula 28.^a

Deveres dos trabalhadores

Constituem deveres dos trabalhadores, entre outros:

- a) Participar de forma activa e interessada na frequência dos cursos de formação profissional e nas acções de sensibilização na área da prevenção e segurança, tendo em atenção o definido na alínea a) da cláusula anterior;
- b) Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene, segurança e disciplina do trabalho, e utilizar adequadamente o equipamento de protecção individual ou colectivo que lhes for distribuído;
- c) Comparecer aos exames médicos para que sejam convocados e aos controlos anti-alcoólico, de toxicod dependência e outros que se mostrem necessários, conforme o definido na cláusula 32.^a («Rastreo de situações de incapacitação do desempenho dos trabalhadores»).

Cláusula 29.^a

Garantias adquiridas pelos trabalhadores históricos

1 — Direitos adquiridos e intransmissíveis:

- a) Constituem direitos adquiridos exclusivamente pelos trabalhadores portuários efectivos, as retribuições pagas sob a designação de:
Compensação salarial transitória;
Subsídio de penosidade e disponibilidade;
Subsídio por função especializada;
Diuturnidades;
e que abaixo se explicitam;
- b) Estes direitos e a conseqüente retribuição dos valores correspondentes cessam, à medida que os trabalhadores portuários efectivos forem sendo, eventualmente, reformados, licenciados ou por qualquer outra forma cessem a respectiva relação juslaboral ou, ainda, se encontrem com os mesmos fórmulas consensuais para supressão individual de tais verbas;
- c) Pelas razões atrás apresentadas, não são susceptíveis de aplicação a quaisquer outros trabalhadores, incluindo aos actuais trabalhadores contratados a termo.

2 — Compensação salarial transitória:

- a) Os valores da compensação salarial transitória são os definidos no anexo n.º 1, sobre os quais não poderão incidir actualizações nem poderão ser considerados no cálculo dos valores a pagar como retribuições suplementares;
- b) Salvo os casos previstos na lei, a compensação salarial transitória não é devida aos trabalha-

dores que se indisponibilizem sistematicamente para o trabalho ou que se encontrem, por qualquer forma, impossibilitados de prestarem trabalho neste regime de turnos, definitivamente ou num período determinado;

- c) Os valores da compensação salarial são processados 14 meses no ano.

3 — Subsídio de penosidade e disponibilidade:

- a) Corresponde ao pagamento mensal do valor constante no anexo n.º 1 e que se destina à cobertura de situações que envolvem, nomeadamente:
 - a.1) Operações com cargas sujas, incómodas, nocivas ou perigosas;
 - a.2) Trabalho em situações excepcionais, designadamente em frigorífico forte e em porões ou contentores onde operem máquinas;
 - a.3) Disponibilidade para trabalhar em regime de antecipação ou repetição de turno sempre que a prossecução das operações o exija;
- b) Este subsídio é igualmente atribuível nos períodos de férias e de Natal a que os trabalhadores têm direito, nos termos deste CCT, e será anualmente actualizado de acordo com o estabelecido no n.º 3 da cláusula 4.^a («Vigência»).

4 — Subsídio por função especializada — o desempenho das funções especializadas de guincheiro, portaló, grueiro, manobrador e motorista pelos trabalhadores portuários efectivos dará lugar ao recebimento de um subsídio por cada período de trabalho efectivamente prestado, cujo valor é fixado no anexo n.º 1.

5 — Diuturnidades:

- 1) Os trabalhadores portuários efectivos têm direito a uma diuturnidade por cada três anos de antiguidade no sector portuário, até ao limite de três diuturnidades;
- 2) O valor da diuturnidade é o constante da tabela salarial do anexo n.º 1.

Cláusula 30.^a

Reingresso de trabalhadores às ETP

Aos trabalhadores portuários efectivos associados no Sindicato dos Trabalhadores Portuários dos Portos de Setúbal e Sesimbra, e pertencentes as empresas associadas na ANESUL, é garantido o direito de ingresso/reingresso à empresa de trabalho portuário, desde que a cessação dos contratos de trabalho não lhes seja directa ou indirectamente imputável.

CAPÍTULO VII

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 31.^a

Comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — As partes convencionam a criação de uma comissão para análise, resolução e ou encaminhamento das questões relativas à higiene, segurança e saúde dos tra-

balhadores, bem como à segurança das operações e locais de trabalho, num âmbito mais lato do que o correspondente às comissões das empresas.

2 — A comissão será composta por representantes das seguintes entidades:

- Empresas subscritoras deste CCT (duas pessoas);
- Associações sindicais subscritoras deste CCT (duas pessoas);
- Serviços de medicina do trabalho das empresas (uma por cada serviço, até ao máximo de duas).

Para além daqueles representantes, poderão os mesmos fazer-se acompanhar dos técnicos que considerem úteis, até um máximo de um por representação, sempre que a natureza dos assuntos a tratar o recomende.

3 — A comissão reúne no mínimo semestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário e seja solicitado por qualquer das entidades representadas.

Das reuniões efectuadas serão elaboradas actas, cujas minutas serão rubricadas pelos presentes no final de cada sessão, para servirem como programas de trabalho relativamente às medidas e providências ali propugnadas.

Cláusula 32.^a

Rastreio de situações de incapacitação do desempenho dos trabalhadores

1 — É instituída a obrigatoriedade da sujeição ocasional dos trabalhadores ao rastreio anti-alcoólico, de toxicodependência, antituberculose e outros recomendados por órgãos responsáveis pela saúde pública ou pelos serviços médicos das empresas.

2 — O rastreio será efectuado pelos serviços médicos competentes, por solicitação casuística das entidades empregadoras ou no âmbito de exames médicos de rotina, periódicos ou ocasionais.

3 — A ocorrência de acidentes de trabalho envolvendo trabalhadores torna automaticamente obrigatório o rastreio do nível de alcoolemia ou de toxicodependência dos intervenientes directos.

4 — Sem prejuízo do estabelecido nas alíneas anteriores, no âmbito dos exames médicos a realizar pelos serviços competentes, procurar-se-á detectar e prevenir outras situações de possível incapacitação profissional.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Cláusula 33.^a

Maior favorabilidade

1 — As partes outorgantes reconhecem para todos os efeitos a natureza globalmente mais favorável do presente contrato colectivo de trabalho relativamente aos anteriores instrumentos de regulamentação colectiva do sector, bem como a quaisquer acordos, protocolos e contratos anteriormente celebrados acerca das mesmas matérias.

2 — Ficam também revogadas as práticas, usos e costumes, bem como quaisquer acordos particulares, sem-

pre que se revelem contrários ao espírito e à letra do presente contrato, interpretada na sua letra, na sua lógica e nos seus antecedentes históricos.

Cláusula 34.^a

Remissão para a lei

Às matérias não reguladas neste contrato, nomeadamente quanto a férias, faltas e feriados, subsídio de Natal, subsídio de IHT, infracções disciplinares, poder disciplinar, sanções disciplinares e respectivo processo, cessação do contrato de trabalho, licenças sem retribuição e impedimento prolongado dos trabalhadores, encerramento, fusão, incorporação, transmissão do estabelecimento, direitos sociais, seguros de trabalho e de doenças profissionais, medicina, higiene e segurança no trabalho, formação profissional e exercício de direitos sindicais, denúncia e revisão, período experimental para quadros das empresas e contrato individual de trabalho, são aplicáveis a legislação específica do sector, as normas decorrentes do Pacto de Concertação Social e a Legislação Geral do Trabalho.

Cláusula 35.^a

Tribunal arbitral

1 — As partes obrigadas pelo presente contrato respeitá-lo-ão na sua letra e espírito, podendo resolver os diferendos que ele venha a suscitar pelo recurso à intervenção de um tribunal arbitral.

2 — O tribunal arbitral será constituído por um árbitro designado por cada uma das partes e um terceiro pelo IMP, decidindo em definitivo os litígios que lhe forem submetidos.

Cláusula 36.^a

Violação do contrato

1 — As entidades que infringirem culposamente as disposições do presente contrato colectivo de trabalho serão punidas nos termos da lei geral e da lei específica do sector.

2 — O trabalhador que infringir as normas deste contrato fica sujeito a acção disciplinar.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de as partes lesadas recorrerem aos tribunais.

Setúbal, 27 de Julho de 2000.

Pela Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias — ANESUL:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Portuários dos Portos de Setúbal e Sesimbra:

(Assinaturas ilegíveis.)

ANEXO n.º 1

Tabela salarial aplicável aos trabalhadores portuários efectivos

Vigência: ano 2000

Nível profissional	Categoria	Salário base	Subsídio de turno e trabalho nocturno	Total
3	Coordenador	213 425\$00	53 360\$00	266 785\$00
5	Trabalhador de base	190 090\$00	47 525\$00	237 615\$00

Subsídios:

Alimentação — 1630\$ (a);
Situações especiais (b).

Garantias atribuídas aos trabalhadores históricos (c):

Compensação salarial transitória (c.1):

Coordenador — 108 363\$;
Trabalhador de base — 96 550\$;

Subsídios de penosidade e disponibilidade (c.2) —
49 285\$;

Subsídios por função especializada (c.3) — 1225\$;
Diuturnidade (c.4) — 11 860\$.

Observações

(a) De acordo com a cláusula 24.^a, valor actualizável.

(b) De acordo com a cláusula 25.^a, valor actualizável.

(c) De acordo com a cláusula 26.^a:

(c.1) Valor não actualizável;

(c.2) Valor actualizável;

(c.3) Valor actualizável;

(c.4) Valor actualizável.

ANEXO N.º 2

Tabela salarial aplicável aos trabalhadores contratados a termo

Vigência: duração do contrato

Salário base — 105 500\$.

Subsídios:

Alimentação (a) — 1630\$;
Situações especiais (b).

Observações

(a) De acordo com a cláusula 24.^a

(b) De acordo com a cláusula 25.^a, valor percentual.

Entrado em 9 de Novembro de 2000.

Depositado em 27 de Novembro de 2000, a fl. 88 do livro n.º 9 com o n.º 381/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sind. de Quadros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 19.^a

Fixação do horário de trabalho

2 — As entidades empregadoras poderão acordar com os representantes dos trabalhadores horários de trabalho flexíveis, prevendo nomeadamente a anulação do tempo de trabalho.

Cláusula 32.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito a um subsídio de refeição no valor de 600\$ por cada dia de trabalho.

Cláusula 41.^a

Seguro do pessoal deslocado

1 — Nas grandes deslocações as empresas deverão segurar os trabalhadores durante o período de deslocação contra riscos de acidentes de trabalho, nos termos da lei, e deverão ainda efectuar um seguro de acidentes pessoais cobrindo os riscos de morte e invalidez permanente, de valor nunca inferior a 10 000 000\$.

2 — O trabalhador terá direito, em deslocações fora do continente, a um seguro de bagagem no valor mínimo de 150 000\$.

ANEXO I

Definição de funções

Engenheiro de máquinas marítimas. — Todo o profissional diplomado com o curso de máquinas marítimas da Escola Náutica e com o título de engenheiro de máquinas marítimas que se ocupa do estudo e da aplicação das ciências e tecnologias respeitantes aos diferentes ramos de engenharia nas actividades de investigação, gestão, projecto, produção e respectivos apoios, técnico-comercial, laboratório, controlo de qualidade, informática, formação profissional e outras.

Engenheiro de máquinas marítimas nível 1. — São classificados neste nível os engenheiros maquinistas da marinha mercante sem experiência profissional anterior que, ao serviço da empresa, executam trabalhos técnicos simples e ou de rotina, tais como projectos, cálculos, estudo e aplicação de técnicas fabris, estudo de normas, especificações, estimativas, etc.; o seu trabalho é orientado e controlado directa e permanentemente quanto à aplicação dos métodos e precisão dos resultados.

Engenheiro de máquinas marítimas nível 2. — São classificados neste nível os engenheiros maquinistas da marinha mercante com experiência profissional muito reduzida que, ao serviço da empresa, executam trabalhos de engenharia não rotineiros, utilizando a sua formação técnica de base e a experiência acumulada pela empresa, dando assistência a outros técnicos mais qualificados em trabalhos tais como projectos, cálculos, estudo, aplicação e análise de técnicas fabris ou de montagem, estudos e especificações, actividade técnico-comercial, etc.; recebem instruções pormenorizadas quanto a métodos e processos. O seu trabalho é controlado frequentemente quanto à aplicação dos métodos e processos e permanentemente quanto a resultados; podem ocasionalmente tomar decisões dentro da orientação recebida; não têm funções de coordenação, embora possam orientar outros técnicos numa actividade comum.

Engenheiro de máquinas marítimas nível 3. — São classificados neste nível os engenheiros maquinistas da marinha mercante cuja formação profissional se alargou e ou consolidou através do exercício de actividade profissional durante um período limitado de tempo, na empresa ou fora dela, que, ao seu serviço, executam trabalhos técnicos de engenharia para os quais a experiência acumulada pela empresa é reduzida ou trabalhos técnicos em que, embora contem com a experiência acumulada disponível, terão de aplicar a capacidade técnica e científica característica da sua formação de base; dentro deste espírito, executam trabalhos tais como estudo, aplicação, análise e ou coordenação de técnicas fabris ou de montagens, projecto, cálculo, actividades técnico-comerciais, especificações e estudos, etc.; o seu trabalho não é normalmente supervisionado em pormenor, embora recebam orientação técnica pormenorizada em problemas invulgares ou complexos; podem orientar técnicos de qualificação inferior, cuja actividade podem congregiar ou coordenar.

Engenheiro de máquinas marítimas nível 4. — São classificados neste nível os engenheiros maquinistas da marinha mercante possuidores de especialização num campo particular de actividade ou de experiência profissional alargada que, ao serviço da empresa, se dedicam ao desenvolvimento e ou aplicação de técnicas de engenharia para as quais é necessária elevada especialização ou exercem coordenação de actividades tais como técnico-comerciais, fabris, de projecto e outras ou estão ao primeiro nível de supervisão directa e contínua de outros técnicos de engenharia; os trabalhos são-lhes entregues com indicação de objectivos, prioridades relativas e interferências com outros trabalhos. Os seus pareceres são normalmente sujeitos a revisão, podendo, no entanto, ser aceites quanto ao rigor técnico e exequibilidade; fundamentam propostas de actuação para decisão superior quando as suas implicações sejam susceptíveis de ultrapassar o seu nível de responsabilidade; podem distribuir e delinear trabalho, dar indicação em problemas técnicos ou rever trabalhos quanto à precisão técnica.

Engenheiro de máquinas marítimas nível 5. — São classificados neste nível os engenheiros maquinistas da marinha mercante detentores de sólida formação num campo de actividade especializado, importante para o funcionamento ou economia da empresa, ou aqueles cuja formação e currículo profissional lhes permitem assumir responsabilidades com implicações em áreas diversificadas da actividade empresarial que, ao serviço da empresa, exercem supervisão de várias equipas, em que participam outros técnicos da sua ou de outras especialidades, fazendo normalmente o planeamento a curto prazo do trabalho dessas equipas; exercem supervisão de uma pequena equipa de técnicos altamente especializados na execução de trabalhos de desenvolvimento das técnicas de engenharia; exercem supervisão de técnicos que desempenham funções de coordenação de actividades; coordenam programas de trabalho de elevada responsabilidade, para os quais necessitam de elevada especialização técnica e experiência acumulada; se dedicam ao estudo, investigação e solução de problemas complexos ou especializados, envolvendo conceitos e ou tecnologias recentes ou pouco comuns; o trabalho é-lhes entregue com simples indicação dos objectivos finais, sendo apenas revisto quanto à política de acção e eficiência geral, podendo eventualmente sê-lo

quanto à justeza da solução; tomam decisões de responsabilidade, normalmente não sujeitas a revisão, excepto as que envolvam grande dispêndio ou objectivos a longo prazo.

Engenheiro de máquinas marítimas nível 6. — São classificados neste nível os engenheiros maquinistas da marinha mercante que pela sua formação e currículo profissional e capacidade pessoal atingiram, dentro de uma especialização ou num vasto domínio de actividade dentro da empresa, elevadas responsabilidades e grau de autonomia e que, ao seu serviço, exercem supervisão e ou coordenação de equipa(s) constituída(s) por técnicos de diversas especialidades que se dedicam ao estudo, investigação e aplicação de novos processos para o desenvolvimento das ciências e da tecnologia, visando adquirir independência em técnicas de alto nível; se dedicam ao estudo, investigação e solução de questões complexas ou altamente especializadas e ou com elevado conteúdo de inovação, apresentando soluções de elevado alcance técnico ou económico; exercem cargos de responsabilidade directiva em sectores da empresa, numa das suas áreas de gestão, tomando decisões com implicações directas e importantes no funcionamento, imagem e resultados da empresa; dispõem de amplo grau de autonomia de julgamento e iniciativa, apenas condicionado pela observância das políticas da empresa, em cuja definição podem participar, e pela acção dos corpos gerentes ou seus representantes executivos (administradores, directores-gerais, secretários-gerais, etc.).

Definição de funções dos economistas

.....

ANEXO II

I — Remunerações mínimas

Níveis de classificação	Tabela I	Tabela II
Economista (nível 6) Engenheiro técnico (nível 6) Engenheiro de máquinas marítimas (nível 6)	309 500\$00	358 800\$00
Economista (nível 5) Engenheiro técnico (nível 5) Engenheiro de máquinas marítimas (nível 5)	276 500\$00	304 000\$00
Economista (nível 4) Engenheiro técnico (nível 4) Engenheiro de máquinas marítimas (nível 4)	237 600\$00	259 800\$00
Economista (nível 3) Engenheiro técnico (nível 3) Engenheiro de máquinas marítimas (nível 3)	204 500\$00	221 100\$00
Economista (nível 2) Engenheiro técnico (nível 2) Engenheiro de máquinas marítimas (nível 2)	154 800\$00	158 300\$00
Economista (nível 1) Engenheiro técnico (nível 1-B) Engenheiro de máquinas marítimas (nível 1-B)	121 600\$00	127 100\$00
Engenheiro técnico (nível 1-A) Engenheiro de máquinas marítimas (nível 1-A)	99 500\$00	105 000\$00

II — Critério diferenciador das tabelas

1 — Aplica-se a tabela I ou a tabela II, consoante o volume de facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a 146 000 contos, deduzidos os impostos e taxas que não incidam sobre as margens de lucro e ainda as vendas de combustíveis.

2 — Na determinação do valor de facturação anual global das empresas, para efeitos de determinação da tabela aplicável, tomar-se-á por base a média dos montantes de facturação registados nos últimos três anos de exercício.

3 — Nos casos de empresas com menos de três anos de laboração, o valor da facturação será calculado com base nos anos de exercício já apurado (1 ou 2).

4 — No caso de ser o primeiro ano de laboração, aplicar-se-á a tabela I até determinação da facturação anual.

5 — Poderá ser aplicada a tabela II às empresas com um volume de facturação anual inferior a 146 000 contos, desde que, para tanto, se prove a necessária capacidade económica e financeira.

6 — Se for comprovado o requisito previsto no número anterior, a nova tabela aplicar-se-á a partir do momento em que a decisão se torne definitiva.

III — Produção de efeitos

As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

Lisboa, 7 de Novembro de 2000.

Pelo Presidente da FENAME — Federação Nacional do Metal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIO — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FENAME — Federação Nacional do Metal representa as seguintes Associações:

ANEMM — Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas;
AIM — Associação das Indústrias Marítimas;
AIM — Associação Industrial do Minho.

Lisboa, 7 de Novembro de 2000. — Pela FENAME — Federação Nacional do Metal, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FENSIO — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros representa os seguintes sindicatos:

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SNET — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos;

SE — Sindicato dos Economistas.

Lisboa, 20 de Novembro de 2000. — Pela FENSIO — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Novembro de 2000.

Depositado em 27 de Novembro de 2000, a fl. 88 do livro n.º 9, com o n.º 382/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca e entre a mesma empresa e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas de trabalho mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2000:

1 — Quadros superiores:

Director de delegação.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.2 — Produção:

Inspector hígio-sanitário.

AE entre a Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionadas em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2000:

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.2 — Produção:

Técnico de unidade florestal.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Independente dos Correios de Portugal — SINCOR

Estatutos do Sindicato Independente dos Correios de Portugal — SINCOR aprovados em assembleia constituinte realizada em 4 de Novembro de 2000.

CAPÍTULO I

Constituição e finalidades

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

1 — O Sindicato Independente dos Correios de Portugal, adiante designado por SINCOR, é uma associação de natureza sindical que se rege pelas disposições legais e constitucionais em vigor e pelos presentes estatutos.

2 — O Sindicato representa todos os trabalhadores nele inscritos que exerçam a sua actividade por contra de outrem em empresas, públicas ou privadas, do sector dos correios, independentemente do seu cargo, função ou categoria profissional.

3 — O Sindicato abrange todo o território nacional, assegurando igualmente a representação dos trabalhadores deslocados no estrangeiro ao serviço da entidade patronal.

4 — O Sindicato designa-se abreviadamente por SINCOR.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Constituem objectivos do Sindicato:

- a) Defender e dignificar, em geral, o exercício da profissão dos seus associados, promovendo o seu

bem-estar económico, social e cultural a sua formação cívica, técnica e humana;

- b) Defender, em particular, os interesses sócio-profissionais dos profissionais do sector dos correios, independentemente da natureza do seu vínculo, da sua categoria profissional e do seu regime de prestação de serviço;
- c) Exigir do poder público a feitura e o cumprimento das leis que defendam os direitos dos trabalhadores e a estabilidade no emprego;
- d) Promover o estudo das questões relacionadas com o sector e sua organização e desenvolvimento;
- e) Fomentar a convivência intelectual e a solidariedade profissional entre todos os trabalhadores associados.

2 — Na prossecução destes objectivos, o Sindicato exercerá todas as atribuições e competências reconhecidas às associações sindicais pela Constituição e pela lei.

Artigo 3.º

Princípios

1 — Na sua actuação e vida interna, o Sindicato orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Intervenção de todos os associados na definição das grandes linhas da orientação da acção sindical, quer mediante o exercício do direito de voto para os vários órgãos sindicais, quer mediante a participação em congressos, conferências e encontros para debate de questões concretas;
- b) Igualdade de tratamento das candidaturas para os vários órgãos sindicais e garantia de difusão, por via da imprensa sindical, das posições e propostas defendidas por diferentes correntes de opinião;

- c) Independência das entidades patronais, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos e outras associações políticas e efectivo respeito, no quotidiano da vida sindical, pelas opiniões políticas e religiosas perfilhadas por cada associado;
- d) Ampla descentralização da vida sindical, com adequada representação nos órgãos nacionais do Sindicato dos associados das várias regiões do País e das diversas empresas que operem no sector.

2 — O Sindicato não é filiado em uniões, federações ou confederações sindicais nacionais, devendo, contudo, solicitar, quando possível, a atribuição de estatuto de observador ou equivalente e o estabelecimento de relações bilaterais.

Artigo 4.º

Sede e secções sindicais

1 — O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

2 — Os associados que exercem actividade profissional em cada distrito constituem uma secção sindical.

3 — Os órgãos nacionais procurarão, tanto quanto possível, assegurar a rotatividade dos locais de realização das suas reuniões

CAPÍTULO II

Associados, quotização e regime disciplinar

Artigo 5.º

Aquisição da qualidade de associado

1 — Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os trabalhadores por ele abrangidos que:

- a) Desempenhem funções remuneradas por parte de uma entidade patronal;
- b) Tendo exercido actividades profissionais abrangidas pelo Sindicato se encontrem na situação de licença, de baixa, de reforma ou de aposentação.

2 — A admissão, ou readmissão, depende da apresentação de prova bastante e, no caso de readmissão, também de prévia liquidação de eventuais dívidas para com o Sindicato.

Artigo 6.º

Direitos do associado

Constituem direitos do associado:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sindicais e, em geral, participar na tomada de deliberações nos casos e nas condições fixados nos presentes estatutos ou nos regulamentos por estes previstos;
- b) Participar nos congressos, conferências e encontros promovidos pelo Sindicato, nos termos fixados nos respectivos regulamentos;
- c) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato na defesa dos interesses sócio-profissionais globais das classes por ele abrangidas ou na defesa de interesses específicos dos trabalhadores de uma determinada categoria ou empresa em que desempenhe funções;

- d) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato e designadamente de apoio jurídico, nas condições fixadas pelos respectivos regulamentos;
- e) Ter acesso, sempre que o requeira, à escrituração, livros de actas e relações de associados, e tudo o que diga respeito ao seu processo individual no Sindicato.

Artigo 7.º

Deveres do associado

Constituem deveres do associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- b) Participar regularmente nas actividades do Sindicato, contribuir para o alargamento da influência deste e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;
- c) Manter a máxima correcção no trato com os outros associados, designadamente aquando da participação em actividades sindicais;
- d) Pagar regularmente a quotização;
- e) Comunicar ao Sindicato a sua residência e eventuais mudanças desta, na falta do que será considerada como tal, para efeitos dos presentes estatutos, a sede da instituição em que, segundo seja do conhecimento do Sindicato, preste serviço.

Artigo 8.º

Perda e suspensão da qualidade de associado

1 — Perde a qualidade de associado aquele que o requeira, em carta dirigida ao órgão sindical competente.

2 — Fica suspensa a qualidade de associado daquele que:

- a) Interrompa ou deixe de exercer a actividade profissional por motivo de perda de vínculo laboral, salvo quando a referida perda de vínculo resulte de decisão unilateral da instituição e enquanto não estiverem esgotados os meios de recurso da decisão;
- b) Exerça cargos governativos ou funções em órgãos de administração ou de direcção de empresas do sector ou exerça cargos de direcção em associações patronais que abranjam este tipo de entidades;
- c) Tenha em atraso mais de três meses de quota.

3 — Poderão no entanto os associados referidos na alínea a) do número anterior manter, a seu requerimento, o pagamento de quota, de montante igual à que seria devida no caso de manutenção do exercício da actividade profissional, e continuar a usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato e a participar na sua actividade, com excepção da tomada de deliberações e da participação em processos eleitorais.

4 — Os associados que passem à situação de reforma ou aposentação mantêm a qualidade de associado e a sua ligação à última secção sindical a que estiveram vinculados.

5 — A perda e a suspensão da qualidade de associado determinam, respectivamente, a perda e a suspensão automáticas de mandato relativo ao desempenho de todo e qualquer cargo sindical.

6 — A perda ou suspensão compulsiva da qualidade de associado apenas poderá resultar de decisão da comissão de fiscalização e disciplina na sequência de processo disciplinar em virtude de incumprimento grave dos deveres de associado.

Artigo 9.º

Quotização

1 — O valor da quota ordinária corresponderá a 0,75 % da remuneração base mensal, ilíquida, arredondada à dezena superior de escudos.

2 — O associado poderá optar pelo pagamento de quota percentualmente superior.

3 — Poderão ser criadas quotas extraordinárias como contrapartida do acesso a determinados serviços e facilidades.

4 — Os sócios na situação de reforma ou aposentação estão isentos de pagamento de quota ordinária.

Artigo 10.º

Regime disciplinar

1 — As divergências eventualmente existentes sobre a verificação dos pressupostos da suspensão da qualidade de associado e ou de mandato sindical, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 8.º, serão resolvidas pela comissão de fiscalização e disciplina, ouvidas as partes interessadas.

2 — O regime disciplinar que definirá as infracções e sanções disciplinares é aprovado pelo conselho nacional, sob proposta da comissão de fiscalização e disciplina, dependendo a sua eficácia de ratificação pela assembleia geral.

3 — O regime disciplinar referido no número anterior deverá prever, nomeadamente:

- a) O recurso para assembleia geral de todas as decisões disciplinares;
- b) A necessidade da maioria qualificada de quatro quintos para aprovação na comissão de fiscalização e disciplina da sanção de perda da qualidade de associado.

CAPÍTULO III

Estrutura organizativa

Artigo 11.º

Órgãos sindicais

1 — São órgãos nacionais do Sindicato:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho nacional;
- c) A direcção;
- d) A comissão de fiscalização e disciplina.

2 — Os órgãos das secções sindicais são as comissões sindicais.

3 — Poderão, nas condições previstas nos presentes estatutos, realizar-se congressos, conferências e encontros sindicais, bem como assembleias de associados, ou de delegados sindicais, a nível de secção sindical ou a nível de empresa.

4 — São considerados corpos gerentes do Sindicato a direcção e o conselho nacional, havendo lugar à tomada de posse dos seus membros.

Artigo 12.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados do Sindicato.

2 — Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina, segundo círculo único nacional, e os membros do conselho nacional, segundo círculos correspondentes às respectivas secções sindicais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do Sindicato;
- c) Deliberar sobre a filiação do Sindicato em associações sindicais, nacionais ou internacionais;
- d) Deliberar sobre a fusão ou integração do Sindicato;
- e) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes, podendo alterar ou revogar as decisões de outros órgãos;
- g) Exercer todas as demais competências previstas na lei ou nos presentes estatutos.

3 — A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho nacional, a requerimento:

- a) Da direcção ou do seu presidente;
- b) Da comissão de fiscalização e disciplina ou do seu presidente;
- c) De pelo menos um terço dos membros do conselho nacional;
- d) De pelo menos um décimo dos, ou 200, associados.

4 — A assembleia geral funcionará sempre descentralizadamente, com instalação de mesas de voto nas secções sindicais, sendo as deliberações tomadas por voto secreto e precedidas pela discussão das propostas por período não inferior a 15 dias.

5 — Os associados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, não sendo permitido o voto por procuração.

6 — A metodologia de convocação e funcionamento da assembleia geral será objecto de regulamento a aprovar em conselho nacional, cuja mesa exercerá cumulativamente as funções de mesa da assembleia geral, regulamento esse a ratificar obrigatoriamente na primeira assembleia geral posterior à sua aprovação.

7 — As deliberações referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 deste artigo serão sempre aprovadas por maioria de quatro quintos dos volantes.

Artigo 13.º

Conselho nacional

1 — O conselho nacional é constituído por membros eleitos pela assembleia geral, por lista e segundo sistema de representação proporcional, por círculos correspondentes às várias secções sindicais, e de entre os associados que exercem a sua actividade profissional no âmbito da respectiva secção sindical.

2 — O número de membros a eleger por cada círculo é dado pelo resultado da divisão do número de associados abrangidos por esse círculo por 30, arredondado ao número inteiro mais próximo, a que se adiciona uma unidade.

3 — Os membros eleitos por secção sindical com não mais de três associados dispõem de voto meramente consultivo, enquanto esse número de associados não for ultrapassado.

4 — O conselho nacional define o seu próprio regulamento de funcionamento e elege, em reunião que precederá a tomada de posse, a sua mesa, constituída por um presidente, quatro vice-presidentes e quatro secretários.

5 — O regulamento previsto no número anterior poderá prever a delegação de voto a favor de conselheiros eleitos pelo mesmo círculo e a delegação, no intervalo entre as reuniões, de todas ou parte das competências conferidas pelos presentes estatutos na mesa.

6 — Compete ao conselho nacional:

- a) Pronunciar-se sobre as grandes linhas de acção sindical, aprovando planos de acção e moções de orientação;
- b) Pronunciar-se sobre o conteúdo das convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação e autorizar a sua assinatura pela direcção;
- c) Analisar, com a participação dos mandatários dos proponentes e antes da abertura do período de discussão pelos associados, as propostas, de qualquer origem, a submeter à assembleia geral;
- d) Aprovar o regulamento das secções sindicais e o regulamento na organização financeira do Sindicato, bem como os regulamentos relativos à realização de congressos, conferências ou encontros;
- e) Autorizar a direcção a filiar o Sindicato em associações sem carácter sindical ou a participar em estruturas empresariais, designadamente cooperativas, como forma de garantir o acesso dos associados a facilidades no domínio da aquisição de bens e serviços;
- f) Aprovar os relatórios e contas da direcção e autorizar esta a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e a contrair empréstimos que não sejam de tesouraria;
- g) Aprovar o regulamento eleitoral a submeter a ratificação da assembleia geral;

h) Exercer quaisquer outras competências previstas nos presentes estatutos ou em regulamentos que venham a ser aprovados em assembleia geral.

7 — Os membros da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina podem intervir nas reuniões do conselho nacional sem direito a voto.

Artigo 14.º

Direcção

1 — A direcção do Sindicato é constituída por 25 membros, sendo 9 efectivos e 16 suplentes, eleitos em assembleia geral por lista e segundo sistema maioritário com duas voltas.

2 — A direcção elege de entre os seus membros efectivos um presidente, dois vice-presidentes e um tesoureiro e atribui os vários pelouros.

3 — Os membros suplentes podem participar no trabalho da direcção, nos termos em que esta definir.

4 — Compete à direcção:

- a) Aprovar o seu regulamento de funcionamento, que poderá prever a delegação, no intervalo das suas reuniões plenárias, de todas ou parte as competências conferidas pelos presentes estatutos no seu presidente, vice-presidente ou numa comissão permanente;
- b) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os estatutos, a orientação definida no programa com que foi eleita e as orientações definidas pela assembleia geral e pelo conselho nacional;
- c) Admitir e registar a inscrição de associados e determinar a suspensão de sua inscrição, nos termos dos estatutos;
- d) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- e) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir os serviços e o pessoal do Sindicato, de acordo com as normas legais, os estatutos e o regulamento da organização financeira, elaborando os relatórios e contas correspondentes;
- f) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva;
- g) Decidir sobre o recurso à greve e outras formas de actuação, tendo em conta as orientações definidas pela assembleia geral e o conselho nacional;
- h) Promover a constituição de grupos de trabalho;
- i) Exercer todas as restantes competências decorrentes da lei, dos estatutos e de regulamentos internos do Sindicato.

5 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção, designados em reunião da mesma.

6 — A direcção poderá nomear delegados regionais, a quem atribuirá poderes, a definir no seu regulamento de funcionamento.

7 — A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

8 — Os membros da direcção em efectividade de funções têm acesso a toda a documentação interna do Sindicato.

Artigo 15.º

Comissão de fiscalização e disciplina

1 — A comissão de fiscalização e disciplina é constituída por nove membros eleitos em assembleia geral por lista e segundo sistema de representação proporcional.

2 — A comissão de fiscalização e disciplina elege, segundo sistema maioritário de duas voltas, o seu presidente e o seu vice-presidente e elabora o seu regulamento interno, que poderá prever a delegação de competências no presidente, no vice-presidente ou em uma comissão permanente, sempre com possibilidade de recurso, com carácter suspensivo, para o plenário da comissão.

3 — Compete à comissão de fiscalização e disciplina:

- a) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- b) Propor o regime disciplinar ao conselho nacional;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos, podendo assistir às reuniões de quaisquer órgãos sindicais;
- d) Fiscalizar a regularidade das candidaturas para todo e qualquer cargo sindical, devendo essa fiscalização ser prévia no caso de eleição dos membros do conselho nacional, da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina, e registar a comunicação de, ou verificar, em relação a qualquer cargo sindical, a ocorrência de situações de perda, renúncia, suspensão de mandato, incapacidade física ou falecimento;
- e) Pronunciar-se sobre a regularidade das deliberações de quaisquer órgãos sindicais, designadamente as deliberações das assembleias e quaisquer actos eleitorais, podendo determinar a anulação de quaisquer deliberações ou eleições e, quando seja caso disso, a convocação de novas assembleias;
- f) Examinar a contabilidade do Sindicato e dar parecer sobre os relatórios e contas da direcção;
- g) Examinar a contabilidade das secções sindicais;
- h) Deliberar, tendo em conta os estatutos e os regulamentos internos, sobre quaisquer conflitos de competências entre órgãos sindicais;
- i) Exercer todas as restantes competências decorrentes estatutos ou atribuídas pela lei aos conselhos fiscais das associações sindicais.

4 — Os membros da comissão de fiscalização e disciplina não podem exercer qualquer outro cargo sindical.

5 — Os membros da comissão de fiscalização e disciplina em efectividade de funções têm acesso a toda a documentação interna do Sindicato.

Artigo 16.º

Secções sindicais

1 — O regulamento das secções sindicais definirá:

- a) As normas relativas à respectiva estruturação interna, bem como as condições em que as sec-

ções sindicais poderão criar estruturas de coordenação;

- b) As formas de participação dos associados na orientação e fiscalização dos órgãos e, designadamente, as condições de convocação e realização de assembleias de associado e de delegados sindicais;
- c) O processo de delegação de competências dos órgãos nacionais nos órgãos descentralizados, designadamente no que diz respeito à representação do Sindicato junto das entidades patronais ou das autoridades administrativas.

2 — As comissões sindicais são constituídas pelos conselheiros nacionais eleitos no âmbito da respectiva secção sindical, competindo-lhes, ao seu nível:

- a) Orientar, debater e planificar a acção sindical, promovendo acções de defesa dos interesses sócio-profissionais dos associados;
- b) Dinamizar a vida sindical, assegurando o funcionamento dos serviços e a promoção de actividades sindicais.

3 — Por decisão da comissão sindical, poderão os candidatos das listas concorrentes às eleições não inicialmente eleitos exercer funções de delegados sindicais, sem prejuízo da manutenção da representação proporcional face aos resultados eleitorais.

Artigo 17.º

Congressos, conferências e encontros sindicais

1 — Além dos previstos no n.º 3 do artigo 11.º, podem realizar-se congressos, conferências e encontros a nível nacional por iniciativa do conselho nacional de 50 associados de três secções sindicais.

2 — Podem participar nos correspondentes debates todos os associados, sem prejuízo de o regulamento aplicável a cada congresso, conferência ou encontro reservar a aprovação de conclusões a delegados eleitos pelos associados directamente interessados, podendo atribuir o direito de voto à comissão organizadora respectiva e a representantes dos órgãos nacionais.

3 — Salvo quando incidam sobre matérias da competência reservada da assembleia geral, as conclusões aprovadas nos congressos, conferências e encontros promovidos nos termos dos estatutos são vinculativas para todos os órgãos sindicais.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 18.º

Processos eleitorais

1 — As eleições para os membros:

- a) Do conselho nacional, em cada um dos respectivos círculos;
- b) Da direcção;
- c) Da comissão de fiscalização e disciplina;

realizar-se-ão bianualmente, por voto secreto, e de acordo com processos eleitorais distintos, embora temporalmente coincidentes.

2 — A convocação dos actos eleitorais será feita conjuntamente, sendo a convocatória, com indicação do calendário eleitoral, assinada pelo presidente do conselho nacional em exercício efectivo de funções, afixada na sede do Sindicato e publicada num jornal diário de expansão nacional e na imprensa editada pelos órgãos nacionais do Sindicato.

3 — Os cadernos eleitorais são organizados pela direcção e reportam-se à data de convocação das eleições.

4 — As listas para a direcção e para a comissão de fiscalização e disciplina não carecem de número mínimo de proponentes, mas deverão conter um número de candidatos igual ao dos lugares a preencher, sem prejuízo de, no decurso do processo eleitoral e até cinco dias antes de cada acto eleitoral, poderem ser substituídos até um terço dos candidatos, o que deverá ser divulgado através de aviso a afixar em cada secção de voto.

5 — As listas candidatas ao conselho nacional por cada uma das secções sindicais não carecem de número mínimo de proponentes e poderão conter qualquer número de candidatos, ficando os que ultrapassem o número de elegíveis como suplentes, acedendo estes à condição de efectivos quer pelos mecanismos previstos no artigo 19.º, quer em virtude do aumento do número de conselheiros nacionais a que a respectiva secção sindical tiver direito, nos termos do artigo 13.º, n.º 2.

6 — Com a aceitação definitiva de listas entra em efectividade de funções, para cada processo eleitoral, uma comissão eleitoral constituída pelo presidente do conselho nacional, ou seu representante, e pelos mandatários das diversas listas, que terá por atribuições:

- a) Garantir a divulgação dos programas de acção das listas candidatas em igualdade de condições;
- b) Promover a elaboração dos boletins de voto, que serão diferentes para cada acto eleitoral e deverão conter a indicação do acto eleitoral a que dizem respeito;
- c) Apurar os resultados eleitorais e proceder à sua divulgação.

7 — Não é permitido o voto por procuração, sendo permitido o voto por correspondência nas condições a fixar em regulamento.

8 — A conversão de votos em mandatos será, no caso das eleições regidas pelo sistema proporcional, feita segundo o método da média mais alta de Hondt.

9 — A segunda volta será, no caso das eleições regidas pelo sistema maioritário de duas voltas, disputada quando nenhuma das listas tenha obtido um número de votos superior a metade do número de votantes e entre as duas listas mais votadas que, no prazo de quarenta e oito horas após a divulgação dos resultados da primeira volta, não tenham desistido.

10 — Poderão, em relação a todos os actos e deliberações relacionados com o processo eleitoral, ser apre-

sentadas reclamações e recursos, sem efeito suspensivo, junto e para a comissão de fiscalização e disciplina.

11 — Será ratificado em assembleia geral um regulamento eleitoral, que desenvolverá os princípios consagrados nos estatutos.

Artigo 19.º

Substituição, eleições especiais e novas eleições

1 — Em caso de perda, renúncia ou suspensão de mandato, ou ainda incapacidade física ou falecimento relativos aos titulares de qualquer cargo sindical, proceder-se-á, nos termos dos números seguintes, a substituições ou, não sendo possível, a eleições especiais.

2 — Os membros eleitos para o conselho nacional serão substituídos pelos candidatos de respectiva lista não inicialmente eleitos, pela ordem em que nela tenham figurado, procedendo-se a eleição especial quando, por qualquer razão, não exista no conselho nacional, em efectividade de funções, nenhum membro eleito pelo círculo ou quando a maioria dos membros eleitos pelo círculo ou a respectiva assembleia de associados o requeira.

3 — Os membros efectivos da direcção serão substituídos pelos suplentes pela ordem em que tenham figurado na respectiva lista.

4 — Os membros da comissão de fiscalização e disciplina serão substituídos pelos candidatos da respectiva lista não inicialmente eleitos, pela ordem em que nela tenham figurado, procedendo-se a eleição especial quando o número de membros em efectividade de funções seja inferior a metade do número estatutário de membros.

5 — Serão convocadas novas eleições para membros do conselho nacional, da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina quando a direcção:

- a) Fique reduzida, esgotadas as substituições possíveis, a um número de membros inferior a metade do número estatutário de membros efectivos;
- b) Seja destituída em assembleia geral mediante proposta aprovada por pelo menos dois terços dos votantes e tendo votado mais de metade dos associados, devendo a proposta de destituição indicar necessariamente 15 associados, que passarão a integrar uma direcção provisória, com funções de mera gestão corrente;
- c) Requeira, mediante proposta aprovada por pelo menos quatro quintos dos membros em efectividade de funções, a convocação de eleições antecipadas.

6 — Salvo no caso de destituição, a direcção manter-se-á em funções até eleição de nova direcção, não podendo, contudo, o período total de exercício de funções, incluindo prorrogação, ultrapassar um triénio.

7 — A substituição ou destituição, seguida de nova eleição, do presidente e outros elementos da mesa do conselho nacional, do presidente, vice-presidentes e tesoureiro da direcção e do presidente e do vice-pre-

sidente da comissão de fiscalização e disciplina poderá a todo o tempo ser deliberada pelo respectivo órgão.

Artigo 20.º

Suspensão e perda de mandatos

1 — Os regulamentos de funcionamento dos órgãos sindicais eleitos deverão prever a suspensão de mandato, mediante pedido justificado do interessado, aceite pelo presidente ou coordenador do respectivo órgão.

2 — Poderão, igualmente, os órgãos sindicais eleitos prever nos seus regulamentos de funcionamento a perda do mandato de qualquer dos seus membros por excesso de faltas injustificadas, após audição do interessado e com possibilidade de recurso deste, no prazo de 15 dias e com efeito suspensivo, para a comissão de fiscalização e disciplina.

Artigo 21.º

Posse

1 — Os eleitos nos termos dos artigos 18.º e 19.º, bem como os substitutos chamados a exercício efectivo de funções, tomam posse perante o presidente do conselho nacional, ou seu representante, seguindo imediatamente reunião dos órgãos em que têm assento e publicação da composição actualizada destes.

2 — A recusa de tomada de posse implica a perda do mandato do eleito com consequente substituição.

CAPÍTULO V

Administração financeira

Artigo 22.º

Regime financeiro, fundos e saldos do exercício

1 — Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As contribuições, doações, heranças e legados recebidas de quaisquer entidades, desde que em condições que não comprometam a independência do Sindicato;
- c) Rendimentos derivados do património do Sindicato, designadamente rendimentos de capitais e rendimentos prediais, quando existam;
- d) Quaisquer outras receitas permitidas pela lei geral.

2 — Constituem despesas do Sindicato as resultantes dos encargos inerentes às suas actividades.

3 — Serão elaborados pela direcção, de acordo com as orientações traçadas pelo conselho nacional, orçamentos e planos de tesouraria, que deverão sempre prever verbas destinadas a suportar o funcionamento dos departamentos e secções sindicais, bem como relatórios e contas anuais.

4 — As comissões sindicais têm direito a requisitar, nos termos do regulamento da organização financeira, verbas para financiar a sua actividade, até ao máximo

de 10% do montante da quotização da respectiva secção sindical.

5 — Os saldos de cada exercício serão aplicados em:

- a) Um fundo de reserva, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas;
- b) Um fundo de greve e solidariedade, destinado a auxílio a sócios que tenham ficado desempregados ou tenham nisto as suas remunerações diminuídas por motivo de adesão a greve ou qualquer outra situação preconizada pelo Sindicato, sendo o recurso a estes fundos disciplinado pelo regulamento de organização financeira.

6 — O regulamento de organização financeira poderá tornar obrigatório o pagamento antecipado de seis meses de quotas quando o associado não opte pelo desconto pela entidade patronal, ou pelo pagamento por transferência bancária, bem como subordinar o acesso a determinados serviços do Sindicato ou às prestações do fundo de greve e solidariedade ao pagamento de uma quota superior à prevista no n.º 1 do artigo 9.º

CAPÍTULO VI

Actividades científicas e culturais e serviços aos associados

Artigo 23.º

Núcleos de actividades

1 — Por iniciativa da direcção, poderão constituir-se núcleos de actividade especialmente destinados à organização e desenvolvimento de actividades sociais, culturais e de prestação de serviços reservados aos associados.

2 — Estes núcleos de actividade terão designações específicas, consoante a sua vocação, e serão regidos por regulamento aprovado pelo conselho nacional, sob proposta da direcção.

3 — Os órgãos de gestão destes núcleos serão nomeados pela direcção e serão directamente responsáveis perante ela.

CAPÍTULO VII

Revisão dos estatutos

Artigo 24.º

Normas gerais sobre revisão de estatutos

1 — A revisão dos estatutos será feita em assembleia geral ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente sempre que requerida uma assembleia geral para o efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º

2 — A assembleia geral deverá deliberar por voto secreto, considerando-se aprovadas as propostas que, em revisão ordinária, obtenham o apoio de dois terços dos votantes, exigindo-se a participação na votação de pelo menos metade dos associados e, em revisão extraordinária, o apoio de quatro quintos dos votantes e a par-

tipificação na votação de pelo menos dois terços dos associados.

3 — A revisão dos estatutos será discutida previamente em congresso, devendo a proposta de novos estatutos, incorporando todas as alterações, ser aprovada por maioria absoluta dos delegados presentes.

4 — Tratando-se de alterações aos estatutos cuja introdução decorra de imposição legal ou da necessidade da resolução de casos omissos, é dispensada a realização de congresso e a existência de quórum superior ao mínimo legalmente exigido, mas só poderão ser admitidas a votação em assembleia geral propostas que a comissão e fiscalização e disciplina considere manterem-se dentro dos limites do presente número.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 22 de Novembro de 2000, ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 153/2000, a fl. 48 do livro n.º 1.

Sind. dos Bancários do Norte — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral de 10 de Outubro de 2000 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 18, de 30 de Setembro de 1991.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

1 — O Sindicato dos Bancários do Norte, adiante designado por SBN ou Sindicato, é uma associação de classe que abrange todos os trabalhadores nele livremente inscritos e que na área da sua jurisdição (sem prejuízo do disposto no artigo 11.º) exerçam a sua actividade profissional para instituições de crédito, sociedades financeiras e similares, e rege-se pelos presentes estatutos.

2 — A área de jurisdição do Sindicato compreende os distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

Artigo 2.º

Sede e regiões

1 — A sede do Sindicato é no Porto.

2 — O SBN organiza-se em delegações regionais que se regem por estes estatutos e por regulamentos próprios aprovados em conselho geral, sob proposta da direcção.

3 — O conselho geral pode aprovar a definição, extinção ou modificação do âmbito das delegações regionais, por proposta da direcção.

Artigo 3.º

Fins e competências

1 — O Sindicato tem por fim, em geral, como associação de classe, o permanente desenvolvimento da consciência de classe dos trabalhadores, defender os seus interesses morais e materiais, económicos, profissionais, sociais e culturais, criar condições que levem à sua emancipação no contexto do movimento sindical e, em especial:

- a) Lutar pelo direito ao trabalho e contra o desemprego, bem como pela realização solidária dos objectivos específicos da classe trabalhadora;
- b) Lutar pela progressiva criação de condições para a intervenção democrática dos trabalhadores nos domínios político, económico, ecológico, social e cultural, intervindo nos locais próprios na defesa dos interesses dos trabalhadores nesses domínios;
- c) Prestar assistência médica e medicamentosa através do Serviço de Assistência Médico Social (SAMS) nos termos do seu regulamento.

2 — Para a realização dos seus fins e divulgação dos seus princípios, compele ao Sindicato, em especial:

- a) Celebrar protocolos e convenções colectivas de trabalho e exigir o seu cumprimento;
- b) Declarar a greve e pôr-lhe termo;
- c) Analisar e resolver todas as questões de interesse para os associados;
- d) Desenvolver e reforçar a actividade da estrutura sindical;
- e) Informar os associados da actividade, quer do Sindicato, quer das organizações em que esteja integrado, bem como do mundo do trabalho, nomeadamente por meio de publicações e reuniões;
- f) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações democraticamente expressas pela vontade, colectiva;
- g) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos seus associados, nos conflitos decorrentes das relações de trabalho e ou do exercício dos seus direitos e deveres sindicais;
- h) Intervir na defesa dos associados em processos disciplinares instaurados pelas entidades patronais;
- i) Fomentar realizações com vista à formação no campo sindical, profissional, social, cultural, ecológico, desportivo e cooperativo dos associados;
- j) Promover e ou participar em iniciativas que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respectivos agregados familiares;
- k) Participar, gerir e administrar instituições, nomeadamente de carácter social e ou cooperativo, individualmente ou em colaboração com outras entidades;
- l) Participar na elaboração das leis do trabalho e controlar a sua aplicação;
- m) Dar pareceres sobre assuntos da sua especialidade a outras associações de trabalhadores, a organizações sindicais ou a organismos oficiais;
- n) Intervir no movimento sindical por forma a que este responda à vontade e às aspirações da classe

trabalhadora e encontradas no diálogo entre as tendências sindicais;

- o) Assegurar a sua participação activa em todas as organizações em que se tenha filiado e pôr em prática as suas deliberações, salvo quando colidam com estes estatutos, ou sejam contrárias ao definido nos órgãos deliberativos do Sindicato;
- p) Participar na planificação económico-social e intervir nos locais próprios na defesa dos interesses dos trabalhadores nesse domínio;
- q) Defender a transformação gradual do sector, no sentido da democratização da sociedade portuguesa, e intervir no aprofundamento e consolidação da democracia política, económica, cultural e social;
- r) Receber a quotização dos associados e demais receitas e assegurar a sua boa gestão;
- s) Procurar resolver os conflitos surgidos entre os associados, quando para isso solicitado, e nos termos destes estatutos;
- t) Pugnar por um sistema de segurança social, justo e universal, que satisfaça os legítimos interesses da classe trabalhadora.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Intervenção sindical democrática

1 — O Sindicato orienta a sua acção com base na democracia interna, na solidariedade entre todos os trabalhadores, na sua luta por uma organização sindical democrática, livre e independente, no respeito pelos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

2 — O Sindicato apoia a luta dos trabalhadores de outros sectores em tudo quanto não colida com as liberdades, a democracia, outros direitos dos trabalhadores ou com estes estatutos.

3 — O Sindicato defende e participa activamente na consolidação da democracia e é solidário com todos os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, prossigam o mesmo objectivo.

Artigo 5.º

Democracia e independência

1 — O Sindicato reconhece a todos os associados o direito de livre participação e intervenção democrática na formação da sua vontade colectiva.

2 — O Sindicato fomenta a participação activa de todos os associados na consolidação da sua unidade em tomo dos objectivos concretos, assumindo a vontade democraticamente expressa pelos trabalhadores no respeito pelas opiniões das minorias.

3 — O Sindicato assegura o direito de tendência sindical como meio de garantir a livre expressão das diversas correntes político-sindicais.

4 — O Sindicato exerce a sua actividade com independência relativamente ao patronato, estado, poder político, partidos e outras organizações políticas, instituições religiosas e agrupamentos de carácter confessional.

Artigo 6.º

Organizações sindicais

O Sindicato pode filiar-se e participar como membro de outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Sócios

Artigo 7.º

Sócios

1 — Podem ser sócios do Sindicato todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional para as entidades e na área de jurisdição definidas no artigo 1.º destes estatutos.

2 — Podem ainda ser sócios os bancários na situação de invalidez ou invalidez presumível, adiante designados por reformados.

Artigo 8.º

Admissão de sócios

1 — O pedido de admissão de sócio do Sindicato faz-se mediante proposta apresentada à direcção pelo trabalhador, autenticada pelo delegado sindical ou por dois associados, acompanhada de duas fotografias e da declaração de autorização de desconto da quota sindical, ou do compromisso do seu pagamento.

2 — O pedido de admissão por parte de um trabalhador que comprove a qualidade e tempo de sindicalização de associado noutra organização sindical será imediatamente aceite com todos os direitos e deveres consignados nestes estatutos.

3 — O pedido de admissão implica a aceitação expressa destes estatutos.

4 — A direcção deverá deliberar no prazo de 30 dias contados da data do pedido de admissão.

5 — Em caso de recusa de admissão, as razões que a fundamentam devem ser comunicadas ao trabalhador e aos proponentes no prazo de cinco dias a contar da deliberação, através de carta registada com aviso de recepção.

6 — Da recusa da admissão, cabe recurso para o conselho geral que deliberará, em última instância, na primeira sessão que se realizar após a recepção do recurso.

7 — O recurso, dirigido à mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso, deverá dar entrada no Sindicato, contra recibo, no prazo de 10 dias a contar da data da recepção da carta referida no n.º 5, e conter a alegação das razões tidas por convenientes, acompanhado de documentos e do rol de testemunhas até cinco.

Artigo 9.º

Demissão de sócios

1 — O pedido de demissão de sócio faz-se mediante comunicação à direcção através de carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo do disposto nas alíneas *j)* e *k)* do artigo 16.º destes estatutos.

2 — No prazo de quinze dias após a recepção do pedido de demissão, a direcção deve comunicar ao demissionário e à instituição onde o mesmo exerce a sua actividade a data a partir da qual deve deixar de proceder ao desconto do valor da quotização sindical.

Artigo 10.º

Readmissão de sócio

1 — O trabalhador que tenha perdido a qualidade de sócio pode ser readmitido nos termos e nas condições exigidos para admissão, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A readmissão do sócio, na situação prevista na alínea *c)* do artigo 12.º, fica pendente do pagamento de todas as quotas em dívida.

3 — A readmissão do sócio, na situação prevista na alínea *d)* do artigo 12.º, não poderá ocorrer antes de um ano sobre a data da expulsão e carece sempre de deliberação favorável do conselho geral.

Artigo 11.º

Manutenção da qualidade de sócio

Mantêm a qualidade de sócio, com os inerentes direitos e obrigações, salvo os que respeitam ao exercício de representação sindical e desde que satisfaçam o disposto no artigo 13.º, os trabalhadores:

- a)* Na situação de licença sem vencimento;
- b)* A prestar serviço militar;
- c)* No exercício, ainda que transitoriamente, de funções de Presidente da República ou de membro do Governo;
- d)* Requisitados, para exercício de funções públicas ou privadas, por qualquer das entidades referidas na alínea anterior;
- e)* Se encontrem no exercício de funções em conselhos de administração ou de gestão de qualquer instituição mencionada no n.º 1 do artigo 1.º destes estatutos;
- f)* Que sejam membros de corpos gerentes de qualquer associação patronal;
- g)* Que deixem de exercer a actividade bancária mas não passem a exercer outra actividade não representada pelo SBN não percam a condição de assalariados e os órgãos respectivos deliberem nesse sentido.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de sócio

Perde a qualidade de sócio o trabalhador que:

- a)* Deixe de exercer a actividade profissional ou deixe de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocado, ou reformado;

- b)* Solicite a sua demissão nos termos destes estatutos;
- c)* Deixe de pagar quotas durante o período de três meses e, depois de avisado para proceder ao seu pagamento, o não faça no prazo de 30 dias após a recepção do aviso;
- d)* Tenha sido objecto de sanção disciplinar de expulsão.

Artigo 13.º

Quotização

1 — A quotização sindical mensal dos associados é de 1,5 % da retribuição ou pensão mensal efectiva, sendo:

- a)* 1 % destinada ao sector sindical;
- b)* 0,5 % destinada ao fundo sindical de assistência.

2 — A quotização mensal dos associados abrangidos pelas alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do artigo 11.º é de 1,5 % da retribuição mensal efectiva que aufeririam se continuassem no desempenho da sua actividade profissional.

3 — A quotização mensal dos trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos, enquanto esta instituição mantiver a sua especificidade no campo da saúde, será de 1 % destinada ao sector sindical.

4 — Ao completar os 65 anos de idade, o associado poderá requerer a redução de 50 % da quotização definida na alínea *a)* do n.º 1.

Artigo 14.º

Isenção do pagamento de quotas

1 — Está isento do pagamento de quotas, sem prejuízo do pleno exercício dos seus direitos, o associado que se encontre:

- a)* A prestar o serviço militar obrigatório;
- b)* Desempregado compulsivamente, até à resolução do litígio judicial em última instância;
- c)* Preso por motivo de actuação legítima como sócio do Sindicato ou devido ao desempenho de qualquer cargo ou missão que lhe tenha sido cometida por aquele.

2 — O associado, após o termo da situação referida na alínea *b)* do número anterior, e caso a resolução do litígio lhe seja favorável, por acordo ou por decisão judicial, deverá pagar a quotização prevista no n.º 1 do artigo 13.º, calculada sobre a importância efectivamente recebida.

Artigo 15.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios, com observância destes estatutos, na parte correspondente:

- a)* Exigir a intervenção do Sindicato para a correcta aplicação dos instrumentos de regulamentação colectiva que lhes sejam aplicáveis;
- b)* Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato, por quaisquer organizações, instituições e cooperativas de que o Sindicato seja membro;
- c)* Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissio-

- nal, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
- d) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo quanto seja relativo à sua condição de trabalhador;
 - e) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
 - f) Participar e intervir em toda a actividade do Sindicato;
 - g) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do sindicato;
 - h) Requerer a convocação da assembleia geral;
 - i) Receber do Sindicato um subsídio igual à quantia que mensalmente deixar de receber e ser reembolsado dos prejuízos económicos resultantes da sua acção ou actuação em defesa dos direitos dos associados do Sindicato ou dos trabalhadores deste, ou do desempenho de qualquer cargo sindical para que tenha sido eleito ou designado, nos termos fixados em regulamento aprovado pelo conselho geral;
 - j) Solicitar a sua demissão;
 - k) Beneficiar do fundo de greve nos termos deliberados em cada caso pelo conselho geral;
 - l) Receber, gratuitamente, o cartão de identidade de sócio e um exemplar dos estatutos, dos regulamentos internos, dos protocolos ou convenções colectivas de trabalho celebradas pelo sindicato, bem como as respectivas alterações;
 - m) Assistir às reuniões do conselho geral ou do congresso nos termos dos respectivos regulamentos a aprovar por cada órgão.

Artigo 16.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Pagar regularmente a quotização;
- b) Pagar a quotização conforme o previsto no n.º 2 do artigo 14.º;
- c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado;
- d) Exercer o direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade as funções para que for eleito ou designado nos termos destes estatutos;
- e) Respeitar e fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato, bem como lutar no sentido de reforçar a organização sindical nos locais de trabalho;
- f) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato de acordo com os estatutos, sem prejuízo do direito de opinião e de crítica e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do Sindicato;
- g) Cumprir e respeitar os estatutos e demais disposições regulamentares;
- h) Exigir e zelar pelo cumprimento integral dos instrumentos de regulamentação colectiva negociados pelo SBN;
- i) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 10 dias, a mudança de residência e outras mudanças de situação de interesse para o Sindicato;
- j) Efectuar o pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao do aviso de recepção da comunicação do seu pedido de demissão de sócio do Sindicato;
- k) Devolver, contra recibo, os cartões de sócio do Sindicato e de beneficiário(s) do Serviço de

Assistência Médico-Social (SAMS) quando, por qualquer motivo, tenha perdido a qualidade de sócio;

- l) Ressarcir o Sindicato dos valores que lhes tenham sido adiantados e das contribuições para os SAMS, no caso de litígio com a entidade patronal que termine por acordo ou decisão favorável ao trabalhador.

CAPÍTULO IV

Poder disciplinar, processo e sanções disciplinares

Artigo 17.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar é exercido pelo conselho disciplinar e pelo conselho geral.

Artigo 18.º

Garantia de defesa

Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa do associado.

Artigo 19.º

Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar é antecedido por uma fase preliminar de averiguações, nunca superior a 30 dias contados a partir da data em que o conselho disciplinar tomar conhecimento da ocorrência, a que se segue, se a ele houver lugar, o processo propriamente dito que se inicia com a nota de culpa da qual constará a descrição completa e especificada dos factos imputados.

2 — A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao sócio o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de oito dias contados a partir da data da conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega da nota de culpa, esta será remetida por correio registado, com aviso de recepção.

3 — O arguido apresentará a sua defesa, por escrito, dentro de 20 dias prorrogáveis por igual período, a seu requerimento, contados a partir da data do recibo ou do aviso de recepção da nota de culpa, nela podendo requerer as diligências que repute necessárias à prova da verdade e apresentar testemunhas, no máximo de cinco, por cada facto.

4 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias contados a partir da data de apresentação da defesa, prorrogáveis por igual período quando o conselho disciplinar justificadamente o considere necessário para melhor apuramento da verdade ou até noventa dias quando a sanção a aplicar for da competência do conselho geral.

5 — Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem que o sócio tenha sido notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram contra recibo da respectiva notificação.

6 — Das deliberações do conselho disciplinar cabe sempre recurso para o conselho geral a interpor no prazo de 10 dias contados a partir da data da notificação.

7 — O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá lugar, obrigatoriamente, na primeira reunião do conselho geral posterior à data da sua apresentação.

8 — O conselho geral deliberará em última instância e a decisão deverá constar expressamente da acta da sessão em que o recurso for julgado.

Artigo 20.º

Sanções disciplinares

1 — Aos associados que infringam as normas dos estatutos e regulamentos, devidamente aprovados, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 90 dias dos direitos sindicais;
- c) Suspensão de 90 até 180 dias dos direitos sindicais;
- d) Expulsão.

2 — As sanções disciplinares referidas nas alíneas a) e b) são da competência do conselho disciplinar e deverão ser aplicadas aos associados que infringam os seus deveres consignados nos presentes estatutos.

3 — As sanções disciplinares referidas nas alíneas c) e d) são da competência do conselho geral, sob proposta do conselho disciplinar, e poderão ser aplicadas aos associados que violem intencionalmente os estatutos, não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou actuem culposamente contra o Sindicato, seus órgãos ou associados.

4 — A reincidência implica agravamento da sanção disciplinar em relação à anteriormente aplicada.

5 — A readmissão dos associados expulsos é da competência exclusiva do conselho geral.

CAPÍTULO V

Órgãos do Sindicato

Artigo 21.º

Órgãos do sindicato

Os órgãos do Sindicato são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho geral;
- c) Congresso;
- d) Mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso (MAGCGC);
- e) Direcção;
- f) Conselho fiscalizador de contas;
- g) Conselho disciplinar.

Artigo 22.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão máximo do Sindicato e é composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — A assembleia geral é coordenada pela MAGCGC e presidida pelo seu presidente.

3 — A assembleia geral, para exprimir efectivamente a vontade colectiva, deverá ser antecedida de reuniões gerais de trabalhadores.

4 — A assembleia geral tem funções exclusivamente deliberativas e decide por voto directo, secreto e universal.

5 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, sempre que os estatutos não definam expressamente regime diferente.

Artigo 23.º

Competência da assembleia geral

1 — Compete à assembleia geral eleger a MAGCGC, o conselho geral e a direcção.

2 — Compete, ainda, à assembleia geral deliberar sobre:

- a) A destituição, no todo ou em parte, dos membros da MAGCGC ou da direcção;
- b) As alterações aos estatutos;
- c) A fusão ou dissolução do Sindicato;
- d) O ingresso, manutenção ou abandono do Sindicato como membro de organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras;
- e) A declaração de greve por período superior a 10 dias;
- f) Outras propostas apresentadas pelo conselho geral, pela direcção ou pelos associados.

Artigo 24.º

Local e horário de funcionamento da assembleia geral

1 — A assembleia geral funcionará obrigatoriamente na sede e nas delegações do Sindicato.

2 — A assembleia geral funcionará ainda nas localidades e locais de trabalho com um mínimo de 6 associados onde seja possível constituir mesa de voto.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, a assembleia geral funcionará das 9 às 20 horas.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, a assembleia geral poderá funcionar com outro horário a estabelecer pela MAGCGC.

Artigo 25.º

Reuniões e convocação da assembleia geral

1 — A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, no mês de Abril, para o exercício da competência definida no n.º 1 do artigo 23.º

2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por decisão da MAGCGC ou a requerimento do conselho geral, da direcção, de 10 % ou 1000 associados.

3 — Os requerimentos para a convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da MAGCGC e deles constarão sempre a sua fundamentação estatutária e a ordem de trabalhos, explicitada de forma objectiva, a qual não poderá ser alterada.

4 — A convocação da assembleia geral, com indicação do dia, horário, locais de funcionamento e ordem de trabalhos, será feita pelo presidente da MAGCGC ou por quem o substitua, através de editais afixados na sede e nas delegações do Sindicato, de circulares enviadas aos associados e daí publicação de anúncios de convocatória pelo menos num dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato.

5 — A convocação da assembleia geral será feita nos oito dias úteis subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento por forma a que se realize entre o 15.º e o 30.º dia útil após a data da convocatória, excepto nos seguintes casos:

- a) Para o exercício da competência definida no n.º 1 do artigo 23.º, a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 90 dias, e máxima de 120 dias em relação à data da realização da assembleia geral;
- b) Para o exercício da competência definida na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, a convocação deverá ser feita no mais curto espaço de tempo possível, após a recepção do respectivo requerimento, por forma a que se realize entre o 4.º e o 10.º dias após a data da convocatória;
- c) Caso se verifique a destituição da MAGCGC ou da direcção, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, considera-se automaticamente convocada a assembleia geral para a semana subsequente ao 90.º dia posterior à data da destituição, para exercício da competência referida no n.º 1 do artigo 23.º

Artigo 26.º

Cadernos de recenseamento e boletins de voto

1 — Os cadernos de recenseamento deverão estar actualizados e serão afixados na sede e nas delegações do Sindicato, pelo menos, a partir do 15.º dia após a data da convocatória da assembleia geral.

2 — Da inscrição irregular ou omissão nos cadernos de recenseamento poderá qualquer associado reclamar, até ao 10.º dia após a sua afixação, para a MAGCGC que decidirá no prazo de 48 horas.

3 — Para o funcionamento da assembleia geral serão elaborados os cadernos eleitorais correspondentes às mesas de voto que vierem a ser constituídas.

4 — Os boletins de voto serão de forma rectangular, impressos em papel liso e não transparente, sem marcas ou sinais exteriores, e conterão a(s) opção(ões) que os associados poderão assumir, com um quadrado à frente de cada uma, onde deverá ser assinalada, com uma cruz, a opção.

5 — Os boletins de voto para a eleição dos órgãos do Sindicato serão de cor diferente para cada órgão a eleger e conterão a indicação, pela ordem de apresentação, de todas as listas concorrentes com as respectivas denominações, siglas e símbolos, caso existam, bem como da letra que lhe tenha sido atribuída.

6 — A MAGCGC deverá providenciar para que, no dia da assembleia geral, sejam postos à disposição dos

associados, nas mesas de voto, boletins de voto correspondentes ao número de eleitores, acrescidos de 50 %.

Artigo 27.º

Mesas de voto da assembleia geral

1 — As mesas de voto serão constituídas por um presidente, dois vogais e, se possível, pelos respectivos suplentes.

2 — Por cada mesa de voto, incluindo a do apuramento final, para o exercício da competência definida no n.º 1 do artigo 23.º, poderá cada lista credenciar um fiscal efectivo e um suplente.

3 — Em todas as mesas de voto da assembleia geral, para eleição de órgãos do Sindicato, deverão ser afixadas, em local visível, a composição da mesa de voto, as listas concorrentes e respectiva composição, bem como a designação da empresa e local de trabalho dos candidatos.

Artigo 28.º

Votação, apuramento e deliberações da assembleia geral

1 — Os associados votarão na mesa de voto em que se encontrem recenseados e identificar-se-ão através do cartão de sócio ou, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou de qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

2 — O voto é directo e secreto e terá de ser entregue ao presidente da mesa de voto dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro.

3 — Não é permitido o voto por procuração.

4 — É permitido o voto por correspondência quando o associado, previamente ao acto eleitoral, o solicite por escrito, acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade, ao presidente da MAGCGC, que o registará, e é válido desde que:

- a) O boletim de voto seja dobrado em quatro, com a face voltada para dentro e contido em sobrescrito individual, fechado com selo de garantia de inviolabilidade fornecidos pela MAGCGC;
- b) Do referido sobrescrito constem o número e a assinatura do associado;
- c) Este sobrescrito seja introduzido noutra, endereçada, individualmente, ao presidente da MAGCGC, por correio registado, devendo a cada registo corresponder um só voto.

5 — São nulos os boletins de voto que:

- a) Não obedeam aos requisitos definidos no n.º 4 do artigo 26.º;
- b) Tenham assinalados mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- c) Tenham qualquer corte, desenho ou rasura, ou qualquer palavra escrita;
- d) Sejam recebidos em envelopes que evidenciem sinais de violação, ou cuja data do carimbo do correio seja posterior à do dia da assembleia geral.

6 — Findo o período de votação, cada mesa de voto:

- a) Procederá ao apuramento final, afixará em local visível o duplicado da acta e comunicará os resultados ao presidente da MAGCGC;
- b) Remeterá para a MAGCGC até ao segundo dia útil após a assembleia geral, em sobrescrito adequado, lacrado e assinado, os boletins de votos entrados nas urnas, os cadernos de recenseamento, a respectiva acta provisória, os boletins de voto sobranes, e, eventualmente, quaisquer outros documentos relacionados com o acto.

7 — Os votos por correspondência serão levantados pela MAGCGC às 19 horas do terceiro dia útil após a data das eleições, que procederá de seguida à sua verificação, conferência, escrutínio e apuramento, de forma a que o resultado final esteja concluído no dia imediato à sua recepção, não sendo considerados os votos dos associados que tenham votado presencialmente.

8 — Do apuramento dos votos por correspondência a MAGCGC elaborará acta respectiva.

9 — O resultado oficial do apuramento será obtido após a recepção e conferência, pela MAGCGC, das actas de todas as mesas de voto.

10 — Para efeito das competências definidas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 23.º, as deliberações da assembleia geral só serão válidas desde que nela tenha participado a maioria dos associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.

11 — Para efeito da competência definida na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, os votos dos sócios reformados terão valor consultivo.

Artigo 29.º

Impugnação da assembleia geral

1 — Das deliberações das mesas de voto poderão ser interpostos recursos para a mesa da assembleia geral, no prazo de setenta e duas horas contado sobre a hora de encerramento da assembleia geral, com fundamento em irregularidades a provar no prazo de três dias, sob pena de deserção.

2 — O recurso tem efeito suspensivo relativamente aos resultados apurados na respectiva mesa de voto.

3 — A mesa da assembleia geral analisará o recurso e comunicará por escrito ao recorrente, no prazo de cinco dias, a decisão que será afixada na sede e nas delegações do Sindicato.

4 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a comissão permanente do conselho geral, a interpor no prazo de cinco dias, que decidirá em última instância em reunião expressamente convocada para o efeito até dez dias a contar da interposição.

5 — Considerado o recurso procedente, haverá lugar à repetição parcial ou total da assembleia geral.

6 — À repetição parcial ou total da assembleia geral para eleição de órgãos do Sindicato só poderão con-

correr as mesmas listas com as alterações que, eventualmente, venham a ser introduzidas por virtude do recurso.

Artigo 30.º

Conselho geral

1 — O conselho geral é o órgão que visa dar conteúdo ao direito de tendência consignado nestes estatutos e é constituído por:

- a) Colégio de delegados, na proporção de 1% dos sócios eleitores, eleitos em assembleia geral eleitoral, em círculo único, através da aplicação do método de Hondt: aos resultados obtidos na eleição daquele órgão;
- b) Elementos efectivos das comissões sindicais de empresa, de delegação, de reformados, da direcção, da MAGCGC e dos órgãos consultivos estatutários da direcção, sem direito a voto.

2 — O conselho geral, na sua primeira reunião, criará uma comissão permanente composta por 30% dos membros referidos na alínea a) do n.º 1 e, sem direito a voto, pela direcção e pela MAGCGC.

3 — O conselho geral é coordenado pela MAGCGC e presidido pelo seu presidente.

4 — Aos membros do conselho geral deverão ser enviados, atempadamente, todos os documentos respeitantes à ordem de trabalhos.

Artigo 31.º

Competência do conselho geral

1 — Compete ao conselho geral:

- a) Eleger, por voto directo e secreto, de entre os sócios do Sindicato não pertencentes aos corpos gerentes, o conselho fiscalizador de contas e o conselho disciplinar;
- b) Apreciar e votar, sob proposta da direcção, o programa de acção do Sindicato e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Compete ainda ao conselho geral:

- a) Apreciar e propor à assembleia geral a destituição, no todo ou em parte, dos membros da MAGCGC ou da direcção e a nomeação da comissão administrativa, se for caso disso;
- b) Eleger de entre os seus membros as comissões provisórias para substituição da: MAGCGC ou da direcção, cujos membros tenham maioritariamente renunciado;
- c) Destituir no todo ou em parte, por voto directo e secreto, os órgãos referidos na alínea a) do n.º 1;
- d) Apreciar e propor à assembleia geral a fusão ou dissolução do Sindicato por sua iniciativa e ou sob proposta da direcção;
- e) Apreciar e propor à assembleia geral sobre o ingresso ou abandono do Sindicato, como membro de organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, sob proposta da direcção;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que respeitem aos objectivos do Sindicato e aos interesses dos associados e que constem da respec-

tiva ordem de trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 23.º;

- g) Apreciar e propor à assembleia geral a alteração total ou parcial dos estatutos;
- h) Eleger os delegados aos congressos dos organismos onde o Sindicato se encontre filiado, quando a representação não seja exercida pelos corpos gerentes;
- i) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos, destes estatutos;
- j) Apreciar e propor à assembleia geral a declaração de greve por período superior a 10 dias, sob proposta da direcção;
- k) Pronunciar-se sobre as demais atribuições que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.

3 — Compete à comissão permanente do conselho geral:

- a) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscalizador de contas;
- b) Apreciar e votar a alteração total ou parcial do regulamento dos SAMS;
- c) Apreciar e votar o regulamento das delegações e da estrutura sindical ou outros que lhe venham a ser propostos;
- d) Apreciar e votar a proposta final da revisão total ou parcial das convenções colectivas de trabalho;
- e) Autorizar a direcção a subscrever com os representantes patronais, acordos e convenções colectivas de trabalho;
- f) Deliberar sobre a declaração de greve por tempo superior a cinco dias e até 10 dias, sob proposta da direcção;
- g) Exercer o poder disciplinar, nos termos do artigo 20.º, na parte aplicável;
- h) Deliberar, em recurso, sobre decisão da MAGCGG, acerca de irregularidades da assembleia geral;
- i) Deliberar, em recurso, das penas disciplinares aplicadas pelo conselho disciplinar aos associados;
- j) Deliberar sobre a readmissão de expulsos do Sindicato, nos termos consignados no artigo 10.º;
- k) Deliberar, em recurso, sob a recusa de admissão de sócio;
- l) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados ou entre os trabalhadores do Sindicato e a direcção;
- m) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- n) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens móveis de valor unitário superior a 100 vezes o salário mínimo nacional;
- o) Pronunciar-se sobre planos de obras que lhe sejam apresentados pela direcção sempre que a estimativa do seu custo for superior a duzentas vezes o salário mínimo nacional;
- p) Deliberar sobre o exercício de representação sindical sempre que a mesma não seja exercida por elementos da MAGCGC ou da direcção.

4 — As competências definidas nas alíneas g) h), i), j), k) e l) do n.º 3 deste artigo serão exercidas na primeira sessão da comissão permanente do conselho geral que

se realizar após a recepção da correspondente comunicação pelo presidente da MAGCGC, o qual fará constar a referida matéria na respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 32.º

Local de funcionamento do conselho geral

O conselho geral reunirá na área geográfica do SBN.

Artigo 33.º

Reuniões e convocação do conselho geral

1 — O conselho geral reunirá em sessão ordinária nos três meses seguintes à tomada de posse dos corpos gerentes para o exercício da competência definida na alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º e anualmente, no mês de Novembro, para o exercício das competências definidas na alínea b) dos mesmos número e artigo.

2 — O conselho geral reunirá extraordinariamente, para o exercício das competências definidas no n.º 2 do artigo 31.º, e sempre que convocado pelo presidente da MAGCGC, ou, nos seus impedimentos, por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou, por deliberação da mesa e ainda a requerimento:

- a) Da direcção;
- b) Do conselho fiscalizador de contas;
- c) De um terço dos elementos definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º

3 — A comissão permanente do conselho geral reunirá ordinariamente no mês de Março para exercer as competências definidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 31.º

4 — A comissão permanente do conselho geral reunirá por convocação da MAGCGC ou a requerimento da direcção para deliberar sobre assuntos urgentes, no âmbito das suas próprias competências.

5 — A convocação quer do conselho geral quer da comissão permanente do conselho geral deverá ser nominal e por escrito, com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião e a expedição das convocatórias deverá ser feita de modo a que todos os membros as possam receber até dois dias úteis antes da reunião a que respeitem.

6 — Os requerimentos referidos no n.º 2 deste artigo serão dirigidos, por escrito, ao presidente da MAGCGC com cópia para a direcção, e deles devem constar os respectivos fundamentos, com a indicação da ordem de trabalhos, concretamente definida que, após a entrega do requerimento, apenas poderá ser alterada com a concordância expressa dos requerentes.

7 — O presidente, da MAGCGC convocará o conselho geral ou a comissão permanente por forma que este reúna até ao 10.º dia útil subsequente ao da recepção do requerimento.

Artigo 34.º

Regimento, votação e deliberações do conselho geral

1 — O conselho geral reger-se-á por regimento próprio, por si elaborado e aprovado, com respeito pelos estatutos e pela lei.

2 — As votações do conselho geral serão feitas por braço levantado ou de acordo com o que, relativamente a cada caso, for aprovado.

3 — No exercício das competências definidas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 2 e *f)* e *h)* do n.º 3 do artigo 31.º, o voto será directo e secreto.

4 — As deliberações do conselho geral só serão válidas desde que nelas tenha participado a maioria dos seus membros eleitos e serão, tomadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos:

- a) Para o exercício das competências definidas nas alíneas *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 2 do artigo 31.º, as deliberações serão tomadas por maioria qualificada de metade mais um dos membros eleitos para o conselho geral;
- b) Para o exercício das competências definidas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 31.º, caso em que a representação de cada lista será encontrada pela média mais alta do método de Hondt e de acordo com a ordem que os candidatos ocupem;
- c) Para o exercício da competência definida na alínea *j)* do n.º 2 do artigo 31.º, as deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços do total de membros do conselho geral.

5 — Serão nulas as deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.

Artigo 35.º

Congresso

1 — O congresso é um órgão constituído pelos membros dos corpos gerentes, do conselho geral, conselho de gerência dos SAMS, conselho fiscalizador de contas, conselho disciplinar, estrutura sindical e órgãos consultivos estatutários da direcção.

2 — O congresso é coordenado pela mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso e presidido pelo seu presidente.

Artigo 36.º

Competência do congresso

O congresso é um órgão de natureza consultiva, competindo-lhe dinamizar, analisar e debater temas de interesse geral para a classe.

Artigo 37.º

Local de funcionamento do congresso

O congresso reunirá na área geográfica do SBN.

Artigo 38.º

Reuniões e convocação do congresso

1 — O congresso reunirá no 1.º semestre do 3.º ano do mandato.

2 — O congresso reunirá extraordinariamente mediante convocatória da MAGCGC ou a solicitação da direcção.

Artigo 39.º

Organização do congresso

A organização do congresso é da responsabilidade da MAGCGC coadjuvada, para o efeito, por uma comissão organizadora do congresso — COC, composta por um membro de cada uma das tendências com assento no conselho geral.

Artigo 40.º

Mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso

1 — A MAGCGC é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da assembleia geral, do conselho geral e do congresso.

2 — A MAGCGC é composta por três elementos efectivos e dois suplentes, sendo os efectivos distribuídos por:

- a) Presidente;
- b) 1.º secretário;
- c) 2.º secretário.

3 — A MAGCGC funcionará na sede do Sindicato e reger-se-á por regimento interno por si elaborado e aprovado.

4 — A MAGCGC deverá reunir mensalmente.

5 — A MAGCGC reunirá extraordinariamente por convocatória do presidente ou da maioria dos seus membros em exercício.

6 — Das reuniões da MAGCGC deverão ser lavradas actas.

Artigo 41.º

Competência da mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso

Compete, em especial, à MAGCGC:

- a) Assegurar o bom funcionamento e respectivo expediente das sessões da assembleia geral, do conselho geral e congresso;
- b) Convocar e coordenar o funcionamento das reuniões gerais de trabalhadores, quando estas sejam preparatórias da assembleia geral;
- c) Informar os associados das deliberações da assembleia geral e do conselho geral e dar a conhecer as posições minoritárias;
- d) Organizar os cadernos de recenseamento e apreciar as reclamações feitas sobre os mesmos;
- e) Funcionar como mesa de voto, promover a constituição das restantes mesas e coordenar a actividade destas;
- f) Promover a confecção e atempada distribuição, aos associados, dos boletins de voto e de tudo quanto for necessário ao exercício do seu direito de voto;
- g) Apreciar e deliberar sobre as irregularidades da assembleia geral;
- h) Receber e apreciar as candidaturas ao conselho geral, à MAGCGC, à direcção, ao conselho fiscalizador de contas, ao conselho disciplinar e às comissões sindicais de empresa, de delegação e de reformados;

- i) Resolver, ouvida a comissão fiscalizadora eleitoral, os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas eleições do conselho geral, da MAGCGC e da direcção.

Artigo 42.º

Competência do presidente da mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso

Compete, em especial, ao presidente da MAGCGC:

- a) Presidir à assembleia geral, ao conselho geral e ao congresso;
- b) Presidir à comissão de fiscalização eleitoral;
- c) Conferir posse aos membros da MAGCGC, direcção, do conselho geral, do conselho fiscalizador de contas, do conselho disciplinar e das comissões sindicais;
- d) Coordenar a actividade da MAGCGC e presidir às suas reuniões;
- e) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão ou de renúncia de algum dos seus membros;
- f) Marcar a data e convocar as sessões da assembleia geral, do conselho geral, bem como da reunião do congresso, nos termos destes estatutos;
- g) Comunicar ao conselho geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- h) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da assembleia geral e do conselho geral;
- i) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos livros de posse dos órgãos do Sindicato;
- j) Assistir, sem direito a voto, às reuniões de direcção.

Artigo 43.º

Competência dos secretários da mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso

Compete, em especial, aos secretários da MAGCGC:

- a) Suprir os impedimentos do presidente;
- b) Coadjuvar o presidente e assegurar todo o expediente da assembleia geral e do conselho geral;
- c) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- d) Elaborar as actas da assembleia geral e do conselho geral;
- e) Passar certidão das actas aprovadas, sempre que requeridas;
- f) Informar os associados, por circulares ou publicações, das deliberações da assembleia geral e do conselho geral;
- g) Elaborar as actas das reuniões da MAGCGC;
- h) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

Artigo 44.º

Deliberações da mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso

A MAGCGC só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Artigo 45.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo do Sindicato e é composta por 13 membros efectivos e 3 suplentes, sendo os efectivos distribuídos pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidentes;
- c) Secretários;
- d) Tesoureiros;
- e) Vogais.

2 — A direcção funcionará na sede do Sindicato e reger-se-á por regimento próprio, por si elaborado e aprovado.

3 — A direcção reunirá quinzenalmente.

4 — A direcção reunirá extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria, dos seus membros em exercício.

5 — Das reuniões da direcção deverão ser lavradas actas.

Artigo 46.º

Competência da direcção

1 — Compete, em especial, à direcção:

- a) Gerir e coordenar toda a actividade do Sindicato de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
- b) Gerir o Serviço de Assistência Médico-Social (SAMS);
- c) Dar execução às deliberações tomadas pela assembleia geral e pelo conselho geral;
- d) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- e) Denunciar, negociar e outorgar protocolos e convenções colectivas de trabalho;
- f) Declarar a greve até cinco dias;
- g) Propor ao conselho geral a declaração de greve por período superior a cinco dias, nos termos destes estatutos;
- h) Elaborar o relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- i) Apresentar ao conselho fiscalizador de contas, para parecer, no mês de Fevereiro, as contas do exercício do ano anterior;
- j) Apresentar e propor ao conselho geral o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- k) Prestar ao conselho geral todas as informações solicitadas com vista ao exercício das suas competências;
- l) Requerer a convocação da assembleia geral ou do conselho geral, nos termos destes estatutos, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que a direcção lhes queira submeter;
- m) Convocar e presidir às reuniões gerais de trabalhadores para fins consultivos e informativos;
- n) Convocar e presidir às reuniões da estrutura sindical para fins consultivos;

- o) Admitir associados e rejeitar pedidos de admissão;
- p) Informar os associados de toda a actividade exercida pelo Sindicato e da participação deste noutras instituições ou organizações;
- q) Criar, se necessário, comissões ou grupos de trabalho para a coadjuvar no exercido das suas funções;
- r) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.

2 — A direcção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizarem no âmbito do Sindicato.

Artigo 47.º

Competência do presidente da direcção

Compete, em especial, ao presidente da direcção:

- a) Presidir às reuniões e coordenar a actividade da direcção;
- b) Despachar os assuntos de urgência e submetê-los à ratificação dos restantes membros na primeira reunião da direcção que se realizar.

Artigo 48.º

Competência dos vice-presidentes da direcção

Compete, em especial, aos vice-presidentes da direcção:

- a) Coadjuvar o presidente;
- b) Suprir os impedimentos do presidente.

Artigo 49.º

Competência dos secretários da direcção

Compete, em especial, aos secretários da direcção:

- a) Preparar e apresentar, em reuniões da direcção, todos os assuntos que careçam de deliberação;
- b) Elaborar as actas das reuniões da direcção;
- c) Providenciar para que se dê execução às deliberações da direcção.

Artigo 50.º

Competência dos tesoureiros da direcção

Compete, em especial, aos tesoureiros da direcção:

- a) Apresentar em reunião da direcção o projecto de orçamento ordinário e os orçamentos suplementares, quando necessários, e as contas do exercício;
- b) Verificar as receitas e visar as despesas das rubricas orçamentais;
- c) Conferir os valores existentes nos cofres do Sindicato.

Artigo 51.º

Competência dos vogais da direcção

Compete, em especial, aos vogais da direcção assegurar o cumprimento das atribuições da direcção, nos termos do regimento da direcção.

Artigo 52.º

Deliberação da direcção

1 — A direcção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

3 — Os elementos da direcção respondem colectiva e solidariamente pelos actos da direcção.

Artigo 53.º

Conselho fiscalizador de contas

1 — O conselho fiscalizador de contas é o órgão fiscalizador da actividade económico-financeira do Sindicato e é composto por cinco membros, sendo coordenado por um membro da lista mais votada aquando da sua eleição.

2 — O conselho fiscalizador de contas funcionará na sede do Sindicato.

3 — O conselho fiscalizador de contas reunirá ordinariamente para o exercício das competências definidas na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 54.º

4 — O conselho fiscalizador de contas reunirá a convocação do seu coordenador ou da maioria dos seus membros em exercício.

5 — Das reuniões do conselho fiscalizador de contas deverão ser lavradas actas.

6 — Para o exercício das competências definidas no artigo 54.º, os membros do conselho fiscalizador de contas, na globalidade ou individualmente, têm acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação de carácter administrativo e ou contabilístico.

Artigo 54.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

1 — Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade e os serviços de tesouraria do Sindicato, reunindo com a direcção sempre que necessário ao exercício das suas competências;
- b) Dar parecer, no prazo de 15 dias, sobre as contas que lhe sejam apresentadas pela direcção;
- c) Apresentar à direcção e ou ao conselho geral todas as sugestões do âmbito da gestão financeira que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições deste dependentes.

2 — Sempre que, no exercício das competências definidas na alínea *a)* do n.º 1, o conselho fiscalizador de contas detecte irregularidades insusceptíveis de correcção que ponham em causa uma correcta gestão económico-financeira, deve requerer a convocação do conselho geral para sua denúncia e apreciação.

Artigo 55.º

Deliberações do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 56.º

Conselho disciplinar

1 — O conselho disciplinar é o órgão que detém o poder disciplinar, excepto no que se refere ao disposto no n.º 3 do artigo 20.º, e é composto por cinco membros, sendo coordenado por um membro da lista mais votada aquando da sua eleição.

2 — O conselho disciplinar funcionará na sede do Sindicato.

3 — O conselho disciplinar reunirá sempre que tenha conhecimento de matéria para sua apreciação.

4 — Das reuniões do conselho disciplinar deverão ser lavradas actas.

Artigo 57.º

Competência do conselho disciplinar

Compete ao conselho disciplinar:

- a) Elaborar processos disciplinares, nos termos do artigo 19.º;
- b) Aplicar as sanções disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º;
- c) Propor ao conselho geral a aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º, de acordo com o estipulado no n.º 3 do mesmo artigo.

Artigo 58.º

Deliberações do conselho disciplinar

O conselho disciplinar só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI

Órgãos consultivos da direcção

Comissão de quadros e técnicos

Artigo 59.º

Constituição e competências

1 — A comissão de quadros e técnicos é constituída pelos associados que tenham essas categorias profissionais.

2 — Sem prejuízo do respectivo regulamento, a aprovar pela direcção, a comissão de quadros e técnicos tem um secretariado nomeado pela direcção, composto por cinco elementos, que exerce funções consultivas e de apoio à direcção, nomeadamente no que respeita à execução da política contratual e aos problemas específicos dos quadros e técnicos.

3 — Os membros do secretariado da comissão de quadros e técnicos têm direito a participar nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Grupo de acção de mulheres (GRAM)

Artigo 60.º

Constituição e competência

1 — O grupo de acção de mulheres (GRAM) é constituído pelas associadas do Sindicato.

2 — Sem prejuízo do respectivo regulamento, a aprovar pela direcção, o GRAM tem um secretariado nomeado pela direcção, composto por cinco elementos, que exerce funções consultivas e de apoio à direcção, nomeadamente no que respeita à execução da política contratual e aos problemas específicos das mulheres.

3 — Os membros do secretariado do GRAM têm direito a participar nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Comissão de juventude

Artigo 61.º

Constituição e competência

1 — A comissão de juventude é constituída pelos associados com idade até 35 anos.

2 — Sem prejuízo de regulamento a aprovar pela direcção, a comissão de juventude tem um secretariado nomeado pela direcção, composto por cinco elementos, que exerce funções consultivas e de apoio à direcção, nomeadamente no que respeita à execução da política contratual e aos problemas específicos dos jovens bancários.

3 — Os membros do secretariado da comissão de juventude têm direito a participar nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

Estrutura sindical

Artigo 62.º

Composição e regulamento

1 — A estrutura sindical é composta por:

- a) Delegado sindical;
- b) Comissão sindical de empresa;
- c) Comissão sindical de delegação;
- d) Comissão sindical de reformados.

2 — A estrutura sindical rege-se por regulamento próprio elaborado pela direcção, ouvidas as comissões sindicais, e aprovado pelo conselho geral.

Artigo 63.º

Delegado sindical

O delegado sindical é o representante dos trabalhadores do seu local de trabalho e constitui o elo de ligação entre aqueles e o Sindicato, em estreita cooperação com a direcção.

Artigo 64.º

Atribuição do delegado sindical

São atribuições do delegado sindical:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores do seu local de trabalho e a direcção e com as respectivas comissões sindicais de empresa e ou delegação, transmitindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas;
- b) Dinamizar a actividade sindical dos trabalhadores do seu local de trabalho no sentido de cumprirem e fazerem cumprir a convenção colectiva de trabalho e demais normas reguladoras da prestação de trabalho, comunicando à direcção e às respectivas comissões sindicais todas as irregularidades detectadas;
- c) Dar parecer à direcção e às respectivas comissões sindicais sobre os assuntos acerca dos quais tenha sido consultado;
- d) Informar os trabalhadores do seu local de trabalho sobre a actividade sindical e distribuir toda a informação escrita do Sindicato, nomeadamente os documentos emitidos pelas listas candidatas às eleições, promovendo a sua entrega atempada e equitativa aos associados;
- e) Cooperar com a direcção e com as respectivas comissões sindicais, transmitindo a vontade dos trabalhadores do seu local de trabalho, a fim de que a prática sindical traduza a vontade dos associados;
- f) Desempenhar com diligência as atribuições que lhe sejam delegadas pelas respectivas comissões sindicais e demais órgãos do Sindicato;
- g) Estimular a participação activa dos trabalhadores do seu local de trabalho na vida sindical;
- h) Incentivar os trabalhadores do seu local de trabalho, não sócios do Sindicato, a sindicalizarem-se;
- i) Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação da reunião geral de delegados sindicais da empresa, da delegação e ou da reunião geral de delegados sindicais do sindicato e participar nelas.

Artigo 65.º

Comissão sindical de empresa

1 — A comissão sindical de empresa é o órgão da estrutura sindical que coordena, em estreita cooperação com a direcção, a actividade sindical na empresa e constitui o elo de ligação entre os trabalhadores por si representados e o Sindicato, sendo coordenada por um membro da lista mais votada aquando da sua eleição.

2 — A comissão sindical de empresa é composta por três, cinco ou sete membros, consoante o número de associados no activo da respectiva empresa, na área do SBN, varie entre 51 e 500, entre 501 e 1000 e mais de 1000, respectivamente.

Artigo 66.º

Atribuições da comissão sindical de empresa

São atribuições da comissão sindical de empresa:

- a) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais na respectiva empresa;

- b) Participar no conselho, geral nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º;
- c) Manter completo o quadro de delegados sindicais na empresa;
- d) Aplicar, no respectivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos do Sindicato;
- e) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos do Sindicato e os associados da empresa, directamente ou através dos delegados sindicais;
- f) Organizar sistemas de informação sindical, através dos delegados sindicais na empresa, que possibilitem a detecção e recolha de irregularidades, e proceder em conformidade;
- g) Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pela direcção;
- h) Apreciar a situação sindical, no seu âmbito, e dirigir à direcção sugestões de sua iniciativa, dos delegados sindicais e dos associados na empresa;
- i) Promover, por seu intermédio ou através dos delegados sindicais na empresa, a atempada distribuição de informação escrita do Sindicato;
- j) Promover e coordenar as reuniões gerais de trabalhadores na empresa;
- k) Promover e coordenar reuniões gerais de delegados sindicais na empresa.

Artigo 67.º

Comissão sindical de delegação

1 — A comissão sindical de delegação é o órgão da estrutura sindical que coordena, em estreita cooperação com a direcção, a actividade sindical dos associados na área da região da delegação e constitui o elo de ligação entre aqueles e o Sindicato, sendo coordenada por um membro da lista mais votada aquando da sua eleição.

2 — A comissão sindical de delegação é composta por três ou cinco elementos, consoante o número de associados seja inferior ou igual/superior a 500, respectivamente.

3 — Para efeitos da aplicação deste artigo, os associados reformados manter-se-ão na área geográfica da região onde se situava o seu local de trabalho aquando da passagem à situação de reforma.

4 — Os associados reformados poderão requerer por escrito à MAGCGC, até à data da convocatória eleitoral, a sua transferência para o caderno de recenseamento eleitoral da área geográfica da sua residência, desde que esta conste efectivamente dos ficheiros do SBN há mais de um ano e seja comprovada através de fotocópia do cartão de eleitor ou de contribuinte.

Artigo 68.º

Atribuições da comissão sindical de delegação

São atribuições da comissão sindical de delegação:

- a) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais da região da respectiva delegação;
- b) Participar no conselho geral, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º;
- c) Assegurar o bom funcionamento da delegação;
- d) Aplicar, no respectivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos do Sindicato;

- e) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos do Sindicato e os associados da região da delegação, directamente ou através dos delegados sindicais;
- f) Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pela direcção;
- g) Apreciar a situação sindical, no seu âmbito, e dirigir à direcção sugestões de sua iniciativa, dos delegados sindicais e dos associados da região da delegação;
- h) Promover e coordenar as reuniões gerais de trabalhadores da região da delegação;
- i) Promover e coordenar as reuniões gerais de delegados sindicais da região da delegação.

Artigo 69.º

Comissão sindical de reformados

1 — A comissão sindical de reformados é o órgão da estrutura sindical que coordena, em estreita cooperação com a direcção, a actividade sindical dos associados na situação de reforma de toda a área geográfica do SBN e constitui o elo de ligação entre aqueles e o Sindicato, sendo coordenada por um membro da lista mais votada aquando da sua eleição.

2 — A comissão sindical de reformados é composta por sete elementos.

Artigo 70.º

Atribuições da comissão sindical de reformados

São atribuições da comissão sindical de reformados:

- a) Estimular a participação activa dos associados por si representados na vida sindical;
- b) Dinamizar a actividade sindical dos associados por si representados no sentido de cumprirem e fazerem cumprir a convenção colectiva de trabalho e demais normas reguladoras, comunicando à direcção todas as irregularidades detetadas;
- c) Participar no conselho geral, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º;
- d) Aplicar, no respectivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos do Sindicato;
- e) Assegurar a reciprocidade das relações entre os órgãos do Sindicato e os associados por si representados;
- f) Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pela direcção;
- g) Apreciar a situação sindical, no seu âmbito, e dirigir à direcção sugestões de sua iniciativa;
- h) Promover e coordenar as reuniões gerais dos associados por si representados;
- i) Organizar sistemas de informação sindical que possibilitem a detecção e recolha de irregularidades.

Artigo 71.º

Reuniões da estrutura sindical

1 — São reuniões da estrutura sindical:

- a) Reunião de delegados sindicais da empresa;
- b) Reunião de delegados sindicais da região;

- c) Reunião geral de delegados sindicais;
- d) Reunião de intercomissões sindicais de empresa;
- e) Reunião de intercomissões sindicais de delegação;
- f) Reunião de intercomissões sindicais;
- g) Reunião geral da estrutura sindical.

2 — São atribuições das reuniões da estrutura sindical:

- a) Dar parecer sobre todos os assuntos respeitantes à actividade sindical;
- b) Dar sugestões à direcção e à respectiva comissão sindical.

3 — As reuniões da estrutura sindical serão convocadas pela comissão sindical respectiva, pela direcção ou a requerimento de 10 % dos seus membros.

4 — As reuniões da estrutura sindical serão coordenadas pela comissão sindical respectiva e ou pela direcção, de acordo com o órgão que a convoca.

5 — As reuniões da estrutura sindical funcionarão na área do Sindicato.

6 — As convocatórias serão preparadas e expedidas pelo Sindicato, nominal e individualmente, para todos os membros da respectiva reunião, com antecedência mínima de quatro dias úteis.

CAPÍTULO VIII

Eleições

Artigo 72.º

Condições gerais de elegibilidade

Só poderá ser eleito o associado que, à data da convocatória do acto eleitoral, reúna as seguintes condições:

- a) Seja maior;
- b) Exerça a profissão e ou mantenha a qualidade de associado há mais de um ano;
- c) Esteja no pleno uso dos seus direitos civis e sindicais;
- d) Não esteja abrangido pela lei das incapacidades cívicas;
- e) Não esteja abrangido pelo disposto no artigo 11.º

Artigo 73.º

Comissão de fiscalização eleitoral

1 — Para eleição da MAGCGC, do conselho geral e da direcção será constituída no dia seguinte ao do encerramento do prazo para a apresentação dos processos de candidaturas uma comissão de fiscalização eleitoral, que será composta pelo presidente da MAGCGC e por um representante de cada processo de candidatura devidamente credenciado.

2 — A comissão de fiscalização eleitoral será presidida e coordenada pelo presidente da MAGCGC, funcionará na sede do Sindicato e reunirá a solicitação de qualquer dos seus elementos.

3 — São atribuições da comissão de fiscalização eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades a entregar à MAGCGC;
- c) Colocar à disposição dos diversos processos de candidaturas o aparelho técnico do Sindicato e outros recursos, nas condições que vierem a ser definidas, sob proposta da direcção;
- d) Apreciar e deliberar sobre eventuais razões justificativas do adiamento do acto eleitoral.

4 — A comissão de fiscalização eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias úteis imediatos à sua constituição.

5 — Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da candidatura, o qual deverá saná-las no prazo de cinco dias úteis subsequentes à data da sua devolução.

6 — Findo o prazo indicado no número anterior, a comissão de fiscalização eleitoral decidirá no prazo de dois dias úteis, subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

7 — A comissão fiscalizadora eleitoral providenciará junto da MAGCGC no sentido de serem distribuídos aos associados, simultaneamente e até, pelo menos, 15 dias antes da assembleia geral, os programas, as declarações de princípios e as listas de candidaturas, que serão afixados na sede e nas delegações.

Artigo 74.º

Acto de posse

A posse dos elementos da MAGCGC, do conselho geral, da direcção e das comissões sindicais é conferida até ao 10.º dia subsequente ao apuramento final dos votos pelo presidente da MAGCGC.

Mesa da assembleia geral, conselho geral e do congresso, do conselho geral e da direcção

Artigo 75.º

Condições de elegibilidade

Só poderão ser eleitos os associados que satisfaçam as condições expressas no artigo 72.º

Artigo 76.º

Candidaturas

1 — Os processos de candidaturas serão entregues à MAGCGC até 45 dias antes da data da sessão ordinária da assembleia geral, convocada para o exercício da competência definida no n.º 1 do artigo 23.º, sendo identificados por ordem alfabética consoante a sua apresentação e conterão, cada um, a seguinte documentação: programa ou declaração de princípios, listas de candidatos, termos de aceitação e identificação dos subscritores.

2 — Não poderão ser apresentados processos de candidaturas exclusivamente à MAGCGC ou à direcção.

3 — Os processos de candidaturas ao conselho geral poderão ser apresentados isoladamente ou em conjunto com os processos de candidaturas à MAGCGC e à direcção.

4 — Os processos de candidaturas à MAGCGC e à direcção, bem como ao conselho geral, quando apresentados conjuntamente, conterão os respectivos programas detalhados.

5 — Os processos de candidatura à MAGCGC e à direcção só serão considerados desde que apresentem o apoio expresso de, pelo menos, uma candidatura ao conselho geral.

6 — Os processos de candidaturas ao conselho geral, apresentados isoladamente, conterão unicamente as respectivas declarações de princípios.

7 — As listas conterão os nomes completos, números de associados, idades, residência, designação das empresas onde exercem a profissão e locais de trabalho de todos os candidatos efectivos e suplentes.

8 — As listas de candidaturas ao conselho geral serão, obrigatoriamente, compostas por um número de efectivos correspondente a 1% do total de associados e por um número de suplentes pelo menos igual a 10% do número de candidatos efectivos e um máximo de 50%, com arredondamento por defeito.

9 — Os termos de aceitação das candidaturas serão individuais.

10 — Os subscritores serão identificados pelo nome completo e número de associado.

11 — As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, 500 associados.

12 — Quando nas listas de candidaturas à MAGCGC, à direcção ou ao conselho geral surgirem termos de aceitação comuns, as respectivas candidaturas serão eliminadas nas listas em que se apresentem.

13 — A direcção poderá apresentar listas de candidatos para os diversos órgãos sem necessidade de serem subscritas por associados.

Conselho fiscalizador de contas e conselho disciplinar

Artigo 77.º

Condições de elegibilidade

Só poderá ser eleito o associado que, à data do acto eleitoral, reúna as condições previstas no artigo 72.º dos estatutos.

Artigo 78.º

Candidaturas

1 — Os processos de candidaturas serão entregues à MAGCGC no período inicial da sessão ordinária do conselho geral para o exercício da competência definida na alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º, sendo identificados por ordem alfabética consoante a sua apresentação, e

cada um conterà a seguinte documentação: a lista de candidatos, os termos de aceitação e a identificação dos subscritores.

2 — Os processos de candidaturas ao conselho fiscalizador de contas e ao conselho disciplinar serão apresentados separadamente.

3 — As listas conterão os nomes completos e números de associados de todos os candidatos efectivos e suplentes.

4 — Os termos de aceitação serão individuais.

5 — Os subscritores serão identificados pelo nome completo e número de associado.

6 — As listas de candidaturas ao conselho fiscalizador de contas e ao conselho disciplinar terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % dos membros eleitos do conselho geral.

7 — Não havendo candidaturas a estes órgãos, a MAGCGC apresentará listas de candidatos, sem necessidade de serem subscritas por membros do conselho geral.

Delegado sindical

Artigo 79.º

Condições de elegibilidade

Só poderá ser eleito o associado que reúna as condições referidas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *e)* do artigo 72.º, exerça a profissão no local de trabalho cujos associados lhe competirá representar e não seja elemento da MAGCGC ou da direcção.

Artigo 80.º

Eleição do delegado sindical

1 — O delegado sindical será eleito por voto directo e secreto, competindo a sua eleição a todos os associados do seu local de trabalho no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — A eleição só é válida desde que nela tenha participado a maioria dos associados e a representação de cada lista será encontrada pela média mais alta do método de Hondt e de acordo com a ordem que os candidatos nela ocupem.

3 — Os processos de candidaturas e a acta, devidamente preenchida em impresso próprio, distribuído pelo Sindicato, deverão ser remetidos, no prazo de três dias a contar da eleição, às respectivas comissões sindicais e à direcção, que verificará a regularidade da documentação e que, no prazo de oito dias após a recepção, comunicará ao delegado sindical, às respectivas comissões sindicais e à empresa a data do início do exercício de funções.

Artigo 81.º

Candidaturas

1 — Cada um dos processos de candidaturas conterà a seguinte documentação: a lista de candidatos, os termos de aceitação e a identificação dos subscritores.

2 — As listas conterão os nomes completos e os números de associado de todos os candidatos.

3 — As listas de candidaturas a delegados sindicais serão, obrigatoriamente, compostas pelo número de candidatos, tendo em conta o número total de associados de cada local de trabalho (sede, filial, agência, dependência ou instalação individualizada), conforme o definido no número seguinte.

4 — O número de candidatos a apresentar por cada lista e o número de delegados sindicais a eleger serão os seguintes:

	Número máximo de candidatos	Número de delegados sindicais a eleger
Local de trabalho com menos de 50 associados	3	1
Local de trabalho com 50 a 99 associados	5	2
Local de trabalho com 100 a 199 associados	6	3
Local de trabalho com 200 a 499 associados	9	6
Local de trabalho com mais de 500 associados	$5+6+(n-500):200$	$6+(n-500):200$

n = número de associados.

Os resultados serão arredondados por excesso.

5 — Os termos de aceitação das candidaturas serão individuais.

6 — Os subscritores serão identificados pelo nome completo e número de associado.

7 — As listas de candidatos terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % ou 50 dos associados do respectivo local de trabalho.

8 — As listas serão obrigatoriamente afixadas no local de trabalho, com a antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data da eleição.

Comissões sindicais

Artigo 82.º

Condições de elegibilidade

1 — Para as comissões sindicais de empresa e de delegação só poderá ser eleito o associado que reúna as condições referidas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *e)* do artigo 72.º, mantenha a qualidade de sócio há mais de um ano, exerça a profissão na empresa cujos associados, lhe compita representar, no caso das comissões sindicais de empresa, ou esteja inscrito nos cadernos eleitorais da respectiva delegação, no caso das comissões sindicais de delegação, e não seja elemento da MAGCGC ou da direcção.

2 — Para a comissão sindical de reformados só poderá ser eleito o associado que reúna as condições referidas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *e)* do artigo 72.º, mantenha a qualidade de associado há mais de um ano, se encontre na situação de reforma e não seja elemento nem MAGCGC nem da direcção.

Artigo 83.º

Candidaturas

1 — Os processos de candidaturas, a apresentar à MAGCGC até 45 dias antes do acto eleitoral, conterão, cada um, a seguinte documentação: a lista de candidatos, os termos de aceitação e a identificação dos subscritores.

2 — As listas conterão os nomes completos, os números de associados e os locais de trabalho de todos os candidatos efectivos e suplentes num mínimo de um e no máximo um número igual ao de efectivos.

3 — Os termos de aceitação das candidaturas serão individuais.

4 — Os subscritores serão identificados pelo nome completo e número de associado.

5 — As listas de candidatos a cada comissão sindical terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % ou 100 associados eleitores da respectiva comissão.

6 — Quando nas listas de candidaturas às comissões sindicais surgirem termos de aceitação comuns, as respectivas candidaturas serão eliminadas nas listas em que se apresentem.

Artigo 84.º

Eleição das comissões sindicais

1 — As comissões sindicais serão eleitas nos termos do artigo 28.º, aquando da eleição do conselho geral, da MAGCGC e da direcção, com um mandato coincidente com o destes.

2 — A representação de cada lista será encontrada pela média mais alta do método de Hondt e de acordo com a ordem que os candidatos na mesma ocupem.

CAPÍTULO IX

Destituições

Artigo 85.º

Mesa da assembleia geral, do conselho geral, do congresso e da direcção

1 — Os membros da MAGCGC e da direcção poderão ser destituídos, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 23.º

2 — No caso de ser destituída a totalidade ou a maioria dos membros de um dos órgãos, este considerar-se-á destituído no seu conjunto.

3 — Caso se verifique a renúncia ou destituição de um órgão no seu conjunto, ou da maioria dos seus membros, será eleita pelo conselho geral, de entre os seus membros e por listas completas, uma comissão provisória de três ou sete elementos, consoante se trate da MAGCGC ou da direcção, que desempenhará as respectivas funções até à realização de eleições extraordinárias.

4 — A sessão extraordinária do conselho geral para eleição da(s) comissão(ões) provisória(s) e a sessão extraordinária da assembleia geral para eleição do(s) órgão(s) que tenham renunciado serão convocadas no mais curto prazo definido nestes estatutos.

5 — Se a renúncia ocorrer no último trimestre do ano anterior em que se realize a sessão ordinária da assembleia geral para o exercício da competência definida no n.º 1 do artigo 23.º, a(s) comissão(ões) provisória(s) manter-se-á(ão) em exercício até ao acto de posse do(s) novo(s) órgão(s).

Artigo 86.º

Conselho fiscalizador de contas e conselho disciplinar

1 — Os membros do conselho fiscalizador de contas e do conselho disciplinar poderão ser destituídos nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 31.º

2 — Caso se verifique a destituição total de um órgão, o conselho geral elegerá na mesma sessão o novo órgão, nos termos destes estatutos.

Artigo 87.º

Delegado sindical

1 — O delegado sindical poderá ser destituído pelos associados do seu local de trabalho, no pleno uso dos direitos sindicais e desde que a destituição seja requerida por, pelo menos, 10 % ou 50 associados do seu local de trabalho.

2 — O voto será directo e secreto.

3 — A destituição só será válida desde que na deliberação tenha participado a maioria dos associados do local de trabalho.

4 — O processo de destituição deverá ser remetido de imediato à direcção que a comunicará às respectivas comissões sindicais e à empresa.

Artigo 88.º

Comissões sindicais

1 — As comissões sindicais poderão ser destituídas pelos associados que exerçam a sua actividade no respectivo âmbito.

2 — A destituição deve ser requerida por, pelo menos, 10 % ou 100 associados do respectivo âmbito.

3 — O voto será directo e secreto.

4 — A destituição só será válida desde que na deliberação tenha participado a maioria dos associados do respectivo âmbito.

5 — O processo de destituição deverá ser remetido de imediato à MAGCGC, que a comunicará à direcção e aos respectivos associados.

CAPÍTULO X

Regime financeiro e fundos

Artigo 89.º

Regime financeiro

- 1 — Constituem receitas do Sindicato:
 - a) As quotas dos associados;
 - b) As receitas financeiras;
 - c) Outras receitas.
- 2 — As receitas terão as seguintes aplicações:
 - a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
 - b) Fundos do Sindicato.

Artigo 90.º

Fundos do Sindicato

- 1 — O Sindicato terá os seguintes fundos:
 - a) Fundo sindical — destinado à cobertura de eventuais saldos negativos;
 - b) Fundo de reserva — destinado a representar as immobilizações do Sindicato;
 - c) Fundo de greve — destinado a auxiliar os associados cujos vencimentos tenham sido diminuídos em virtude de greve declarada pelo Sindicato;
 - d) Fundo de empréstimos e de solidariedade — destinado a auxiliar os associados através de empréstimos ou de donativos;
 - e) Fundo sindical de assistência — destinado a complementar despesas de saúde e sociais aos seus associados.

2 — Na medida em que as regras de uma correcta gestão financeira o permitam, os fundos referidos nas alíneas a), c) d) e e) deverão ser representadas por valores facilmente mobilizáveis.

3 — Os fundos referidos no n.º 1 regem-se por regulamentos próprios aprovados pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

Artigo 91.º

Aplicação do saldo de conta de gerência

1 — Do saldo da conta de gerência serão retirados, pelo menos:

- a) 10 % para o fundo sindical;
- b) 10 % para o fundo de reserva;
- c) 40 % para o fundo de greve;
- d) 10 % para o fundo de empréstimos e solidariedade.

2 — O remanescente do saldo de conta de gerência poderá ser aplicado:

- a) Nos fundos;
- b) Em qualquer outro fim de acordo com os objectivos do Sindicato.

CAPÍTULO XI

Fusão e dissolução

Artigo 92.º

Condições de fusão e dissolução

A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução do Sindicato deverá definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum os bens do Sindicato serem distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 93.º

Fundo de reformas

O saldo existente no fundo de reformas à data da entrada em vigor destes estatutos transitará para a conta provisões, para encargos com pensões de reforma e de sobrevivência.

Artigo 94.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 95.º

Vigência

1 — Estes estatutos entram em vigor na data do *Boletim de Trabalho e Emprego* que os publicar, realizando-se as diversas eleições nas datas que estabelecem.

2 — O primeiro acto eleitoral a decorrer realizar-se-á no mês de Abril do ano seguinte ao da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* dos presentes estatutos.

3 — O conselho geral, a MAGCGC, a direcção, o conselho fiscalizador de contas, o conselho disciplinar e a estrutura sindical em exercício à data da publicação deste estatutos manter-se-ão em funções até que sejam eleitos os órgãos que os substituam.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 22 de Novembro de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 154/2000, a fl. 48 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral de 24, 25 e 26 de Maio de 2000, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 2, de 30 de Janeiro de 1998.

O Sindicato dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social passa a denominar-se Sindicato dos Trabalha-

dores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social, passando a reger-se pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social é a associação sindical constituída pelos trabalhadores que exercem a sua actividade profissional em instituições, organismos e estabelecimentos da saúde e da segurança social, em consultórios médicos, clínicas e hospitais privados e em instituições particulares de solidariedade social (IPSS), misericórdias, ordens hospitalares e associações de bombeiros voluntários.

Artigo 2.º

O âmbito de representação do Sindicato é todo o território nacional.

Artigo 3.º

1 — O Sindicato tem a sua sede no Porto.

2 — A direcção poderá propor à assembleia geral a criação de outras delegações.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 5.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 6.º

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e como condição necessária para a luta pelo fim da exploração do homem pelo homem, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 7.º

1 — A democracia sindical garante a unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

2 — A democracia sindical em que o Sindicato assenta a sua acção expressa, designadamente, no direito de os associados participarem activamente na actividade sindical, de elegem e destituem os seus dirigentes

e de livremente exprimirem todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 8.º

O Sindicato desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

CAPÍTULO III

Fins e competências

Artigo 9.º

O Sindicato tem por fim especial:

- a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos e individuais dos associados;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados, de acordo com a vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- c) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática de classe, sindical e política;
- e) Lutar, em estreita cooperação com as demais associações sindicais, pela emancipação dos trabalhadores;
- f) Cooperar com as comissões de trabalhadores e comissões coordenadoras no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- g) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades democráticas quer perante as ameaças a essas liberdades ou quaisquer dos direitos dos trabalhadores.

Artigo 10.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical e jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais;

- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses das classes trabalhadoras;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas por estruturas sindicais superiores, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 11.º

1 — Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º e aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

2 — Poderão manter a sua filiação sindical os associados referidos no número anterior que por terem atingido a reforma deixem de exercer a sua actividade profissional e queiram continuar a pagar as suas quotas ao Sindicato.

Artigo 12.º

1 — A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direcção. Da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a interposição, salvo se já tiver sido convocada ou se tratar de assembleia geral eleitoral.

2 — Tem legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 13.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente

da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;

- h) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões de interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por conveniente à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas.

Artigo 14.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para os demais trabalhadores,
- h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 15.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer no âmbito do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;
- c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical;
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses, e se, depois de avi-

sados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data do recepção do aviso.

Artigo 16.º

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

2 — Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 17.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 18.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 15.º;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas unanimemente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do sindicato e dos trabalhadores.

Artigo 19.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 20.º

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 — A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar, se a gravidade da infracção o justificar, não podendo, em qualquer caso, a suspensão preventiva exceder 60 dias.

3 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral que decidirá em última instância.

4 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 21.º

1 — O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção e dinamização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.

2 — A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores.

SECÇÃO II

Organização de base

Artigo 22.º

A estrutura do Sindicato no local de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Plenário de trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão intersindical ou comissão sindical.

Artigo 23.º

Secção sindical

1 — A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinado local de trabalho.

2 — Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

3 — O Sindicato só deverá promover a constituição da secção sindical nos locais que representa.

Artigo 24.º

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato, a todos os níveis.

Artigo 25.º

Plenário de trabalhadores

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 26.º

Delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores, por voto directo e secreto, que actuam como elementos de coordenação e dinamização sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato, nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto dos serviços ou nos diversos locais de trabalho de um mesmo serviço ou de determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

Artigo 27.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites que lhe são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os trabalhadores do sector;
- d) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelos serviços que afectem ou possam a vir a afectar qualquer trabalhador e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- f) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho, das disposições regulamentares e das leis de trabalho;
- g) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- h) Incentivar os trabalhadores não filiados no Sindicato a procederem à sua inscrição;
- i) Dinamizar a constituição da secção sindical e instituir os respectivos órgãos;
- j) Colaborar estreitamente com a direcção e secretariado da respectiva delegação, assegurando a execução das suas resoluções;
- k) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção ou por outros órgãos do Sindicato;
- l) Participar nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;
- m) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- n) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- o) Apoiar e participar com os demais trabalhadores no controlo de gestão, cooperando com as comissões de trabalhadores no exercício dessa actividade;
- p) Assegurar a sua substituição, por suplentes, nos períodos de ausência;
- q) Comunicar imediatamente à direcção do Sindicato eventuais mudanças de sector.

Artigo 28.º

Comissão intersindical

1 — A comissão intersindical ou comissão sindical é constituída por delegados sindicais de um determinado local de trabalho ou serviço.

2 — No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical ou comissão sindical o justificar, esta poderá eleger de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 29.º

A comissão intersindical ou comissão sindical é o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical.

SECÇÃO III

Organização regional

Artigo 30.º

1 — A delegação é a estrutura do Sindicato, de base regional, em que participam directamente os trabalhadores sindicais da respectiva área.

2 — A deliberação de constituir delegações compete à direcção, ouvidos os trabalhadores interessados, devendo também definir o âmbito.

Artigo 31.º

1 — Os órgãos das delegações são:

- A assembleia de delegados;
- A assembleia de delegados sindicais de delegação;
- O secretariado da delegação.

2 — Os secretariados são constituídos por membros eleitos pela respectivas assembleias, sendo o seu número fixado no regulamento das delegações.

3 — Fazem, ainda, parte dos secretariados o membro ou membros da direcção destacados por esta para exercerem a sua actividade na área da delegação, não podendo, em caso algum, acumular a qualidade de membro de mais de uma delegação.

Artigo 32.º

1 — Serão objectivo de regulamento:

- a) O funcionamento da secção sindical e da comissão intersindical ou comissão sindical;
- b) A eleição, mandato e exoneração dos delegados sindicais;
- c) O funcionamento das delegações ou de outras formas de organização descentralizada do Sindicato.

2 — Os regulamentos referidos na alínea a) do número anterior serão aprovados pela respectiva secção sindical e os referidos nas alíneas b) e c) do mesmo número pela assembleia geral, não podendo em caso algum contrariar os princípios definidos nos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Organização central

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 33.º

1 — Os órgãos centrais do Sindicato são:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;

- c) Direcção;
- d) Assembleia de delegados;
- e) Mesa da assembleia de delegados;
- f) Conselho fiscalizador.

2 — Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção, a mesa da assembleia geral e os secretariados das delegações.

Artigo 34.º

Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 35.º

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível, da mesa da assembleia geral e da direcção é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 36.º

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os membros eleitos do Sindicato que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 37.º

1 — Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 30 dias, e desde que votada pela maioria dos associados presentes.

2 — O órgão que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as suas funções até ao seu termo.

5 — O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.

6 — O disposto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

7 — Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a sua convocação ou faltar injustificadamente a cinco reuniões dos órgãos a que pertencer.

8 — A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 38.º

1 — No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver.

2 — O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efectividade, coincide com a dos membros substituídos.

Artigo 39.º

Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões do respectivo órgão, embora sem direito a voto.

Artigo 40.º

A convocação e o funcionamento de cada um dos órgãos do Sindicato será objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, salvo disposição em contrário, mas em caso algum poderão contrariar o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 41.º

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 42.º

1 — As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2 — Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.

3 — Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

SUBSECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 43.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados.

Artigo 44.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral e da direcção;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção;
- c) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;

- e) Apreciar e deliberar os recursos interpostos das decisões da direcção e da assembleia de delegados;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- h) Deliberar sobre a integração, fusão e dissolução do Sindicato;
- i) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- j) Definir as formas de exercício do direito de tendência;
- k) Aprovar ou rejeitar anualmente o relatório de actividade e as contas apresentadas pela direcção, acompanhados pelo parecer do conselho fiscalizador;
- l) Aprovar ou rejeitar anualmente o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção.

Artigo 45.º

1 — A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para exercer as competências previstas na alínea *a*) do artigo 44.º; anualmente, até 31 de Março, para exercer as competências previstas na alínea *k*), e até 31 de Dezembro, para exercer as competências previstas na alínea *l*) do mesmo artigo.

2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia o entender necessário;
- b) A solicitação da direcção;
- c) A solicitação da assembleia de delegados;
- d) A requerimento de pelo menos 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 46.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar de entre si.

Artigo 47.º

Compele à mesa da assembleia geral exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento de funcionamento da assembleia geral e no regulamento eleitoral.

SUBSECÇÃO IV

Direcção

Artigo 48.º

A direcção do Sindicato compõe-se de 15 membros efectivos e 5 suplentes.

Artigo 49.º

1 — A direcção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2 — A direcção na sua primeira reunião deverá:

- a) Eleger um secretariado, fixando o seu número de membros;
- b) Definir as funções de cada um dos restantes membros,
- c) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

3 — A direcção deverá eleger um coordenador de entre os seus membros.

Artigo 50.º

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e as contas e o plano de actividades e orçamento;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- k) Promover a constituição de grupos de trabalho dirigidos aos jovens, às mulheres, aos reformados e aos desempregados para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenação da sua actividade.

Artigo 51.º

1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.

2 — A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 52.º

O secretariado será presidido pelo coordenador da direcção e terá por funções a coordenação da actividade da direcção, bem como a execução das suas deliberações.

Artigo 53.º

O secretariado, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

SUBSECÇÃO V

Assembleia de delegados

Artigo 54.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 55.º

A convocação e funcionamento da assembleia de delegados será objecto de regulamento a aprovar pela a assembleia geral.

Artigo 56.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical, por proposta da direcção;
- e) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) Apreciar o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção;
- h) Apreciar o relatório de actividades e as contas apresentados pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- i) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção;
- j) Eleger e destituir o conselho fiscalizador.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 57.º

1 — O conselho fiscalizador é constituído por três membros efectivos e um suplente.

2 — Os membros do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia de delegados de entre os seus membros, maiores de 18 anos.

3 — Os membros do conselho fiscalizador podem participar, embora sem direito a voto, na reunião da assem-

bleia geral que deliberar sobre o disposto na alínea k) do artigo 44.º

Artigo 58.º

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção.

Artigo 59.º

O conselho fiscalizador reunirá, pelo menos, de três em três meses.

CAPÍTULO VII

Dos fundos

Artigo 60.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 61.º

1 — A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições líquidas mensais.

2 — A quotização mensal a pagar pelos associados abrangidos pelo n.º 2 do artigo 11 é de 0,5 % da sua pensão ou reforma.

Artigo 62.º

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 63.º

1 — A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia geral até 31 de Março de cada ano o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior, acompanhados pelo parecer do conselho fiscalizador.

2 — A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia geral até 31 de Dezembro de cada ano o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

3 — O relatório de actividades, as contas e o orçamento estarão patentes aos associados na sede e nas delegações com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral e deverão ser enviados no mesmo prazo aos delegados sindicais.

Artigo 64.º

1 — O orçamento do Sindicato, elaborado pela direcção, dotará obrigatoriamente as delegações de um fundo de maneo para a acção sindical, tendo em conta com os orçamentos previamente elaborados e aprovados por cada delegação.

2 — As receitas provenientes de quaisquer iniciativas levadas a cabo pelas delegações deverão ser acumuladas

no seu fundo de maneio, fazendo-se ao fim do ano o acerto de contas.

3 — A fim de permitir a elaboração do relatório de actividades, das contas e do orçamento, os secretariados das delegações deverão enviar à direcção do Sindicato até dois meses antes da data prevista para a sua aprovação, um relatório de actividades e contas, bem como o plano e orçamento relativos à sua actividade.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 65.º

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias e desde que votadas por maioria de, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes à assembleia.

Artigo 66.º

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 67.º

Os presentes estatutos poderão ser alterados pela assembleia geral.

Artigo 68.º

A convocatória da assembleia geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 45 dias e publicada num dos jornais mais lidos na área do Sindicato.

CAPÍTULO IX

Eleições

Artigo 69.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- a) À data da sua convocação tenham a idade mínima de 18 anos e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que estejam devidas, até aos três meses anteriores à data da sua convocação.

2 — Para, efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos trabalhadores abrangidos por medidas de reestruturação sindical.

Artigo 70.º

A convocação e forma de funcionamento da assembleia eleitoral bem como o processo eleitoral serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 71.º

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

O acto eleitoral para os corpos gerentes do Sindicato realizar-se-á dentro de 120 dias após a aprovação dos presentes estatutos.

ANEXO I

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias publicadas em pelo menos um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f), g) e h) do artigo 44.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação da convocatória é de 30 dias; se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 45 dias.

Artigo 2.º

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

Artigo 3.º

1 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 45.º dos estatutos do Sindicato não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

2 — Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral para antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

3 — Para efeitos da alínea d) do artigo 45.º dos estatutos, as listas de assinaturas dos requerentes deverão conter o nome, o número de sócio e o local em que trabalha cada sócio requerente.

Artigo 4.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral e da direcção;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 5.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios e as convocatórias;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 6.º

1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área de actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de se assegurar a mais ampla participação dos associados.

3 — As reuniões da assembleia geral serão sempre descentralizadas para os fins constantes das alíneas a), b), f), g) e h) do artigo 44.º dos estatutos.

Artigo 7.º

Com a convocação da assembleia geral descentralizada, serão tomadas públicas as propostas a submeter à sua aprovação.

Artigo 8.º

1 — A fim de tomar possível o disposto no artigo anterior, sempre que a assembleia geral se realizar de forma descentralizada, será publicado, com os requisitos exigidos para a convocatória, e antes da publicação desta, um aviso convocatório.

2 — Entende-se por aviso convocatório a comunicação feita pelo presidente da mesa da assembleia geral aos associados de que, em momento próximo futuro, se realizará uma assembleia geral descentralizada.

3 — O aviso convocatório conterà, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos da assembleia geral descentralizada e o prazo concedido aos associados para a apresentação de propostas referentes à ordem de trabalhos.

4 — O aviso convocatório não substitui o convocatória da assembleia geral descentralizada, a qual será feita nos termos do artigo 1.º do presente regulamento.

5 — O aviso convocatório tem por objectivo possibilitar aos associados a apresentação, em tempo útil, das propostas que tiverem por convenientes acerca dos assuntos constantes da ordem de trabalhos e, concomitantemente, possibilitar à mesa da assembleia geral a sua divulgação, nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Cada grupo de sócios subscritores de determinada proposta tem o direito de se fazer representar por um máximo de três elementos nas diversas reuniões de assembleia geral descentralizada e de defesa da proposta de que são subscritores.

Artigo 10.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizada far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 11.º

Compete à mesa da assembleia geral, e só no caso de total impossibilidade dos associados por si mandados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizada.

Artigo 12.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral, não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO II

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção serão eleitos nos termos do artigo 68.º dos estatutos do Sindicato.

Artigo 2.º

Não podem ser eleitos os associados que:

- a) Tenham participado nos organismos repressivos do antigo regime PIDE/DGS, LP e UN/ANP;
- b) Sejam membros da comissão de fiscalização.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar, em última instância, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;

- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da assembleia geral e da direcção.

Artigo 5.º

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato e nas delegações, no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da reclamação.

Artigo 6.º

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 — As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 200 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os associados serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação do serviço onde trabalham.

4 — Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo, legível, assinatura, número de associado e serviço onde trabalham.

5 — As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 — Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

7 — A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 15 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

8 — O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 7.º

1 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes

ao encerramento do prazo para a entrega das candidaturas.

2 — Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com a indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 — A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula, pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5 — As listas de candidatura correspondentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede do Sindicato e nas suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 8.º

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.

2 — Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.

3 — A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 9.º

1 — A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colocada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, de propaganda das listas naquelas instituições.

2 — O Sindicato compartilhará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual para todos, a fixar pela direcção ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 10.º

O horário de funcionamento da assembleia geral será objecto de deliberação da assembleia eleitoral.

Artigo 11.º

1 — Em cada uma das delegações do Sindicato funcionará uma mesa de voto, podendo existir secções de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participarem no acto eleitoral.

2 — A mesa da assembleia geral promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral, a constituição das mesas de voto.

3 — Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretários.

4 — À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 12.º

1 — O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido num envelope fechado;
- b) Do referido envelope constem o número e a assinatura do associado reconhecida pela mesa da assembleia geral, por notário, autoridade administrativa ou acompanhada do cartão de associado;
- c) Este envelope, introduzido noutra, seja endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão ao presidente da assembleia geral.

4 — Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

5 — Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 13.º

1 — Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular, com as dimensões apropriadas para nelas caber a indicação de todas as listas submetidas a votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 — Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do

artigo 7.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 — Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.

4 — São nulos os boletins que não obedecem aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 14.º

1 — A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identificação idóneo com fotografia.

2 — Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3 — Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4 — A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado e a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer forma implica a nulidade do voto.

Artigo 15.º

1 — Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a no Sindicato e suas delegações.

Artigo 16.º

1 — Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a fixação dos resultados.

2 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.

3 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 — O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação de decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 17.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos, no prazo de cinco dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 18.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da mesa da assembleia geral.

ANEXO III

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

1 — A designação dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores, da direcção e dos secretariados de delegação.

2 — A designação dos delegados deverá ser precedida de eleições a realizar nos locais de trabalho ou onde se considerar mais adequado.

Artigo 2.º

1 — A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incumbe à secção sindical ou, caso não exista, aos trabalhadores participantes na eleição.

2 — Cabe à direcção do Sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não ter participado nos organismos repressivos do antigo regime PIDE/DGS, LP e UN/ANP.

Artigo 4.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características dos locais de trabalho ou área geográfica, cabendo exclusivamente à direcção do Sindicato, aos secretariados da delegação ou aos trabalhadores determiná-lo de acordo com as necessidades da actividade sindical.

Artigo 5.º

1 — O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

Artigo 6.º

1 — A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o momento.

2 — A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços, do número de trabalhadores presentes.

3 — O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 7.º

A nomeação e a exoneração de delegados sindicais serão comunicadas à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão imediatamente as suas funções.

Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam de direitos e garantias estabelecidas na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva.

ANEXO IV

Regulamento da assembleia de delegados

Artigo 1.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 2.º

1 — A assembleia de delegados poderá reunir:

- a) Em sessão plenária;
- b) Por áreas regionais, mas sempre na área de actividade do Sindicato;
- c) Por sectores de actividade;
- d) Por categorias profissionais.

2 — O âmbito da reunião da assembleia de delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.

3 — A assembleia de delegados reunirá sempre em sessão plenária, para exercer as atribuições constantes das alíneas *d)*, *e)*, *f)*, *g)* e *i)* do artigo 56.º dos estatutos do Sindicato e, ainda, para eleger os secretários de respectiva mesa.

Artigo 3.º

A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para analisar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- c) Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas *a)* e *b)* do artigo 56.º dos estatutos do Sindicato;

- d) Trienalmente, para eleger os secretários da respectiva mesa e para exercer as atribuições constantes do n.º 2 do artigo 57.º dos estatutos do Sindicato.

Artigo 4.º

1 — A assembleia de delegados reunirá em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa da mesa;
- b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.

2 — Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

3 — Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados, de acordo com o disposto no artigo 2.º

Artigo 5.º

1 — A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, no caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6.º

As reuniões da assembleia de delegados têm início à hora marcada, com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

Artigo 7.º

1 — As reuniões extraordinárias de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constam os nomes no requerimento.

2 — Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia de delegados antes de decorridos três meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 8.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Presidir às reuniões da assembleia de delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros da mesa da assembleia de delegados.

Artigo 9.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia de delegados;
- c) Preparar as reuniões;
- d) Redigir as actas;
- e) Informar os delegados sindicais das deliberações da assembleia de delegados;
- f) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia de delegados;
- g) Substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos.

Artigo 10.º

1 — As deliberações da assembleia de delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.

2 — A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os membros da mesa e para o conselho fiscalizador, que é por voto directo e secreto.

Artigo 11.º

1 — A coordenação das reuniões da assembleia de delegados competirá a uma mesa composta por três elementos da direcção do Sindicato, um dos quais presidirá, e por dois secretários eleitos pela assembleia de delegados.

2 — Os restantes membros da direcção do Sindicato podem participar na assembleia de delegados, sem direito a voto.

3 — Os secretários da mesa da assembleia de delegados não podem fazer parte do conselho fiscalizador.

Artigo 12.º

1 — A eleição dos secretários da mesa da assembleia de delegados e do conselho fiscalizador verificar-se-á de quatro em quatro anos.

2 — A eleição por voto directo e secreto incidirá sobre os delegados sindicais mais votados.

Artigo 13.º

A perda da qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados, bem como de membro da respectiva mesa e do conselho fiscalizador.

Artigo 14.º

A assembleia de delegados poderá deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

Artigo 15.º

A eleição prevista no artigo 12.º do presente regulamento terá lugar na primeira reunião que ocorrer após a sua aprovação pela assembleia geral.

ANEXO V

Regulamento das delegações

Artigo 1.º

1 — A organização descentralizada do Sindicato assenta nas delegações.

2 — As delegações podem abranger um ou mais concelhos.

3 — O âmbito geográfico de cada delegação será definido pelo órgão do Sindicato que, nos termos dos estatutos, tem competência para deliberar sobre a criação das delegações.

Artigo 2.º

As delegações, como forma de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do Sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente.

Artigo 3.º

Compete, em especial, às delegações:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus interesses colectivos;
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;
- c) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do Sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis de trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares;
- g) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical;
- h) Informar a direcção acerca dos problemas dos trabalhadores;
- i) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;
- j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do Sindicato.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem:

- a) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade;
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao Sindicato, designadamente através da eleição de delegados sindicais, comissões intersindicais e constituição das secções sindicais;
- c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;

- d) Participar nas estruturas locais do movimento sindical da área da sua actividade;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Propor à direcção as acções que correspondam e dêem satisfação aos problemas e interesses dos trabalhadores na área da sua actividade.

Artigo 5.º

Os órgãos das delegações são:

- a) A assembleia de delegados;
- b) A assembleia de delegados sindicais de delegação;
- c) O secretariado de delegação.

Artigo 6.º

A assembleia é constituída pelos associados, inscritos na área da respectiva delegação, que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 7.º

1 — A convocação e funcionamento da assembleia de delegados rege-se-á pelo regulamento da assembleia geral, com as necessárias adaptações.

2 — A mesa da assembleia de delegação.

3 — Nas faltas ou impedimentos, o membro da mesa da assembleia geral será substituído por um membro do secretariado ou da direcção, designado pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 8.º

A assembleia de delegados sindicais de delegação é constituída pelos delegados sindicais associados do Sindicato que exercem a sua actividade na área da delegação.

Artigo 9.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados sindicais de delegação:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção ou secretariado, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção ou respectivo secretariado.

Artigo 10.º

1 — A convocação da assembleia de delegados sindicais de delegação é feita pelo respectivo secretariado por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3 — O secretariado enviará, obrigatoriamente, nos prazos referidos nos números anteriores, cópia das convocatórias à direcção do Sindicato.

Artigo 11.º

1 — A assembleia de delegados sindicais de delegação reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente:

- a) Sempre que o respectivo secretariado ou direcção o entender conveniente;
- b) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.

2 — Compete aos responsáveis pela convocação de delegados sindicais de delegação apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 13.º

A mesa da assembleia de delegados sindicais de delegação é constituída pelo respectivo secretariado.

Artigo 14.º

1 — O secretariado de delegação é constituído por membros eleitos pela assembleia local, de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos, que exercem a sua actividade na área da respectiva delegação.

2 — Integrarão, ainda, o secretariado os membros da direcção destacados para exercerem a sua actividade na área da delegação.

3 — À eleição do secretariado aplicar-se-á o regulamento eleitoral, com as necessárias adaptações.

Artigo 15.º

O número de membros do secretariado de delegação é determinado pela forma seguinte:

- Delegações até 500 trabalhadores sindicalizados — 3 membros;
- Delegações até 1500 trabalhadores sindicalizados — 5 membros;
- Delegações com mais de 1500 trabalhadores sindicalizados — 7 membros.

Artigo 16.º

O mandato dos membros eleitos do secretariado de delegação é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 17.º

1 — Compete ao secretariado de delegação a coordenação da actividade da delegação e, ainda, convocar e presidir às reuniões da assembleia de delegados local.

2 — Compete ao secretariado manter actualizado o inventário dos haveres da delegação, que será conferido e assinado no acto de posse do novo secretariado.

Artigo 18.º

O secretariado de delegação deverá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que lhe colocam, designadamente quanto à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização dos trabalhadores, à informação e propaganda, à formação sindical, à recolha de fundos e ao aproveitamento dos tempos livres.

Artigo 19.º

1 — O secretariado de delegação reúne sempre que necessário e, obrigatoriamente, de 15 em 15 dias, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2 — O secretariado de delegação só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 20.º

As despesas com o funcionamento das delegações serão suportadas pelo Sindicato, de acordo com o orçamento previamente aprovado pela assembleia de delegados.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 24 de Novembro de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 157/2000, a fl. 48 do livro n.º 1.

Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas que passa a denominar-se Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins.

Alteração deliberada em assembleia geral de 11 e 14 de Agosto de 2000 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1999.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e afins

Artigo 1.º

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exerçam a sua actividade nos sectores da indústria e comércio de alimentação, bebidas e indústria de tanoaria.

Artigo 2.º

A sede do Sindicato é no Porto.

1 — O Sindicato poderá criar, por deliberação da direcção, delegados locais ou distritais, conforme o interesse dos trabalhadores.

2 — As delegações estão sujeitas aos presentes estatutos e serão da responsabilidade da direcção.

Artigo 3.º

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 4.º

O Sindicato tem por fim, em especial:

- a) Defender, por todos os meios, os seus interesses de colectividade económica e social e os de cada um dos seus membros, enquanto decorrentes da sua condição de trabalhadores;
- b) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;
- c) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações expressas pela vontade colectiva;
- d) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- e) Declarar greve;
- f) Dar pareceres sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras associações de classe, por organizações sindicais onde se tenha filiado, ou por organismos oficiais;
- g) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis de trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- h) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- i) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- j) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical, profissional, social e cultural dos associados contribuindo para a consciencialização de classe;
- k) Assegurar a sua participação em todos os organismos sindicais em que seja filiado e pôr em prática as suas decisões.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 8.º

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que, nos termos do artigo 1.º dos estatutos, exerçam a sua actividade nas empresas do sector da indústria e comércio de alimentação, bebidas e indústria de tanoaria.

Artigo 14.º

-
-
- d) Os desempregados de longa duração e enquanto não mudarem de sector de actividade.

Artigo 15.º

-
- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou sectorial.

CAPÍTULO VI

Dos corpos gerentes

Artigo 32.º

Da mesa da assembleia geral

.....

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois suplentes, eleitos trienalmente em assembleia geral eleitoral descentralizada.

Artigo 34.º

Compete em especial aos vice-presidentes:

-
- f) Substituir o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 36.º

Da direcção

.....

2 — A direcção do Sindicato é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro, quatro vogais, um vice-presidente por cada delegação e dois suplentes, eleitos trienalmente pela assembleia geral eleitoral.

.....

4 — A direcção poderá, se assim o entender, nomear um director executivo a tempo inteiro, podendo ser membro dos corpos directivos ou um associado escolhido pela mesma.

Artigo 37.º

Deverão constar das listas os nomes e os cargos para que são eleitos os membros da direcção.

CAPÍTULO VIII

Delegados e comissões sindicais dos delegados sindicais

Artigo 52.º

Reunião geral dos delegados

.....

3 — A coordenação das reuniões caberá a um elemento da direcção destacado para o efeito.

4 — As reuniões terão lugar sempre que o pelouro dos delegados o entender ou definido em reunião geral de delegados.

CAPÍTULO X

Das eleições

Artigo 56.º

Atribuição da mesa da assembleia geral

-
.....
g) As assembleias gerais poderão ter lugar na sede, delegações ou noutros locais.

Artigo 58.º

Data e publicidade das eleições

.....
3 — A publicidade da data das eleições será feita através de editais afixados na sede e delegações do Sindicato, da publicação no jornal mais lido no âmbito do mesmo e pelo envio de convocatória aos sócios pelo correio.

Artigo 66.º

Do voto

.....
3 — É permitido o voto por correspondência desde que:

-
b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio e assinatura do mesmo.
.....

CAPÍTULO XII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 76.º

1 — O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins poderá fazer fusão com outras estruturas sindicais, desde que isso seja deliberado em assembleia geral.

2 — Poderá para conservar o seu património usufruir de empréstimos, desde que autorizado pela assembleia geral.

3 — O símbolo do Sindicato Nacional da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins será transitóriamente o que era uso do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro. O novo símbolo irá ser estudado pela direcção e passará a ser aquele que a assembleia geral convocada para o efeito vier a decidir.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 24 de Novembro de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 158/2000, a fl. 48 do livro n.º 1.

União dos Sind. de Braga que passa a denominar-se União dos Sind. do Distrito de Braga — USB/CGTP-IN.

Alteração deliberada em congresso de 27 de Outubro de 2000, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 23, de 15 de Dezembro de 1996.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União dos Sindicatos do Distrito de Braga, também abreviadamente designada pela sigla USB/CGTP-IN, é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua actividade no distrito de Braga.

Artigo 2.º

Sede

A USB/CGTP-IN tem a sua sede em Braga.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

Natureza de classe

A USB/CGTP-IN é uma organização que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da Humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A USB/CGTP-IN orienta a sua acção pelos princípios de liberdade da unidade, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 5.º

Liberdade sindical

O princípio de liberdade sindical, reconhecido e defendido pela USB/CGTP-IN, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas e religiosas.

Artigo 6.º

Unidade sindical

A USB/CGTP-IN defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 7.º

Democracia sindical

1 — A democracia sindical, garante a unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da

USB/CGTP-IN, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

2 — A democracia sindical em que a USB/CGTP-IN assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na actividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 8.º

A independência

A USB/CGTP-IN é uma organização independente, porque define os seus objectivos e determina a sua actividade com total autonomia face ao patronato, ao Estado, às confissões religiosas, aos partidos políticos, ou quaisquer outros agrupamentos de natureza não sindical e combate todas as tentativas de ingerência como condição para o esforço da sua própria unidade.

Artigo 9.º

Natureza de classe e solidariedade internacionalista

A USB/CGTP-IN cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e cooperativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 10.º

Objectivos

A USB/CGTP-IN tem, em especial, como objectivo:

- a) Promover, organizar e dirigir as acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridos na luta geral de todos os trabalhadores;
- b) Organizar, ao nível do distrito, os trabalhadores para a defesa, por todos os meios ao seu alcance, dos seus direitos colectivos;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a revolução de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção, e transformação, com a participação dos trabalhadores, na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna, sem exploração do homem pelo homem;
- f) Desenvolver os contactos e ou a cooperação com as organizações sindicais de outros, países e, conseqüentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo, na base do respeito e pelo princípio da independência de cada organização;

- g) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do controlo de gestão e na promoção e defesa dos interesses dos trabalhadores;
- h) Promover a constituição de casas sindicais conjuntas, secretariados locais ou executivos de zona e estabelecer as formas de descentralização, direcção, coordenação e seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização

Artigo 11.º

Estrutura

As associações sindicais que constituem a USB/CGTP-IN são os sindicatos filiados que desenvolvem a sua actividade no distrito.

Artigo 12.º

Sindicato

1 — O sindicato é a associação sindical de base da estrutura da USB/CGTP-IN, a quem cabe a direcção e dinamização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.

2 — A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se predominantemente a partir de organizações sindicais da empresa.

Artigo 13.º

Delegações da USB/CGTP-IN

1 — Como forma de descentralizar a sua actividade e de acompanhar mais de perto os problemas de organização e reestruturação dos sindicatos e dos trabalhadores, e de acordo com os sindicatos, serão constituídas casas sindicais conjuntas, identificadas como da USB/CGTP-IN em todos os locais que os órgãos da USB decidirem.

2 — A direcção, as regras de gestão e financiamento serão da responsabilidade dos órgãos da USB/CGTP-IN ou dos sindicatos que as constituem, conforme decisão do plenário de sindicatos.

3 — Em cada zona do distrito, e sempre que se justifique, serão constituídos secretariados locais ou executivos de zona, com atribuições, funcionamento e competências a definir em regulamento a aprovar pelo plenário de sindicatos.

Artigo 14.º

CGTP-IN

A USB/CGTP-IN faz parte integrante da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical a nível do distrito.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.º

Filiação

Têm o direito de se filiar na USB/CGTP-IN os sindicatos que exerçam a sua actividade no distrito de Braga e que aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 16.º

Pedido de filiação

1 — O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção da USB, em proposta fornecida para o efeito, acompanhada de:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
- b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
- c) Acta da eleição dos corpos gerentes em exercício;
- d) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade no distrito;
- e) Último relatório e contas aprovado.

2 — No caso de o sindicato ser filiado na CGTP-IN considera-se automática a sua filiação na União.

Artigo 17.º

Aceitação ou recusa de filiação

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção da USB, cuja decisão deverá ser sempre ratificada pelo plenário de sindicatos, na sua primeira reunião após a deliberação.

2 — Em caso de recusa de filiação pela direcção da USB, o sindicato interessado, sempre que o pretender, far-se-á representar no plenário para a ratificação dessa decisão, usando a palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

Artigo 18.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir os membros da direcção da USB, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da USB/CGTP-IN a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do congresso e plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela USB/CGTP-IN em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pela USB/CGTP-IN;
- f) Deliberar sobre o orçamento e plano de actividades, bem como sobre o relatório e contas a apresentar anualmente pela direcção da USB/CGTP-IN;

- g) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da USB/CGTP-IN, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sempre sem prejuízo da obrigação de respeitarem as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno com respeito pelos princípios e defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e gestão democrática das associações sindicais;
- i) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 19.º

Direito de tendência

1 — A USB/CGTP-IN, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 — As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes da USB/CGTP-IN subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 20.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da USB/CGTP-IN e manter-se delas informados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente, de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções da USB/CGTP-IN na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a acção sindical na área da sua actividade e a organização sindical, criando condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;

- h) Defender o regime democrático assente nas conquistas da revolução de Abril;
- i) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
- j) Comunicar à direcção da USB, no prazo de 15 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes;
- k) Enviar anualmente à direcção da USB/CGTP-IN o relatório de contas, bem como o orçamento e plano de actividades, no prazo de 15 dias após a sua aprovação pelo órgão competente respectivo;
- l) Informar regularmente a direcção da USB/CGTP-IN da sua acção, nomeadamente do cumprimento de tarefas colectivas ou específicas que lhes sejam atribuídas no âmbito da USB/CGTP-IN;
- m) Prestar todas as informações que forem solicitadas pelos órgãos competentes da USB/CGTP-IN, de acordo com os estatutos.

Artigo 21.º

Perda da qualidade de associados

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- 1) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à da sua adesão;
- 2) Hajam sido expulsos por uma sanção de expulsão;
- 3) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical, ou de dissolução, por vontade expressa dos seus associados.

Artigo 22.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário da USB/CGTP-IN e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO V

Órgãos da União dos Sindicatos do Distrito de Braga/CGTP-IN

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 23.º

Órgãos

Os órgãos da USB/CGTP-IN são:

- a) O congresso;
- b) O plenário de sindicatos;
- c) A direcção;
- d) A comissão executiva do conselho distrital;
- e) O conselho fiscalizador.

Artigo 24.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento de cada órgão da USB/CGTP-IN será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da USB/CGTP-IN, a saber:

- a) Convenção de reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respectiva ordem de trabalhos;
- b) Fixação das reuniões extraordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação da sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se verifique, devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
- d) Exigência de quórum para as reuniões;
- e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
- f) Obrigatoriedade do voto presencial;
- g) Elaboração de actas da reunião;
- h) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões;
- i) Direcção eleita pelo respectivo órgão com a responsabilidade da conduta de trabalhos;
- j) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento;
- k) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu pela acção desenvolvida.

Artigo 25.º

Exercício dos cargos associativos

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os dirigentes que por motivos de desempenho das suas funções percam toda ou parte da retribuição do seu trabalho têm direito exclusivamente ao reembolso das importâncias correspondentes.

SECÇÃO II

Congresso

Artigo 26.º

Natureza

O congresso é o órgão deliberativo máximo da União dos Sindicatos do Distrito de Braga/CGTP-IN.

Artigo 27.º

Composição

1 — O congresso é composto pelos sindicatos filiados na USB/CGTP-IN.

2 — Cabe ao plenário deliberar sobre a participação ou não no congresso dos sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, definir a forma dessa participação.

Artigo 28.º

Representação

A representação de cada sindicato no congresso é proporcional ao número de trabalhadores representados que exerçam a sua actividade no distrito.

Artigo 29.º

Participação da direcção da USB/CGTP-IN

Os membros da direcção da USB/CGTP-IN participam no congresso como delegados de pleno direito.

Artigo 30.º

Participação da Interjovem e Inter-Reformados

A Interjovem e a Inter-Reformados, participam no congresso com direito a voto, sendo a sua representação definida no regulamento do congresso.

Artigo 31.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposições ou deliberações expressas em contrário.

2 — Por cada delegado cabe um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 32.º

Competência

Compete ao congresso:

- a) Aprovar quadrienalmente o relatório da actividade desenvolvida pela USB/CGTP-IN;
- b) Definir orientações para a actividade sindical da USB/CGTP-IN, tendo em consideração as orientações definidas pela CGTP-IN;
- c) Alterar os estatutos, bem com aprovar o regulamento eleitoral;
- d) Eleger e destituir a direcção;
- e) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção ou qualquer dos outros órgãos da USB/CGTP-IN;
- f) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- g) Deliberar sobre a dissolução e fusão da USB/CGTP-IN, bem como a forma em que processará.

Artigo 33.º

Reuniões

1 — O congresso reúne quadrienalmente em sessão ordinária para exercer as suas atribuições previstas no artigo anterior.

2 — O congresso reúne em sessão extraordinária:

- a) Por deliberação do plenário;
- b) Quando a direcção o entender necessário;
- c) A requerimento de, pelo menos, três sindicatos representativos de, pelo menos, um quarto dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados que exerçam a sua actividade na área da USB/CGTP-IN.

3 — Em caso de urgência comprovada para a reunião do congresso, os prazos previstos nos artigos 33.º e 34.º dos presentes estatutos poderão ser reduzidos por deliberação do plenário.

Artigo 34.º

Data e ordem de trabalhos

1 — A data do congresso bem como a sua ordem de trabalhos são fixados pela direcção da USB/CGTP-IN e ratificados pelo plenário.

2 — No caso de a reunião do congresso ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, a ordem de trabalhos deverá incluir, pelo menos, os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

Artigo 35.º

Convocação

A convocação do congresso incumbe à direcção da USB/CGTP-IN e deverá ser comunicada aos sindicatos filiados e publicada em, pelo menos, um dos jornais mais lidos do distrito, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 36.º

Regulamento

1 — O congresso rege-se-á pelo regulamento que vier a ser aprovado pelo plenário da USB/CGTP-IN com, pelo menos, 60 dias de antecedência sobre a data do seu início.

Artigo 37.º

Mesa do congresso

1 — A mesa do congresso será constituída pela direcção da USB/CGTP-IN, sendo presidida por um dos seus membros a designar de entre si.

2 — No caso do congresso destituir a direcção, deverá eleger uma mesa do congresso, constituída por, pelo menos, cinco delegados.

Artigo 38.º

Candidaturas

1 — Podem apresentar listas de candidaturas à direcção da USB/CGTP-IN:

- a) O conselho distrital;
- b) 20% dos delegados inscritos no congresso, não podendo os candidatos ser simultaneamente subscritores das listas.

2 — As listas serão constituídas pelos membros dos corpos gerentes das associações sindicais, membros eleitos nas secções, delegações, secretariados ou outros sistemas de organização descentralizada e ou delegados ao congresso, todos pertencendo a sindicatos filiados ou com intenção expressa de filiação ou acção interventiva e preponderante junto da USB e da CGTP-IN, com cotizações estatutárias em dia ou a quem tenha sido atribuída solidariedade, ou estejam a participar solidariamente para a USB/CGTP-IN, sendo eleita a que tiver a maioria dos votos validamente expressos em votação directa e secreta.

3 — Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.

4 — O processo eleitoral constará do regulamento a aprovar pelo congresso.

SECÇÃO II

Plenário

Artigo 39.º

Composição

1 — O plenário é composto pelos sindicatos filiados na União dos Sindicatos do Distrito de Braga/CGTP-IN.

2 — Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados, desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.

3 — Participam ainda no plenário de sindicatos a Interjovem/USB e a Inter-Reformados.

Artigo 40.º

Representação

1 — A representação das associações sindicais no plenário incumbe aos respectivos corpos gerentes, devendo no mínimo serem representados por:

- a) Sindicatos até 500 associados — 1 membro;
- b) Sindicatos com 501 a 3000 associados — 2 membros;
- c) Sindicatos com 3001 até 5000 associados — 3 membros;
- d) Sindicatos com mais de 5001 associados — 4 membros.

2 — Se a sede do sindicato não for na área da actividade da USB/CGTP-IN a representação do sindicato cabe aos membros eleitos das secções, delegações, secretariados e outros sistemas de organização descentralizada previstos nos respectivos estatutos.

3 — No caso de o sindicato não ter instituído na área de actividade da USB/CGTP-IN nenhum sistema de organização sindical descentralizada, devera promover a nomeação de delegados regionais a quem incumbirá a representação do sindicato junto da USB/CGTP-IN, uma vez mandatados pelos respectivos corpos gerentes.

Artigo 41.º

Competência

Compete, em especial, ao plenário:

- a) Pronunciar-se, entre as reuniões do congresso, sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e a direcção, o secretariado ou qualquer associado entendam submeter à sua apreciação;
- b) Acompanhar a aplicação prática das deliberações do congresso, tendo em consideração as orientações aprovadas pelos órgãos da CGTP-IN;
- c) Aprovar o regulamento do congresso e fixar a data e a ordem de trabalhos apresentada;

- d) Ratificar os pedidos de filiação;
- e) Deliberar sobre readmissões de associados que tenham sido punidos com pena de expulsão;
- f) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- g) Apreciar a actuação da direcção, do secretário ou dos seus membros;
- h) Deliberar sobre a participação ou não no congresso dos sindicatos não filiados;
- i) Deliberar sobre as contribuições extraordinárias a pagar pelos associados;
- j) Aprovar, modificar ou rejeitar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e as contas do exercício anterior;
- k) Aprovar, modificar ou rejeitar, até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- l) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como fiscalizar a gestão e as contas;
- m) Definir as formas de exercício do direito de tendência;
- n) Eleger e destituir o conselho fiscalizador e respectivos regulamentos;
- o) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.
- p) Eleger, sobre proposta da direcção, os elementos para suprir vagas naquele órgão, até um terço dos membros eleitos pelo congresso;
- q) Deliberar sobre a constituição das casas sindicais conjuntas, secretariados locais ou executivos de zona.

Artigo 42.º

Reuniões

1 — O plenário reúne-se em sessão ordinária:

- a) Anualmente, para exercer as atribuições previstas nas alíneas j) e k) do artigo anterior;
- b) Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas nas alíneas c) e h) do artigo anterior.

2 — Na sua primeira reunião após a realização do congresso, o plenário de sindicatos elege o conselho fiscalizador.

3 — O plenário reúne em sessão extraordinária:

- a) Por deliberação do plenário;
- b) Sempre que a direcção o entender necessário;
- c) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da USB/CGTP-IN, ou a requerimento do conselho fiscalizador.

Artigo 43.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, salvo disposições em contrário.

2 — A votação será por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.

3 — O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados, correspondendo a cada 500 trabalhadores um voto, sendo as fracções inferiores a 250, arredondadas por defeito e as superiores por excesso.

4 — Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.

5 — A Interjovem e a Inter-Reformados não têm direito a voto.

6 — Não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Artigo 44.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é constituída por elementos do secretariado e da direcção, mandatados para o efeito, que escolherá de entre os seus membros quem presidirá.

Artigo 45.º

Convocação

1 — A convocação do plenário é feita pela direcção, de forma e meio considerados mais rápidos e com a antecedência de, pelo menos, oito dias.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3 — No caso de a reunião do plenário ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 42, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 46.º

Composição

A direcção é composta por 36 membros.

Artigo 47.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros do conselho distrital é de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 48.º

Competência

Compete, em especial, à direcção:

- a) A direcção e coordenação da actividade da USB/CGTP-IN, de acordo com a orientação definida pelo congresso e com as deliberações do plenário;
- b) Dinamizar e acompanhar a aplicação prática pelas estruturas da USB/CGTP-IN das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores a todos os níveis;
- d) Promover a nível do distrito a discussão colectiva, nomeadamente entre dirigentes, delegados e activistas e membros de comissões de traba-

lhadores, das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;

- e) Elaborar anualmente o relatório e contas, bem como o plano de actividades e o orçamento;
- f) Apreciar a actividade desenvolvida pelo secretariado ou por qualquer dos seus membros;
- g) Exercer o poder disciplinar;
- h) Apreciar os pedidos de filiação;
- i) Eleger e destituir o coordenador e o secretariado, definindo-lhe funções e ou competências;
- j) Convocar e dirigir os trabalhos o congresso;
- k) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- l) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição, atribuições e funcionamento.

Artigo 49.º

Definição de funções

1 — A direcção, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger de entre si um secretariado, nos termos da alínea i) do número anterior, fixando o número dos seus membros, as suas atribuições, competências e funcionamento que constará de regulamento próprio;
- b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

2 — A direcção deverá eleger de entre os membros desta um coordenador, cujas funções de coordenação, representação e articulação da actividade dos órgãos, inseridos no trabalho colectivo destes, serão fixados nos respectivos regulamentos.

O coordenador terá assente por direito próprio no secretariado a eleger.

3 — A direcção poderá delegar poderes no secretariado da direcção através do regulamento previsto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos devendo para tal, com toda a precisão, definir o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 50.º

Reuniões

- 1 — A direcção reúne, em princípio, uma vez por mês;
- 2 — A direcção reúne, extraordinariamente:

- a) Sempre que o delibere;
- b) Sempre que o secretariado da direcção o entenda necessário;
- c) A requerimento de um terço dos seus membros.

3 — A direcção pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, dirigentes sindicais, delegados sindicais, membros de CTs, sindicatos ou casas sindicais conjuntas ou outros convidados sempre que essa participação seja considerada necessária para o trabalho sindical, ou de ligação a qualquer sindicato ou delegação conjunta.

Artigo 51.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros.

2 — A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 52.º

Convocação

1 — A convocação da direcção incumbe ao secretário da direcção e deverá ser enviada a todos os membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência, a convocação da direcção pode ser feita através dos meios de comunicação que se considerarem mais eficazes e no prazo possível e que a urgência exigir.

SECÇÃO VI

Artigo 53.º

Interjovem

1 — No âmbito da USB/CGTP-IN, a Interjovem, enquanto organização de jovens trabalhadores, é dotada de órgãos ou comissões próprias, constituídas por quadros sindicais jovens.

2 — Compete à Interjovem:

- a) Manter em toda a estrutura sindical da USB/CGTP-IN uma dinâmica permanente de discussão dos problemas específicos dos jovens trabalhadores, no quadro da luta pela resposta dos problemas gerais, propondo formas de intervenção e participação próprios nas acções a desenvolver;
- b) Assegurar a representação e intervenção institucional dos jovens trabalhadores na USB/CGTP-IN;
- c) Afirmar os valores e ideais do sindicalismo junto dos jovens trabalhadores e, simultaneamente, denunciar publicamente os problemas que em cada momento se lhes colocam;
- d) Dinamizar e incentivar, nos sindicatos e nas suas estruturas regionais e locais, acções, iniciativas e convívios próprios para a juventude.

3 — A Interjovem orientará a sua acção pelos princípios e objectivos da USB/CGTP-IN e tendo em conta as deliberações tomadas pelos órgãos competentes desta.

4 — A estrutura dos órgãos e o funcionamento da Interjovem serão objecto de regulamento a apresentar pela direcção ao plenário de sindicatos para aprovação, mediante proposta do Encontro Distrital da Interjovem.

5 — A USB/CGTP-IN, aquando da elaboração e aprovação do orçamento, deverá prever a dotação de meios financeiros à Interjovem, bem como proceder à prestação de apoios de natureza técnica e administrativa.

Artigo 54.º

Inter-Reformados

1 — A Inter-Reformados do distrito de Braga é a organização criada no âmbito da USB/CGTP-IN e é dotada de órgãos próprios para o desenvolvimento da sua actividade.

2 — A Inter-Reformados do distrito de Braga orienta a sua acção pelos princípios e objectivos da USB/CGTP-IN, enquadrando a sua actividade tendo em conta as deliberações dos órgãos competentes desta.

3 — A Inter-Reformados do distrito de Braga tem por objectivo organizar, no âmbito da USB/CGTP-IN, os trabalhadores reformados para a defesa dos seus direitos colectivos, promover e apoiar acções destinadas à satisfação das suas reivindicações e representar os trabalhadores reformados do movimento sindical do distrito.

4 — Sob proposta da Inter-Reformados do distrito de Braga, deverá a direcção da USB/CGTP-IN submeter à apreciação do plenário o regulamento da Inter-Reformados, que deverá também deliberar sobre os meios financeiros a atribuir à organização.

Artigo 55.º

Comissão distrital de mulheres

Com o objectivo de aprofundar a análise dos problemas das mulheres trabalhadoras do distrito, propor soluções e dinamizar a acção reivindicativa na perspectiva da realização da igualdade de oportunidades e do tratamento e ainda incrementar a participação das mulheres a todos os níveis da estrutura sindical, designadamente dos órgãos de direcção, é criada a comissão distrital de mulheres da USB/CGTP-IN.

Artigo 56.º

Composição e funcionamento das comissões distritais

A composição, designação dos membros e funcionamento, quer da comissão distrital de reformados e mulheres da USB/CGTP-IN, quer da comissão distrital dos quadros técnicos e científicos da USB/CGTP-IN, será objecto de deliberação do plenário, por proposta da direcção.

SECÇÃO VII

Conselho fiscalizador

Artigo 57.º

1 — O conselho fiscalizador é constituído por cinco sindicatos, eleitos em plenário de sindicatos, por meio de voto secreto, através de listas apresentadas pela direcção da USB/CGTP-IN ou por um mínimo de três sindicatos, sendo eleita a que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.

2 — As listas de candidaturas deverão conter a denominação dos sindicatos candidatos, bem como o nome

dos respectivos representantes no conselho fiscalizador para o mandato considerado, não podendo integrar mais de um representante efectivo e um representante suplente por sindicato, da direcção da USB/CGTP-IN.

3 — Só poderão candidatar-se sindicatos filiados, que não registem um atraso superior a três meses no pagamento da quotização à USB/CGTP-IN.

4 — O processo eleitoral do conselho fiscalizador será regulado pelo regulamento eleitoral a aprovar na primeira reunião do plenário de sindicatos que ocorrer após a realização do congresso.

5 — O conselho fiscalizador, eleito quadrienalmente, manter-se-á em funções até à eleição do novo conselho fiscalizador.

Artigo 58.º

Competência

Compete ao conselho fiscalizador:

- a) Fiscalizar as contas da União, bem como o cumprimento dos estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e as contas do exercício do ano anterior, bem como sobre o seu relatório justificativo;
- c) Elaborar pareceres sobre outras matérias, quando solicitado pelo plenário de sindicatos, direcção ou secretariado;
- d) Fiscalizar a aplicação do fundo de acção de massas;
- e) Apresentar à direcção sugestões de interesse para a vida da União;
- f) Requer à direcção a convocação do plenário de sindicatos sempre que o entender necessário;
- g) Definir as suas normas de trabalho e eleger, eventualmente, um presidente;
- h) Solicitar à direcção toda a documentação necessária ao exercício da sua actividade.

Artigo 59.º

Definição de funções

O conselho fiscalizador, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger de entre os seus membros um presidente;
- b) Definir as funções do presidente e de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
- c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 60.º

Reuniões

1 — O conselho fiscalizador reúne sempre que necessário e, pelo menos, duas vezes por ano.

2 — A convocação das reuniões não regulares incumbe ao presidente ou, no seu impedimento, a um terço dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Artigo 61.º

Fundos

Constituem fundos da CGTP-IN:

- a) As contribuições ordinárias da Confederações Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- b) As quotizações;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à organização de fundos.

Artigo 62.º

Contribuições ordinárias

As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional serão as que forem aprovadas pelo órgão competente respectivo.

Artigo 63.º

Quotização

1 — Cada sindicato filiado na USB/CGTPIN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização de 5%, sendo 2% para o funcionamento da USB e 3% para o fundo de acção de massas.

2 — A USB apresentará anualmente as contas em separado das respectivas quotizações.

3 — A quotização deve ser enviada para a sede da USB/CGTP-IN até ao dia 20 do mês seguinte àquela que respeitar.

Artigo 64.º

Receitas dos sindicatos

A USB/CGTP-IN poderá assegurar, em colaboração com os associados, a dinamização e coordenação da cobrança das quotizações sindicais dos trabalhadores neles filiados na área da sua actividade.

Artigo 65.º

Relatório e contas e orçamento

1 — A direcção deverá submeter à aprovação do plenário, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício do ano anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

2 — O relatório e contas, bem como o orçamento e plano de actividades, deverão ser enviados aos associados até 15 dias antes da data de realização do plenário que os apreciará.

3 — Durante os prazos referidos no número anterior, serão facultados aos associados os livros e documentos de contabilidade da USB/CGTP-IN.

4 — Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas e sobre o orçamento.

5 — A USB/CGTP-IN obrigar-se-á a enviar regularmente à CGTP-IN os balancetes, o orçamento, o plano de actividades e o relatório e contas.

Artigo 66.º

Gestão administrativa e financeira

A fim de avaliar a situação e poder propor a adopção das medidas que se mostrem necessárias, a USB/CGTP-IN poderá analisar a gestão e examinar a contabilidade dos sindicatos filiados, desde que lhe seja solicitado por estes ou quando o considere necessário e, neste caso, tenha acordo das organizações visadas.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 67.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e até expulsão.

Artigo 68.º

Repreensão

Incorrem nas sanções de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 69.º

Suspensão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sindicatos filiados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Praticarem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 70.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada toda a possibilidade de defesa.

Artigo 71.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 — Da decisão da direcção cabe recurso para o plenário, que decidirá em última instância.

3 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VIII

Alteração aos estatutos

Artigo 72.º

Competência

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo congresso.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 73.º

Competência

A fusão e dissolução da USB/CGTP-IN só poderá ser deliberada em reunião do congresso expressamente convocada para o efeito.

Artigo 74.º

Deliberação

1 — As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas por sindicatos filiados que representem pelo menos dois terços dos trabalhadores que exercem a sua actividade no âmbito geográfico da USB/CGTP-IN e que neles estejam filiados.

2 — O congresso que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso algum, os bens da União dos Sindicatos de Braga (CGTP-IN) ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO X

Símbolo e bandeira

Artigo 75.º

Símbolo

O símbolo da USB/CGTP-IN é o símbolo da CGTP-IN, em que assentam as iniciais USB separadas por uma barra das iniciais CGTP-IN.

Artigo 76.º

Bandeira

A bandeira da USB/CGTP-IN é em tecido vermelho, tendo no canto esquerdo o símbolo da CGTP-IN. Ao lado, a amarelo, estão gravadas as palavras USB/CGTP-IN.

Artigo 77.º

Hino

O hino da USB/CGTP-IN é o hino da CGTP-IN.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 27 de Novembro de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 159/2000, a fl. 48 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Corpos gerentes da Assoc. Sindical dos Notários Portugueses — ASNP — Eleição em 14 de Outubro de 2000 para o mandato de dois anos.

Mesa da assembleia geral

- Presidente — Dr.^a Manuela Maria Palma Nobre Semedo Terrazinha, portadora do bilhete de identidade n.º 5081223, de 15 de Março de 2000, de Lisboa, notária do 1.º Cartório Notarial de Loulé.
- Vice-presidente — Dr.^a Cristina Luísa Moura Ramos, portadora do bilhete de identidade n.º 7311201, de 1 de Fevereiro de 1999, de Lisboa, notária do Cartório Notarial de Famalicão.
- 1.^a secretária — Dr.^a Olga Maria da Costa Oliveira Coelho Lima, portadora do bilhete de identidade n.º 3705606, de 6 de Agosto de 1998, de Lisboa, notária do Cartório Notarial de Celorico de Basto.
- 2.º secretário — Jorge Artur Oliveira Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 8897284, de 6 de Maio de 1996, de Lisboa, notário do Cartório Notarial de Castro Daire.

Direcção

- Presidente — Dr. Luís Manuel Moreira de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 2727817, de 8 de Março de 1993, de Lisboa, notário do Cartório Notarial de Vale de Cambra.
- Vice-presidente — Dr.^a Maria de Fátima Teixeira da Costa Barreira, portadora do bilhete de identidade n.º 709415, de 29 de Junho de 2000, de Lisboa, notária do Cartório Notarial de Ovar.
- Secretário — Dr. António Patrício Miguel, portador do bilhete de identidade n.º 1577900, de 20 de Janeiro de 1998, de Setúbal, notário do Cartório Notarial de Santiago do Cacém.
- Tesoureiro — Dr. Vitorino José Marques Martins de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 4242378, de 6 de Novembro de 1996, de Coimbra, notário do Cartório Notarial de Santa Comba Dão.
- Vogais:
- Dr.^a Joana Isabel Matos Cabral, portadora do bilhete de identidade n.º 7782078, de 26 de Novembro de 1998, de Aveiro, notária do Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha.
- Dr. Joaquim António Barata Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 6606705, de 28 de Julho de 2000, de Lisboa, notário do Cartório Notarial de Salvaterra de Magos.
- Dr. Francisco José Moura Sucena, portador do bilhete de identidade n.º 4235384, de 5 de Maio de 2000, de Lisboa, notário do 26.º Cartório Notarial de Lisboa.
- Dr. Júlio José Monteiro Barroso, portador do bilhete de identidade n.º 4593922, de 18 de Abril de 1996, de Lisboa, notário do Cartório Notarial de Lagos.
- Dr. Luís Alvim Pinheiro Belchior, portador do bilhete de identidade n.º 6502645, de 21 de Junho de 1998, de Lisboa, notário do 1.º Cartório Notarial de Cascais.

Conselho fiscal

Presidente — Dr. António Amaral Marques, portador do bilhete de identidade n.º 3024756, de 10 de Setembro de 1996, de Coimbra, notário do Cartório Notarial de Estarreja.

Vogais:

Diamantino Rodrigues Matias, portador do bilhete de identidade n.º 4156448, de 2 de Abril de 1998, de Lisboa, notário do Cartório Notarial da Lousã.

Dr.^a Filipa Maria Marques Azevedo Maia, portadora do bilhete de identidade n.º 7810215, de 29 de Julho de 1999, de Coimbra, notária no Cartório Notarial de Arganil.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Novembro de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 156 do livro n.º 1, p. 49.

Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação do Norte (STIANOR) — Eleição em 24, 25, 26 e 27 de Outubro de 2000 para o triénio de 2000-2003.

Mesa da assembleia geral

- Presidente — Augusto Pereira Teixeira, casado, residente na Rua do Padre Domingos da Silva, 94, 4445 Pedrouços, Maia, sócio n.º 2034, bilhete de identidade n.º 2661931, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; amassador na firma José M. Ribeiro, L.^{da}, Porto.
- José Maria da Costa e Silva, casado, residente na Rua da Regedora, Edifício 1, 9, 4500 Espinho, sócio n.º 14 013, bilhete de identidade n.º 3139963, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; forneiro na firma AIPAL — Agrupamento de Industriais de Panificação de Espinho, L.^{da}, Espinho.
- Manuel Rodrigues Gomes, casado, residente na Rua das Austrálias, 340, 2.º, esquerdo, 4450 Matosinhos, sócio n.º 7394, bilhete de identidade n.º 2858909, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; operador qualificado de refinação na empresa RAR — Refinarias de Açúcar Reunidas, S. A., Porto.
- Manuel Sá Azevedo, casado, residente em Aldeia Nova, 4775 Lemenhe, sócio n.º 12 473, bilhete de identidade n.º 3949416, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; d.e.s. salsicheiro na empresa MOUTADOS — Indústria Alimentar de Carnes, S. A., Vila Nova de Famalicão.

Direcção

Efectivos:

António Fernando Pinto Almeida, casado, residente na Rua da Fonte de Baixo, 203, 4405 Madalena, Vila

- Nova de Gaia, sócio n.º 12 474, bilhete de identidade n.º 5878479, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; tanoeiro de 1.ª na empresa Barros, Almeida & Companhia de Vinhos, S. A., Vila Nova de Gaia.
- António Joaquim Carvalho Mendes, casado, residente na Rua do Dr. Abel Salazar, 59, 4430 Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, sócio n.º 2109, bilhete de identidade n.º 1943806, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, panificador na empresa PADOURO — União Portuense de Padarias, L.ª, Porto.
- António Vitorino Peres, casado, residente em Baralhos, São Pedro de Castelões, 3730-084 Vale de Cambra, sócio n.º 13 708, bilhete de identidade n.º 3957340, emitido em 30 de Outubro de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; operador de laboração na empresa LACTO-IBÉRICA, S. A., Vale de Cambra.
- Armindo Amaro de Carvalho, casado, residente em Porto Rio, 3220 Miranda do Corvo, sócio n.º 6701, bilhete de identidade n.º 8001710, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; oficial de 1.ª na empresa Triunfo — Produtos Alimentares, S. A., Coimbra.
- Célia Maria Cardoso Gomes, solteira, residente na Rua do Conselheiro Fonseca, 203, 4400 Vila Nova de Gaia, sócia n.º 12 964, bilhete de identidade n.º 10774012, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; controladora de qualidade na empresa PANRICO — Produtos Alimentares, L.ª, Gulpinhares, Vila Nova de Gaia.
- Domingos Santos Pereira, casado, residente na Rua da Madre Isabel Larañaga, 19, 4420 Gondomar, sócio n.º 2348, bilhete de identidade n.º 3464231, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; auxiliar de laboração na Companhia de Moagens Harmonia, S. A., Porto.
- Florinda Francília Dias Silva, viúva, residente na Rua do Dr. Alberto Sampaio, bloco B, entrada 4, 2.º, direito, nascente, 4490 Póvoa do Varzim, sócia n.º 4011, bilhete de identidade n.º 6670268, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; preparadora de conservas de peixe na empresa IMPERCONSER — Imperial Conserveira, S. A., Vila do Conde.
- Guilhermino Pinheiro Alves, casado, residente na Rua de Santo Ildefonso, 231, rés-do-chão, traseiras, 4000 Porto, sócio n.º 13 098, bilhete de identidade n.º 2743378, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto; distribuidor motorizado na empresa PADOURO — União Portuense de Padarias, L.ª, Porto.
- João Ferreira da Costa, casado, residente em Barqueira, 87, Taveiro, 3040 Coimbra, sócio n.º 9531, bilhete de identidade n.º 7277868, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; forneiro na firma Manuel Cristino & Miranda Teixeira, L.ª, Coimbra.
- João Manuel Silva Borges, casado, residente em Fermil, 3720-659 Vila de Cucujães, sócio n.º 13 596, bilhete de identidade n.º 5105081, emitido em 8 de Março de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, operador especializado na empresa NESTLÉ PORTUGAL, S. A., Avanca.
- José Armando Figueiredo Correia, casado, residente na Rua do Parque Desportivo, 138, 4490 Póvoa do Varzim, sócio n.º 13 288, bilhete de identidade n.º 7003877, emitido em 15 de Outubro de 1995 pelo Arquivo de Identificação do Porto; assistente de laboração na empresa LACTOGAL, Vila do Conde.
- José Carlos Oliveira Ferreira, casado, residente no lugar da Igreja, Ruílhe, 4700-831 Ruílhe, sócio n.º 13 791, bilhete de identidade n.º 11410881, emitido em 2 de Julho de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Braga; magarefe na Central de Carnes, Matadouro Central de Entre Douro e Minho, Vila Nova de Famalicão.
- José Maria da Costa Lapa, solteiro, residente na Rua da Costa, 128, 4480 Vila do Conde, sócio n.º 1599, bilhete de identidade n.º 3330338, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto; preparador de conservas de peixe na empresa Póvoa Exportadora, L.ª, Póvoa do Varzim.
- Luzia da Silva Braga Carvalho, casada, residente na Rua de Joaquim Neves dos Santos, 247, 4450 Matosinhos, sócia n.º 2177, bilhete de identidade n.º 3944237, Arquivo de Identificação de Lisboa; preparadora de conservas de peixe na empresa Pinhais & C.ª, L.ª, Matosinhos.
- Manuel Alberto da Silva Costa, casado, residente em Candosa, Válega, 3880 Ovar, sócio n.º 13 087, bilhete de identidade n.º 7414663, emitido em 15 de Abril de 1994 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; pedreiro na empresa Provimi Portuguesa, Ovar.
- Maria do Rosário Martins Ferreira, solteira, residente na Rua das Moutadas, n.º 1029, 4405 Gulpilhares, sócia n.º 12 247, bilhete de identidade n.º 3721320, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; operária de 2.ª na empresa PANRICO — Produtos Alimentares, L.ª, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia.
- Vitorino Pereira Carneiro, casado, residente no lugar de Quintã, Soalhães, 4630 Marco de Canavezes, sócio n.º 9727, bilhete de identidade n.º 6156596, Arquivo de Identificação do Porto; auxiliar de laboração na empresa FABRIMAR — Fábrica de Moagens do Marco, S. A., Marco de Canavezes.

Suplentes:

- Margarida Maria Ribeiro Laranjo Correia, casada, residente no lugar do Monte, Santa Comba, 4990 Ponte de Lima, sócia n.º 13 261, bilhete de identidade n.º 5947483, emitido em 20 de Setembro de 1991; operadora de laboração na empresa Lacto-Ibérica, Ponte de Lima.
- António Rodrigues dos Santos, casado, residente na Praceta de Luís António Verney, 8, 4100 Porto, sócio n.º 7484, bilhete de identidade n.º 2977719, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, operador qualificado de refinação na RAR — Refinarias de Açúcar Reunidas, S. A., Porto.
- Manuel Henriques Nascimento Rodrigues, casado, residente em Papanata, 3200 Lousã, sócio n.º 6041, bilhete de identidade n.º 4277934, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, oficial de 1.ª na Fábrica Triunfo — Produtos Alimentares, S. A., Coimbra.

Conselho fiscal

Efectivos:

- Manuel Duarte Silva, casado, residente na Rua de João das Regras, 6, 3880 Ovar, sócio n.º 12 461, bilhete de identidade n.º 1952394, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; electricista na empresa Provimi Portuguesa, S. A., Ovar.
- Zeferino Adérito Almeida Reis, casado, residente na Rua do Dr. António Gomes Ferreira, 128, 3880 Ovar, sócio n.º 6868, bilhete de identidade n.º 2856113, emi-

tido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; chefe de grupo na empresa SORGAL — Sociedade de Óleos e Rações, S. A., Ovar.

Fernando Cardoso, casado, residente na Rua das Águas Férreas, bloco B, casa 17, 4050 Porto, sócio n.º 6331, bilhete de identidade n.º 1895108, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; auxiliar de laboração na empresa Amorim, Lage, S. A., Maia.

Suplentes:

João Fernando Carneiro Costa Pacheco, casado, residente na Rua de Dentro, 4, Portuzelo, 4900 Viana do Castelo, sócio n.º 7979, bilhete de identidade n.º 5920735, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; amassador na firma António Moreira Parente Ribeiro, Viana do Castelo.

Olga Carina Silva Ribeiro, solteira, residente na Rua do Dr. Alberto Sampaio, bloco B, entrada 4, 2.º, direito, nascente, 4490 Póvoa do Varzim, sócia n.º 13 755; empregada de balcão na firma Góis, Machado, L.^{da}, Póvoa do Varzim.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Novembro de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 155, do livro n.º 1, p. 49.

União dos Sind. do Distrito de Braga — USB/CGTP-IN, eleitos em 24 de Novembro de 2000 para o quadriénio de 2000-2004.

Adão Ribeiro Mendes, coordenador da USB — C. ex. CGTP-IN, Sindicato Têxtil e Vestuário do Minho; morada: Rua da Mata, Ronfe, 4800 Guimarães; data de nascimento: 27 de Setembro de 1951; estado civil: casado; empresa: Fábrica Têxtil Riopele, S. A.; bilhete de identidade n.º 3472233, Arquivo de Lisboa, data de emissão: 12 de Maio de 1992; número de contribuinte: . . .

António Alberto Almeida Carvalho, dirigente do Sindicato do Calçado e CD da USB; morada: Rua de Manuel Peixoto, 179, 1.º, esquerdo, 4810-102 Guimarães; data de nascimento: 7 de Dezembro de 1967; estado civil: casado; empresa: Campeão — Calçado de Desporto; profissão: montador de 2.ª; bilhete de identidade n.º 8385434, arquivo de Lisboa, data de emissão: 19 de Maio de 1998; número de contribuinte: 178897736.

António Carlos Rocha Teles Castro Coelho, dirigente do Sindicato dos Professores do Norte, Braga; morada: Rua do Monsenhor Airosa, 63, direito, 4700 Braga; data de nascimento: 3 de Outubro de 1966; estado civil: casado; profissão: professor; bilhete de identidade n.º 7396839, Arquivo de Braga, data de emissão . . ./ . . ./ . . .; número de contribuinte: 165493240.

António José de Pinho Tubal, dirigente do STAL e do CD — USB; morada: Bloco Habitacional, 3.º, esquerdo, Urgeses, 4810 Guimarães; data de nascimento: 6 de Outubro de 1961; estado civil: casado; empresa: Câmara Municipal de Guimarães; profissão: fiscal municipal; bilhete de identidade n.º 5795403,

Arquivo de Lisboa, data de emissão . . ./ . . ./ . . .; número de contribuinte: 132242168.

Armando Moreira Ferreira, dirigente do SINOR-QUIFA e do CD — USB; morada: Salgueiros, Mouquim, 4760 Vila Nova de Famalicão; data de nascimento: 22 de Março de 1949; estado civil: casado; empresa: Continental Mabor; profissão: op. químico; bilhete de identidade n.º 6709564, Arquivo de Braga, data de emissão: 12 de Abril de 1988; número de contribuinte: . . .

Baltazar Afonso Ferreira Gonçalves, dirigente do STAL e do CD — USB; morada: lugar da Cruzinha, Merelim, São Pedro; data de nascimento: 20 de Setembro de 1961; estado civil: casado; empresa: Câmara Municipal de Braga (M. AGERE) — mecânico; bilhete de identidade n.º 66358389, Arquivo de Braga, data de emissão: . . ./ . . ./ . . .; número de contribuinte: . . .

Carlos Alberto Ferreira de Carvalho, dirigente do STIEN; morada: Avenida da Senhora da Paciência, Cealirós, 3, 4700 Braga; data de nascimento: 14 de Agosto de 1959; estado civil: casado; empresa: Blaupunkt Auto Rádio Portugal, L.^{da}; profissão — afinador; bilhete de identidade n.º 7978813, Arquivo de Braga, data de emissão: 2 de Julho de 1996; número de contribuinte: 165625570.

Carmino João da Costa Soares, delegado do STIEN, CD — USB e INTERJOVEM; morada: São Roque, Merelim, São Paio, 4700 Braga; data de nascimento: 16 de Novembro de 1968; estado civil: casado; empresa: FEHST Componentes, L.^{da}; profissão: seralheiro mecânico; bilhete de identidade n.º 9261549, Arquivo de Braga; data de emissão: 19 de Dezembro de 1997; número de contribuinte: 194113582.

Celestino da Silva Gonçalves, coordenador e dirigente do Sindicato dos Metalúrgicos, C. ex. USB e do CN CGTP-IN; morada: Francelos, Rua de Trás, 5, 4730 Vila do Prado; data de nascimento: 21 de Julho de 1948; estado civil: casado; empresa: Sindicato Metalúrgicos; bilhete de identidade n.º 5838559, Arquivo de Lisboa, data de emissão: 21 de Janeiro de 1992; número de contribuinte: . . .

David José Vieira de Oliveira, dirigente do SINTTAV; morada: Rua de São Victor, 102, 4710-439 Braga; data de nascimento: 24 de Outubro de 1962; estado civil: casado; empresa: Portugal Telecom (PT. COM), profissão: electrotécnico; bilhete de identidade n.º 6586627, Arquivo de Braga; data de emissão: 26 de Setembro de 1996; número de contribuinte: 183293029.

Dinis de Jesus Grilo da Silva, presidente do Sindicato dos Rodoviários do Distrito de Braga e do CD — USB; morada: Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 4730 Vila Verde; data de nascimento: 20 de Março de 1941; estado civil: viúvo; empresa: REDM; profissão: motorista; bilhete de identidade n.º 1663948, Arquivo de Lisboa, data de emissão: 8 de Novembro de 1985; número de contribuinte: . . .

Domingos Veloso Ribeiro, dirigente do STIEN e do CD — USB; morada: Rua de D. José Vilaça, 37, 4700 Braga; data de nascimento: 28 de Agosto de 1953; estado civil: casado; empresa: FEHST Componentes, L.^{da}; profissão: pintor; bilhete de identidade n.º 5995355, Arquivo de Braga, data de emissão: 2 de Setembro de 1993; número de contribuinte: 137107714.

Flora da Cunha Ferreira, delegada do CESNORTE e INTERJOVEM; morada: lugar da Cachada, 11, Espinho, 4700 Braga; data de nascimento: 3 de Setembro

- de 1978; estado civil: solteira; Empresa: FUSOB; profissão: auxiliar de educação; bilhete de identidade n.º 112266666, Arquivo de Braga, data de emissão: 27 de Agosto de 1988; número de contribuinte: 221448462.
- Francisco Manuel Silva Vieira, coordenador e dirigente do Sindicato Têxtil, Vestuário do Minho e Trás-os-Montes, CD — USB e CN, CGTP-IN; morada: São Jorge de Selho, 4800 Guimarães; data de nascimento: 19 de Julho de 1956; estado civil: casado; empresa: COLELIMA; profissão: tecelão; bilhete de identidade n.º 6673420, Arquivo de Lisboa, data de emissão: 23 de Novembro de 1992; número de contribuinte: ...
- Francisco Ribeiro Carvalho, dirigente sindical da Têxtil e Vestuário do Minho e Trás-os-Montes e INTERJOVEM; morada: Rua da Praça, 323, Bente, 4760 Vila Nova de Famalicão; data de nascimento: 7 de Junho de 1971; estado civil: solteiro; empresa: ATMA — Avidos; profissão: batedor; bilhete de identidade n.º 10718881, Arquivo de Lisboa, data de emissão: 9 de Maio de 1997; número de contribuinte: 189937335.
- João da Costa Martins da Cruz, coordenador da Inter — Reformados/USB — CGTP-IN; morada: Rua do Fujacal, 64, 2.º, esquerdo, 4700 Braga; data de nascimento: 18 de Fevereiro de 1937; estado civil: casado; reformado; bilhete de identidade n.º 3053180, Arquivo de Braga, data de emissão: 26 de Maio de 1997; número de contribuinte: 109388828.
- João Martins da Cunha, INTERJOVEM e dirigente do Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Braga; morada: Rua do Padre Francisco Rodrigues, 1885 (Santa Eufémia, Prazins), 4800 Guimarães; data de nascimento: 6 de Agosto de 1972; estado civil: casado; empresa: MAFIL — Manuel Machado e C.ª, L.ª; profissão: laminador de 1.ª; bilhete de identidade n.º 10670065, Arquivo de Lisboa, data de emissão: 27 de Outubro de 1997; número de contribuinte n.º 193125501.
- João Oliveira Lourenço, dirigente do Sindicato da Função Pública do Norte; morada: Bairro Social Andorinhas, 15, 2.º, esquerdo, São Vicente, 4700 Braga; data de nascimento: 17 de Agosto de 1958; estado civil: solteiro; empresa: ARS — Norte, Região de Saúde de Braga; profissão: assistente administrativo; bilhete de identidade n.º 3695722, Arquivo de Braga, data de emissão: 28 de Outubro de 1997; número de contribuinte: 106011421.
- Joaquim Daniel Pereira Rodrigues, dirigente do SÍNORQUIFA, INTERJOVEM e CN CGTP-IN; morada: lugar da Vila Boa, Joane, 4760 Vila Nova de Famalicão; data de nascimento: 22 de Janeiro de 1972; estado civil: casado; empresa: Continental Mabor; bilhete de identidade n.º 10416601, Arquivo de Lisboa, data de emissão: 15 de Março de 1996; número de contribuinte: 106011421.
- Jorge Leonel de Pinho Vasconcelos Felgueiras; dirigente do Sindicato da Hotelaria do Norte; Morada: Rua da Fonte do Mundo, 48, 3.º, esquerdo, 4700-383 Braga; data de nascimento: 24 de Agosto de 1959; estado civil: casado; empresa: INATUR; profissão: chefe de recepção; bilhete de identidade n.º 3725161; Arquivo de Lisboa, data de emissão: 20 de Junho de 1997; número de contribuinte n.º 151039399.
- José Araújo e Silva, dirigente do Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes e C. Ex. USB; morada: Carides, Vermoim; data de nascimento: 21 de Fevereiro de 1955; estado civil: casado; empresa: Têxtil Riopole; profissão: tecelão; bilhete de identidade n.º 6881267, Arquivo de Lisboa, data de emissão: 12 de Dezembro de 1991; número de contribuinte: ...
- José Carlos Lopes Vieira, dirigente do Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Braga, INTERJOVEM, CD — USB e CN, CGTP-IN; morada: Casa Nova, Prazins, Santo Tirso, 4800 Guimarães; data de nascimento: 11 de Agosto de 1975; estado civil: casado; empresa: MAFIL; profissão: prensador; bilhete de identidade n.º 10933375, Arquivo de Lisboa, data de emissão .../.../...; número de contribuinte: ...
- José da Cunha, dirigente do STIEN e CD — UBS; morada: Rua H-222, 3.º, traseiras, Atouguia, 4800 Guimarães; data de nascimento: 9 de Novembro de 1947; estado civil: casado; empresa: J. Montenegro, profissão: electricista; bilhete de identidade n.º 2883528, Arquivo de Lisboa, data de emissão: 2 de Fevereiro de 1994; número de contribuinte: ...
- José Manuel Rodrigues Pereira, dirigente do Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Braga; morada: S. Veríssimo, Brito, 4800 Guimarães; data de nascimento: 16 de Dezembro de 1968; estado civil: solteiro; empresa: AMETROL — ALFA; profissão: metalúrgico; bilhete de identidade n.º 12177097, Arquivo de Lisboa, data de emissão: 10 de Fevereiro de 1998; número de contribuinte: 187669635.
- José Maria Alves Ferreira, coordenador do Sindicato da Construção Civil e Madeiras C. Ex. CGTP-IN, C. Ex. USB; morada: Alto do Pêgo, Polvoreira, 4800 Guimarães; data de nascimento: 16 de Dezembro de 1945; estado civil: casado; empresa: CARI — Casimiro Ribeiro e Filhos, L.ª; profissão: carpinteiro; bilhete de identidade n.º 724721, Arquivo de Lisboa, data de emissão: 13 de Março de 1989; número de contribuinte: ...
- José Maria Ribeiro Lopes, coordenador e dirigente do Sindicato do Calçado e Malas do Minho e Trás-os-Montes, C. Ex. USB; morada: Rua de Francisco Agra, 64, 4800 Guimarães; data de nascimento: 10 de Janeiro de 1961; estado civil: casado; empresa: XAVI; profissão: montador de 1.ª; bilhete de identidade n.º 8610311, Arquivo de Lisboa, data de emissão: 20 de Maio de 1996; número de contribuinte: 104187736.
- Júlio Alberto Correia Ribeiro, dirigente do STIEN — EDP; morada: Rua das Oliveiras, 16, Gualtar, 4710 Braga; data de nascimento: 5 de Junho de 1957; estado civil: casado; empresa: Central Vila Nova — EDP; profissão: pintor; bilhete de identidade n.º 3953658, Arquivo de Braga, data de emissão: 12 de Novembro de 1998; número de contribuinte: 134315928.
- Lúis de Jesus Godinho, dirigente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa; morada: lugar do Barrio, 4880 Mondim de Basto; telefone 255382190, telemóvel 918124650; data de nascimento: 10 de Junho de 1960; estado civil: casado; empresa: Assoc. Port. Pais e Amigos Deficientes Mentais; profissão: impressor litog.; bilhete de identidade n.º 16043395, Arquivo de Lisboa, data de emissão: 6 de Março de 1997; número de contribuinte: 133725073.
- Manuel da Conceição Mendes, coordenador e dirigente do STAL — Braga e Ex. USB; morada: largo do Beco, 35, 1.º, esquerdo, 4700-205 Braga; data de nascimento: 10 de Fevereiro de 1952; estado civil: casado; empresa: Câmara Municipal de Braga; profissão: gráfico no correio do Minho; bilhete de identidade n.º 3547043,

Arquivo de Braga, data de emissão: 14 de Outubro de 1995; número de contribuinte: . . .

Manuel Ferreira de Carvalho, coordenador e dirigente do CESNORTE — Delegação de Braga; morada: Montinho, Lage, 4730 Vila Verde; data de nascimento: 10 de Junho de 1951; estado civil: casado; empresa: CESNORTE — Braga; profissão: escriturário; bilhete de identidade n.º 3961568, Arquivo de Lisboa, data de emissão: . . ./. . ./. . .; número de contribuinte: 123829712.

Manuel Rodrigues Cunha, dirigente do Sindicato da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga; morada: Rua da Ilha, Lomar, 4700 Braga; data de nascimento: 7 de Outubro de 1956; estado civil: casado; empresa: Marginal — Mármore; profissão: marmorista; bilhete de identidade n.º 8735506, Arquivo de Braga, data de emissão: 6 de Outubro de 1997; número de contribuinte: 13168628.

Maria Amélia de Sousa Lopes, dirigente do STIEN C. Ex. USB, CN CGTP-IN; morada: Travessa da Senhora do Rosário, 9, Palmeira, 4700-679 Braga; data de nascimento: 20 de Fevereiro de 1954; estado civil: solteira; empresa: FEHST Componentes; profissão: operadora electrónica; bilhete de identidade n.º 8458702, Arquivo de Braga, data de emissão: . . ./. . ./. . .; número de contribuinte: . . .

Maria Helena Folhadela Ferreira Simões, dirigente do Sindicato dos Vidreiros e do CD USB; morada: Avenida do General Humberto Delgado, 75, Vila Nova de Famalicão; data de nascimento: 21 de Julho de 1953; estado civil: solteira; empresa: LEICA; profissão: controladora de qualidade; bilhete de identidade

n.º 9106764, Arquivo de Lisboa, data de emissão: 9 de Fevereiro de 1994; número de contribuinte: . . .

Maria Júlia Santos Mourão do Vale, dirigente do Sindicato dos Professores do Norte e do CD USB; morada: Rua de Abril, 10, Nogueira, 4700 Braga; data de nascimento: 25 de Janeiro de 1963; estado civil: divorciada; empresa: Sindicato dos Professores; profissão: professora; bilhete de identidade n.º 5938079, Arquivo de Braga, data de emissão: 28 de Março de 2000; número de contribuinte: 192233688.

Maria de Lurdes de Jesus Leite Ribeiro, dirigente do Sindicato Têxtil e Vestuário do Minho e Trás-os-Montes, C. Ex. USB; morada: Assento, Jagueiros, Felgueiras; data de nascimento: 16 de Maio de 1952; estado civil: divorciada; empresa: JONIBEL; profissão: costureira; bilhete de identidade n.º 5906055, Arquivo do Porto, data de emissão: 20 de Setembro de 1994; número de contribuinte: . . .

Maximiliano Nuno Torres Sá Pereira, delegado sindical do STIEN e membro da INTERJOVEM; morada: Bairro da Senhora do Monte, 101, 4700 Braga; data de nascimento: 31 de Julho de 1976; estado civil: solteiro; empresa: Blaupunkt Auto Rádio Portugal, L.^{da}; profissão: operador de máquinas; bilhete de identidade n.º 11130162, Arquivo de Braga, data de emissão: 19 de Março de 1998; número de contribuinte: 215964209.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 27 de Novembro de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 160/2000, a fl. 48 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

ASBA — Assoc. dos Apicultores de Seixal, Barreiro e Almada

Aprovados em assembleia constituinte da ASBA — Associação dos Apicultores de Seixal, Barreiro e Almada.

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

A Associação de Apicultores de Seixal, Barreiro e Almada, que adopta a sigla ASBA, constitui-se por

tempo indeterminado e tem sede no núcleo da CPME, sito na Praceta Custódio Barbosa, 4-B, 2840-087 Paio Pires.

Artigo 2.º

A ASBA é regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, nomeadamente as disposições dos artigos 170.º a 184.º do Código Civil.

Artigo 3.º

A ASBA tem por âmbito o território dos concelhos de Seixal, Barreiro e Almada, abrangendo nas condições estatutárias as empresas e empresários da apicultura que exerçam actividade ou residam neste território.

Artigo 4.º

1 — O local da sede social no mesmo concelho poderá ser alterado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da comissão instaladora ou da direcção.

2 — A direcção da ASBA poderá criar delegações nos concelhos do âmbito estatutário.

Artigo 5.º

Constituem fins da ASBA:

- 1) Dinamizar e desenvolver a actividade apícola;
- 2) Assegurar e prevenir os interesses dos seus associados, nomeadamente as condições de exercício da sua actividade;
- 3) Prestar assistência jurídica e técnica;
- 4) Assegurar apoio e informar os seus membros quanto aos problemas concretos decorrentes do exercício da sua actividade;
- 5) Desenvolver e fomentar relações com associações afins, com autoridades locais e regionais, bem como representar os seus membros para a defesa dos seus interesses.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6.º

Poderão ser sócios da ASBA todos aqueles que exerçam a sua actividade no âmbito da apicultura nas condições do artigo 3.º

Artigo 7.º

1 — A admissão do sócio será deliberada pela direcção mediante proposta de um sócio proponente.

2 — Da deliberação da não aceitação caberá recurso para a assembleia geral, a qual decidirá em definitivo.

Artigo 8.º

A admissão como sócio é condicionada ao pagamento de uma jóia e uma quota anual, cujos valores serão determinados e alterados por deliberação da comissão instaladora e, posteriormente, pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Para além dos princípios legais estatutários, são direitos dos associados:

- 1) Participar nas assembleias gerais;
- 2) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- 3) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos da Associação;
- 4) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação, nomeadamente ser por ela representado e defendido, perante quaisquer organismo ou entidades, na defesa dos seus legítimos interesses.

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- 1) Pagar pontualmente as quotas e quaisquer serviços que lhes sejam prestados pela Associação;

- 2) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- 3) Cumprir as decisões dos órgãos sociais, bem como os presentes estatutos.

Artigo 11.º

1 — Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Apresentarem mediante comunicação por escrito à direcção a sua exoneração;
- b) Praticarem actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- c) Deixem de pagar as quotas e não as liquidem dentro do prazo que lhes for notificado;
- d) Não cumpram os deveres inerentes à sua condição de associado, nomeadamente consignados nestes estatutos.

2 — A exclusão é da competência da direcção, com recurso para a assembleia geral e desta para os tribunais, excepto no caso de titulares dos órgãos da Associação, em que para exclusão é competente a assembleia geral.

Artigo 12.º

Aos associados será sempre permitido apresentar a sua defesa por escrito, excepto na situação da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º, em que a expulsão será imediata findo o prazo que for dado ao associado para regularizar a sua situação.

CAPÍTULO III

Património social

Artigo 13.º

O património da Associação é constituído por:

- 1) Jóias de inscrição e quotizações;
- 2) Contribuições voluntárias dos seus associados e, bem assim, de quais quer heranças, legados ou doações que venham a beneficiar, bens imóveis ou de outra natureza adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Artigo 14.º

Os actos que envolvam venda, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de bens imóveis carecem de prévia autorização da assembleia geral, que, sendo necessário, os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Artigo 15.º

São órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 16.º

Os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por períodos de três anos civis, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 17.º

1 — As reuniões dos diferentes órgãos da Associação serão convocadas pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — Cada membro terá direito a um voto.

3 — As deliberações da direcção e do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos de titulares presentes, tendo o respectivo presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, mas as deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 18.º

A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 19.º

Compete necessariamente à assembleia geral:

- 1) Eleger a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- 2) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- 3) Apreciar e votar até ao dia 31 de Dezembro o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- 4) Apreciar e votar até ao dia 31 de Março o relatório e as contas do ano anterior, apresentando pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- 5) Alterar estatutos;
- 6) Aprovar e suspender a filiação da Associação em uniões, federações e confederações com objectivos congéneres;
- 7) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos seus órgãos por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- 8) Deliberar a dissolução da Associação em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, bem como o destino a dar ao seu património;
- 9) Definir as linhas da actuação da Associação com vista à prossecução dos seus fins;
- 10) Ratificar a expulsão de qualquer associado.

Artigo 20.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente para deliberar sobre assuntos relevantes para a vida da ASBA, sob convocatória do presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento dos órgãos sociais, ou ainda de 10%, no mínimo, dos associados.

Artigo 21.º

1 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias úteis.

2 — Da convocatória constará o dia, a hora e o local da sua realização e a respectiva ordem de trabalhos.

3 — A convocatória das assembleias gerais extraordinárias deverá ser feita no prazo de 10 dias após o seu requerimento.

4 — Quando convocada por associados, só poderá funcionar, mesmo em segunda convocação, com a presença, no mínimo, de dois terços dos requerentes.

Artigo 22.º

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto.

2 — Se à hora designada para a reunião não se verificarem as presenças previstas no número anterior, a assembleia reunirá uma hora mais tarde com qualquer número de presentes.

Artigo 23.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Nos casos de falta ou impedimento dos seus membros, a assembleia designará de entre os associados presentes os que constituirão a mesa de sessão.

Artigo 24.º

1 — Compete ao presidente da assembleia geral:

- a) Preparar a ordem de trabalhos, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- b) Dar posse aos membros efectivos e suplentes eleitos para os cargos associativos;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à mesa e os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação, rubricando as respectivas folhas, bem como, conjuntamente com os secretários, assinar as actas das reuniões;
- d) Assistir às reuniões de direcção e do conselho fiscal, sempre que a entenda conveniente ou para tal seja convocado.

2 — Incumbe ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo nas suas funções.

3 — Incumbe ao secretário preparar todo o expediente relativo à mesa e às assembleias gerais e elaborar as actas das reuniões.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 25.º

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

2 — Com os efectivos poderão ser eleitos três membros suplentes, os quais substituirão os efectivos nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 26.º

Compete à direcção:

- 1) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- 2) Gerir a Associação com vista à prossecução dos seus fins;

- 3) Criar e dirigir os serviços da Associação;
- 4) Elaborar o orçamento de receitas e despesas e o plano de actividades para o ano imediato, bem como o relatório e contas do ano anterior;
- 5) Cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;
- 6) Contratar pessoal indispensável ao funcionamento da Associação;
- 7) Aplicar sanções disciplinares;
- 8) Deliberar sobre a admissão de novos associados.

Artigo 27.º

A direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês.

Artigo 28.º

Vinculação da ASBA

1 — Para vincular a ASBA serão necessárias as assinaturas do presidente ou de um dos vice-presidentes e outro membro da direcção, devendo a obrigação vinculada ter objectivo de deliberação da direcção.

2 — O presidente delegará competências em membros da direcção, de acordo com as decisões da mesma.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 29.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um relator, eleitos em assembleia geral.

Artigo 30.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Verificar as contas da ASBA e dar parecer sobre elas;
- 2) Fazer cumprir os estatutos pela direcção e, sempre que necessário, intervir junto dela;
- 3) O presidente do conselho fiscal pode, por inérgia, assistir, quando entender conveniente, às reuniões da direcção, com participação na discussão, ainda que não nas decisões das matérias aí tratadas.

Artigo 31.º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente com periodicidade semestral e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque por iniciativa própria ou a pedido dos seus membros.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 32.º

As eleições realizar-se-ão até 31 de Março do último ano de cada mandato.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo 33.º

1 — A Associação dissolve-se por:

- a) Deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito;
- b) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

2 — Deliberada a dissolução, os órgãos sociais apenas podem praticar actos meramente conservatórios e os necessários à liquidação do património social e gestão de assuntos pendentes.

3 — A assembleia decidirá também sobre o prazo e forma de dissolução e liquidação do património, designando, se for caso disso, uma comissão liquidatária.

CAPÍTULO VII

Disposição transitória

Artigo 34.º

Será constituída uma comissão instaladora composta por cinco elementos, que promoverá as eleições para os órgãos sociais no prazo de seis meses após publicação dos estatutos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 22 de Novembro de 2000, ao abrigo do artigo . . . do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

Assoc. Marítima e Portuária do Sul — Alteração

Aprovados em assembleia geral de 8 de Junho de 2000 os estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 1, de 15 de Janeiro de 1997.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

1 — A AOPS — Associação Marítima e Portuária do Sul é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, constituída ao abrigo das disposições legais sobre direito de associação e sobre associações patronais.

2 — Podem ser sócios da Associação:

- a) As empresas de estiva (anteriormente designadas por operadores portuários);
- b) As empresas concessionárias de serviço público de movimentação de cargas;
- c) As empresas de trabalho portuário;
- d) Os agentes de navegação;

- e) Os afretadores;
- f) Os transitários;
- g) Os armadores de tráfego local;
- h) Os armadores de cabotagem costeira;
- i) Os armadores de cabotagem internacional;
- j) Os armadores de longo curso.

Artigo 2.º

1 — A Associação abrange as áreas correspondentes aos portos de Setúbal e Sines e aos que se situam a sul daqueles.

2 — A sede situa-se na Avenida de Luísa Todi, 22, 1.º, E, em Setúbal, freguesia de São Sebastião, e poderá ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

3 — O âmbito territorial poderá também ser alargado, nos termos previstos no número anterior.

Artigo 3.º

A Associação tem como objectivos a representação legal e a defesa dos interesses, nomeadamente de carácter empresarial, técnico e financeiro, dos associados e a promoção da actividade representada.

Artigo 4.º

1 — No prosseguimento dos seus objectivos, compete, designadamente, à Associação:

- a) Promover o reforço do espírito de solidariedade e a cooperação entre as empresas nela filiadas;
- b) Apoiar a adequada estruturação e dimensionamento do sector em termos compatíveis com as exigências do mercado e a política de simplificação dos circuitos operacionais;
- c) Intervir na solução de questões de interesse geral, designadamente na celebração de convenções colectivas de relações de trabalho do sector e velar pela sua correcta aplicação;
- d) Outorgar convenções colectivas de trabalho;
- e) Colaborar com os organismos oficiais ou privados para a resolução das questões técnicas, económicas, sociais e fiscais do sector;
- f) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para a actividade;
- g) Combater pelos meios lícitos ao seu alcance todas as formas de concorrência desleal, bem como o exercício da actividade em infracção aos preceitos legais e regulamentares que a disciplinam;
- h) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados designadamente serviços de estudos técnicos, económicos, fiscais e de consulta e assistência jurídica sobre assuntos exclusivamente relacionados com este sector;
- i) Praticar outros actos e desempenhar outras funções que se mostrem necessários e convenientes para a prossecução dos seus objectivos;
- j) Integrar-se, manter relações e cooperar com outras associações, fundações, uniões, federações e ou confederações nacionais e interna-

- cionais que prossigam a defesa de interesses regionais ou sectoriais comuns, participando nas suas actividades;
- k) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, os bens móveis e imóveis que se mostrem úteis ou convenientes para os interesses que prossegue;
- l) Representar os seus associados junto de todas as entidades públicas e privadas, designadamente organizações profissionais, associações sindicais, instituições de solidariedade social e outras e perante a opinião pública;
- m) Executar outras missões, que comprovadamente se reportem aos interesses colectivos, que lhe cumpre defender.

2 — Os serviços referidos na alínea h) do número anterior serão dotados de regulamentos a elaborar pela direcção e a submeter à aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Aquisição e perda da qualidade de sócios seus direitos e deveres

Artigo 5.º

1 — Podem filiar-se na Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou pretendam exercer as actividades previstas no n.º 2 do artigo 1.º destes estatutos.

2 — No caso de uma pessoa colectiva ou pessoa singular exercer as actividades referidas nas alíneas a) a d) do artigo 1.º, n.º 2, em mais de um porto, poderá fazer uma inscrição reportada a cada um dos portos onde exerce a actividade.

Artigo 6.º

1 — A admissão dos sócios é da competência da direcção.

2 — Da deliberação que aceite ou rejeite a admissão cabe recurso a interpor pelo interessado ou por qualquer dos associados no prazo de 10 dias para a assembleia geral, que o deverá apreciar fundamentadamente na primeira reunião seguinte à data da interposição.

Artigo 7.º

Os associados far-se-ão representar através de pessoa física portadora de reconhecida credencial ou cujo nome tenha sido previamente indicado à Associação.

Artigo 8.º

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais e participar nos demais actos de gestão e funcionamento da Associação, nos termos definidos nos estatutos;
- b) Eleger e ser eleitos para cargos associativos, bem como ser designados para quaisquer comissões e grupos de trabalho;

- c) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da assembleia geral;
- d) Solicitar informações e esclarecimentos que caibam nas atribuições da Associação;
- e) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os serviços por esta criados, nas condições estabelecidas nos regulamentos, a elaborar nos termos do n.º 2 do artigo 4.º;
- f) Recorrer, nos termos estatutários, das sanções que lhe forem aplicadas e das decisões da direcção que repute desconformes com os estatutos ou a lei;
- g) Usufruir dos elementos de informação facultados à Associação que devem ser objecto dos indispensáveis cuidados no seu tratamento;
- h) Exercer o direito de voto, na base de um por cada porto onde exerce actividade, e se encontra associado, no caso previsto no artigo 5.º, n.º 2;
- i) Exercer o direito de voto na base de um por cada associado nos restantes casos.

Artigo 9.º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de inscrição e as quotas, de montante a estabelecer pela assembleia geral;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos da Associação, bem como as determinações legal ou estatutariamente tomadas pelos órgãos associativos;
- c) Participar na vida e gestão administrativas da Associação, designadamente exercendo os cargos para que foram eleitos ou designados;
- d) Prestar informações e fornecer os elementos de carácter técnico, profissional ou estatístico que lhes forem solicitados para a realização dos objectivos da Associação;
- e) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- g) Contribuir por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção.

Artigo 10.º

1 — Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que tendo em débito mais de quatro meses de quotas não regularizem o débito dentro do prazo de 15 dias a contar da data da comunicação que lhes for enviada sob registo;
- b) Os que deixarem de exercer a actividade, ou cuja licença tenha caducado;
- c) Aqueles a quem tenha sido aplicada a pena de exclusão;
- d) Os que voluntariamente expressem à Associação, sob registo, o desejo de deixarem de estar nela filiados;
- e) Os que, comprovadamente, se encontrem inscritos há mais de um mês noutra associação cujo âmbito material e territorial esteja também coberto pela Associação.

2 — A exclusão compete exclusivamente à assembleia geral.

3 — Em caso de demissão, a Associação poderá sempre reclamar a pagamento das quotas referentes aos três meses seguintes aos da comunicação da demissão.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 11.º

Constitui infracção disciplinar a falta grave e ou repetida de cumprimento, por parte dos sócios, de qualquer dos deveres constantes do artigo 9.º ou das determinações estabelecidas por via de regulamentos e a inobservância das deliberações validamente tomadas pelos órgãos associativos.

Artigo 12.º

1 — As infracções praticadas pelos sócios são puníveis com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura registada;
- c) Multa até ao valor de metade da quota anual;
- d) Suspensão dos direitos sociais até dois anos;
- e) Exclusão.

2 — As sanções são aplicadas pela assembleia geral, com excepção das previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, que são da competência da direcção.

3 — Nenhuma sanção pode ser aplicada sem precedência de processo disciplinar, cuja instauração será sempre decidida pela direcção.

4 — No caso de aplicação da pena de exclusão, o associado é obrigado a pagar à Associação a quotização referente aos três meses seguintes ao mês da comunicação da exclusão.

Artigo 13.º

1 — O processo disciplinar assegurará o direito de defesa e a audiência do arguido.

2 — Das decisões punitivas cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião seguinte à data da interposição, sem prejuízo do direito de recurso aos tribunais.

CAPÍTULO IV

Administração e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 15.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal são eleitos por períodos de três anos, podendo ser reeleitos por mais de um mandato, ainda que para a mesmo órgão.

2 — Findo o período do mandato, os membros dos corpos gerentes manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados.

Artigo 16.º

1 — Quando algum dos órgãos directivos se encontrar reduzida a menos de metade da sua composição normal, será convocada, no prazo de 30 dias, uma assembleia geral, que elegerá os sócios que preencherão as vagas existentes.

2 — O mandato dos eleitos nos termos do número anterior cessará no fim do triénio então em curso.

Artigo 17.º

1 — Os corpos gerentes podem ser destituídos, a todo o tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para analisar é decidir sobre a gestão da Associação.

2 — Se a assembleia geral deliberar a destituição de todos os corpos gerentes elegerá imediatamente uma comissão directiva que assumirá a gestão da Associação e promoverá a realização de eleições no prazo de dois meses.

3 — Se apenas for decidida uma destituição parcial, a assembleia geral elegerá imediatamente os sócios que irão ocupar as vagas em aberto.

Artigo 18.º

1 — A direcção definirá se o exercício dos cargos electivos é ou não remunerado, sem prejuízo de os membros dos corpos sociais terem sempre direito a ser reembolsados das despesas que efectuarem por força das suas funções.

2 — Em qualquer dos órgãos cada um dos seus componentes tem direito a um voto, cabendo ao presidente voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 19.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, inscritos na Associação até 60 dias antes da realização da primeira convocação e é dirigida por uma mesa composta nos termos do artigo 21.º

Artigo 20.º

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o montante da jóia de inscrição e das quotas, bem como a periodicidade destas;
- b) Eleger a respectiva mesa, direcção e o conselho fiscal, bem como destituir os membros desses órgãos;
- c) Apreciar e votar os relatórios e contas da direcção, acompanhado do parecer do conselho fiscal, bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam presentes;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos;
- e) Deliberar sobre a aplicação de sanções disciplinares, bem como sobre a suspensão ou exclusão de associados;
- f) Deliberar sobre o alargamento do âmbito territorial da Associação;
- g) Definir as linhas gerais de actuação da direcção, no quadro dos objectivos previstos nestes estatutos;
- h) Aprovar os regulamentos que se revelem necessários à prossecução de fins sociais;
- i) Exercer todas as demais funções que lhe caibam por lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 21.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos de entre nomes avançados pelos associados.

2 — Ao presidente compete:

- a) Convocar as assembleias, preparar o ordem do dia e dirigir os trabalhos;
- b) Assinar as actas com o secretário;
- c) Dar posse aos eleitos ou designados para os cargos da Associação;
- d) Verificar a regularidade dos candidaturas apresentadas para eleição;
- e) Rubricar os livros da associação;
- f) Despachar e assinar o expediente à mesa;
- g) Assistir às reuniões da direcção sempre que a entender, sem direito a voto;
- h) Exercer as demais funções que por lei ou pelos estatutos sejam cometidas.

3 — Ao secretário compete redigir as actas, ler o expediente da assembleia, expedir e mandar publicar os avisos convocatórios, servir de escrutinador nos actos electorais e assegurar que com a conveniente antecipação seja preparada a relação dos sócios com capacidade de voto, a qual está patente durante as reuniões da assembleia geral.

4 — A assembleia geral poderá deliberar que uma única pessoa acumule os cargos de presidente da assembleia geral e de secretário.

Artigo 22.º

Se nenhum membro da mesa estiver presente na data da realização de uma assembleia geral, esta será pre-

sidida por um associado designado pela assembleia e secretariado por outro sócio então também designado.

Artigo 23.º

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente em Março de cada ano e extraordinariamente sempre que para tal for convocada.

2 — A reunião ordinária destina-se à apreciação e votação do relatório e contas da direcção e do parecer do conselho fiscal, relativamente àquelas contas, e para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições para os cargos associativos.

3 — As assembleias gerais extraordinárias terão lugar sempre que o julguem necessário a direcção, o conselho fiscal ou a pedido fundamentado de, pelo menos, 25% dos associados.

4 — A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação desde que esteja presente ou representada a maioria dos associados. Meia hora mais tarde poderá funcionar com qualquer número, excepto se se tratar de assembleia geral extraordinária requerida por associados, ou se se destinar a votar a alteração dos estatutos ou a resolução a Associação.

5 — Se se tratar de assembleia geral extraordinária requerida por associados, só pode reunir estando presente metade dos subscritores do pedido de reunião.

6 — Se se tratar de assembleia geral convocada para deliberar sobre a alteração dos estatutos ou sobre a dissolução da Associação, cumprir-se-á o que vai estabelecido nas disposições respectivas.

Artigo 24.º

1 — A convocação da assembleia geral deve ser feita por avisos postais, mensagem fax ou telex, salvaguardando-se sempre uma antecedência mínima de oito dias, devendo deles constar a dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

2 — Se a assembleia não se destinar a eleições, pode ser convocada de emergência sem observância do prazo referido no número anterior, sempre que as circunstâncias o justifique, mas providenciando-se para que os associados possam ter efectivo conhecimento da reunião e da sua ordem do dia.

Artigo 25.º

1 — Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

2 — São nulas as deliberações tomadas em contra-venção do disposto no número anterior.

Artigo 26.º

Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta, de que deverá constar relato circunstanciado dos tra-

balhos, indicação precisa das deliberações tomadas e número dos associados presentes.

Artigo 27.º

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

2 — As deliberações sobre alteração dos estatutos ou sobre a dissolução da Associação respeitarão o que no capítulo respectivo vai estabelecido.

3 — Apenas podem tomar parte nas votações os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

4 — A votação nas reuniões não eleitorais pode ser feita por presença, por correspondência ou por procuração conferida a outro sócio. Nas assembleias eleitorais não é admitido o voto por procuração.

5 — O voto por correspondência, para fins eleitorais, deve constar de carta registada do representante do associado, dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura autenticada por carimbo ou selo da empresa ou por conhecimento notarial.

6 — Os sócios ou os seus representantes impedidas de comparecer na Assembleia podem conferir procuração a outro sócio ou seu representante, em documento dirigido ao presidente da mesa, com a assinatura autenticada nos termos do número anterior, donde deve constar claramente o nome do sócio mandatário, a assembleia geral a que respeita a procuração e a matéria sobre que versa a votação.

SECÇÃO III

Das eleições

Artigo 28.º

As eleições serão feitas por escrutínio secreto e serão anunciadas com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 29.º

1 — A apresentação de candidaturas pode ser feita por um mínimo de 25% de sócios eleitorais, até 15 dias antes, ou pela direcção, até 8 dias antes da data anunciada para as eleições.

2 — A ausência de candidaturas propostas por sócios torna obrigatória a apresentação de candidaturas pela direcção.

Artigo 30.º

A Associação organizará uma relação das candidaturas aceites, que será rubricada pelo presidente da mesa e afixada na sede da Associação, servindo ainda para verificação do acto eleitoral.

Artigo 31.º

1 — Os boletins de voto, devidamente dobrados, serão entregues pelos eleitores, após a sua identificação

e descarga na relação de associados, ao presidente da mesa, que os depositará na urna respectiva.

2 — Se a votação for feita por correspondência, deve obedecer aos requisitos do n.º 5 do artigo 27.º

Artigo 32.º

Consideram-se nulos e não contados os boletins de voto brancos e as que tenham riscados os candidatos.

Artigo 33.º

1 — Após a conclusão da votação, efectuar-se-á imediatamente a contagem dos votos e serão proclamados os eleitos.

2 — No prazo de cinco dias, deve o presidente da mesa da assembleia geral remeter ao Ministério para a Qualificação e o Emprego a identificação dos eleitos, acompanhada de cópia da acta da assembleia eleitoral.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 34.º

1 — A direcção é composta por três membros eleitos em assembleia geral, que de entre si elegerão o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro.

2 — A direcção fixará as normas do seu funcionamento, devendo reunir, pelo menos, mensalmente.

3 — A direcção pode delegar o expediente geral num secretário-geral por esta nomeado e pode contratar os serviços de assessores nos termos e nas condições que achar convenientes e adequados ao prosseguimento dos seus fins.

Artigo 35.º

1 — Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação e contratar, suspender e dispensar o pessoal necessário;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia geral;
- e) Apresentar à assembleia geral o relatório e contas, bem como todas as propostas que julgue necessárias ou convenientes;
- f) Dar conhecimento aos associados, até ao fim de Novembro, do programa anual da actividade e do orçamento elaborados para o ano seguinte e até 20 de Dezembro remetê-los ao conselho fiscal, acompanhados de todos os reparos e observações recebidas dos associados;
- g) Elaborar e submeter à assembleia geral os regulamentos que se mostrem necessários à prossecução dos fins da Associação;

- h) Propor à assembleia geral o alargamento do âmbito territorial da Associação;
- i) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho, participar na preparação de regulamentação das condições de trabalho e de exploração da actividade portuária, dentro dos limites definidos pela assembleia geral;
- j) Estudar e dar andamento a todas as reclamações pertinentes dos associados;
- k) Admitir os associados nos termos dos estatutos;
- l) Enviar anualmente, até 31 de Janeiro, ao Ministério para a Qualificação e o Emprego, a indicação do número de associados;
- m) Exercer a competência disciplinar, nos termos previstos nestes estatutos;
- n) Praticar todos os demais actos decorrentes dos estatutos ou convenientes para o desenvolvimento e defesa do sector abrangido.

2 — Nos 15 dias que antecedem a assembleia geral referida no n.º 1 do artigo 23.º, deverá a direcção manter na sede o relatório e contas, para consulta dos associados.

Artigo 36.º

1 — Das reuniões da direcção serão lavradas actas de que constem as resoluções tomadas.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 37.º

1 — Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção.

2 — É obrigatória a assinatura do tesoureiro, ou de outro membro da direcção em que este delegue, em todos os documentos que impliquem a assunção de encargos ou a efectivação de pagamentos.

Artigo 38.º

Os membros da direcção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções. Podem ficar isentos de responsabilidade se tiverem reclamado contra as deliberações em causa ou se contra elas protestarem na primeira sessão em que participem.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 39.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, eleito em assembleia geral de entre os sócios, e dois vogais.

§ único. Poderá o conselho fiscal ser constituído por uma sociedade de revisores de contas, por decisão da assembleia geral.

Artigo 40.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Associação, designadamente os actos de administração financeira da direcção e da comissão directiva;

- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas e submeter à assembleia geral, os quais serão sempre acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- c) Velar, em geral, pela legalidade dos actos dos demais órgãos sociais e sua conformidade com os estatutos;
- d) Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a transferência da sede e a dissolução da Associação;
- e) Exercer todas as demais funções consignadas na lei e nos estatutos.

Artigo 41.º

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a convocação do seu presidente, ou a pedido da direcção ou da comissão directiva.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

3 — O conselho fiscal poderá assistir a reuniões da direcção, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 42.º

1 — Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e das quotas;
- b) O produto das multas que sejam aplicadas;
- c) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

2 — As despesas da Associação são as que decorrem directamente do cumprimento dos estatutos, da lei e dos regulamentos que venham a ser postos em vigor, bem como todas as que se mostrem indispensáveis para a boa prossecução dos seus objectivos.

3 — Anualmente, será elaborado pela direcção o orçamento das despesas e receitas para o ano seguinte, a submeter ao conselho fiscal, nos termos referidos na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º

Artigo 43.º

A assembleia geral que aprovar as contas do exercício decidirá do destino a dar aos saldos que porventura haja.

Artigo 44.º

O exercício anual coincide com a ano civil.

CAPÍTULO VI

Dissolução da Associação e alterações dos estatutos

Artigo 45.º

1 — A Associação só pode dissolver-se por deliberação da assembleia geral tomada pelo voto favorável

de três quartos do número total de associados e que tenha sido expressamente convocada para o efeito.

2 — A assembleia geral para apreciação e votação da dissolução terá de ser convocada com a mínimo de 15 dias de antecedência.

3 — Se for votada a dissolução, serão designados os liquidatários e indicado o destino do património social disponível. Funcionará como comissão liquidatária a direcção ou comissão directiva em exercício, no caso de ter sido omitida essa designação.

Artigo 46.º

1 — Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação tomada pelo voto favorável de três quartos do número total de sócios presentes na assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — A assembleia será convocada com o mínimo de 15 dias de antecedência, devendo as convocações ser acompanhadas do texto das propostas de alteração.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 47.º

As dúvidas que se suscitem na aplicação dos estatutos e os casos omissos serão resolvidos em assembleia geral.

Artigo 48.º

Sempre que tal se revele necessário ou conveniente, o exercício dos cargos que, por força da lei, não sejam obrigatoriamente será assegurado por inerência, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 49.º

1 — Os outorgantes desta escritura ficam desde já constituídos em comissão directiva da Associação, devendo de entre si escolher um quinto elemento para a integrar.

2 — A comissão escolherá de entre os seus membros o presidente, o secretário e o tesoureiro, sendo os restantes vogais.

3 — A comissão directiva deverá promover uma assembleia geral extraordinária no prazo de 90 dias, onde será decidida a realização imediata de eleições para os corpos sociais ou a prorrogação do seu mandato e o respectivo prazo.

4 — Em casa algum poderá a comissão exercer funções por mais de um ano.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 24 de Novembro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 121/2000, a fl. 42 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor (ARAC) — Eleição em 21 de Julho de 2000 para o triénio de 2000-2002.

Conselho director

- Presidente — CAEL — Consórcio de Automóveis Excelsior, L.^{da}, representada por João de Sousa Brás.
Vice-presidente — SOVIAL — Soc. de Viaturas de Aluguer, L.^{da}, representada por Caetano José da Silva Xavier.
Vogal presidente da Secção de ALD — A A. Castanheira, L.^{da}, representada por António José de Jesus Castanheira.
Vogal presidente da Secção de ACD — EUROP-CAR — Inter. Autom. de A. s/ Condutor, L.^{da}, representada por Miguel Garcia Rugieron Ahlers.
Vogal presidente da Secção de AVM — RUPAUTO — Automóveis de A. s/ Condutor, L.^{da}, representada por Manuel de Jesus.
Vogal representante da Região Norte — BPN — CARFIN Rent, S. A., representada por João Manuel Rebelo Martins.
Vogal representante da Região Centro — Cardoso & Sousa, L.^{da}, representada por Sidónio de Sousa.
Vogal representante da Região Sul — GOLFAUTO — Automóveis de Aluguer, L.^{da}, representada por Laurentino Sousa de Almeida.
Vogal representante da Região da Grande Lisboa — IBERENT — Soc. Inv. de A. Aluguer s/ Condutor, L.^{da}, representada por Rui Jorge Nascimento Monteiro.

Conselho fiscal

- Presidente — HR — Aluguer de Automóveis, S. A., representada por José Barata Fernandes.
Vogal — PSA — Gestão, Comércio e Aluguer de Veículos, S. A., representada por Nuno Zigue.
Vogal — SALITUR — Aluguer e Comércio de Automóveis, L.^{da}, representada por Isabel Cardoso Apolinário.
Vogal substituto — Luso Atlântica — Aluguer de Viaturas, S. A., representada por José Luís Roque Oliveira Pinto.
Vogal substituto — Pereira & Bandarra, S. A., representada por Fernando Bernardino Pereira.

Mesa da assembleia geral

- Presidente — MC — Rent, Aluguer de Longa Duração, S. A., representada por Fernando Macedo Chaves.
Vice-presidente — RENAULT GEST — Sociedade de Comércio de Automóveis, S. A., representada por Ana Maria Cardador da Silva Tomé.
1.º secretário — RODALIN — Aluguer de Automóveis, L.^{da}, representada por José Arlindo Soares Pereira.
2.º secretário — RETA — Locação e Gestão de Frotas, S. A., representada por Leonel Simões.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Novembro de 2000, sob o n.º 119/2000, a fl. 42 do livro n.º 1.

Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente (APIAM) — Eleição em 27 de Março de 2000 para o triénio de 2000-2002.

Mesa da assembleia geral

- Presidente — Empresa Central Serrana de Águas, sociedade anónima, representada pelo Doutor Carlos Albano de Almeida Abrantes, casado, morador na Rua de Joaquim Valente Almeida, 101, em Águeda, portador do bilhete de identidade n.º 2985154, contribuinte n.º 173055958.
Vice-presidente — ETANOR/PENHA — Produção Alimentar e Consultoria Técnica, sociedade anónima, representada pelo Doutor José Carneiro da Silva, casado, morador na Rua do Farol, 138, 3.º, E, no Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3295915, contribuinte n.º 103122192.
Secretário — Sociedade das Águas de Monchique, sociedade anónima, representada pelo Doutor Guilherme Manuel Soares Bernardo Vaz, casado, morador na Rua de Adelaide Cabete, 2, 8.º, C, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 4743974, contribuinte n.º 110510542.
Secretário — Águas das Caldas de Penacova, L.^{da}, representada por Urbano de Oliveira Marques, casado, morador na Rua de Vasco da Gama, 29, em Caxias, portador do bilhete de identidade n.º 1557792, contribuinte n.º 124905021.

Direcção

- Presidente — Vidago, Melgaço & Pedras Salgadas, sociedade anónima, representada pelo engenheiro Luís Augusto Viana de Eça e Leyva, divorciado, morador na Rua dos Soldados da Índia, 68, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 738424, contribuinte n.º 148321496.
Vice-presidente — Sociedade da Água do Luso, sociedade anónima, representada pelo Doutor João Manuel Pessoa Barreiros Cardoso, casado, morador na Travessa do Ferreiro à Lapa, 6, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6760421, contribuinte n.º 117875631.
Secretário — Águas do Fastio — Comércio e Engarrafamento de Águas Minerais, sociedade anónima, representada por Benito Perez Perez, solteiro, morador na Rua de Carlos Lobo d'Ávila, 7, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 16041135, contribuinte n.º 169463079.
Vogais:

- Empresa das Águas Alcalinas Medicinais de Castelo de Vide, sociedade anónima, representada pelo engenheiro João Manuel Melo Ferreira, casado, morador na Rua de António José de Almeida, 300, em Gondomar, portador do bilhete de identidade n.º 2955809, contribuinte n.º 134120221.
Empresa das Águas do Alardo, L.^{da}, representada pelo engenheiro Arnaldo Lino Monteiro da Rocha, casado, morador na Rua do Marquês de

Pombal, 7, rés-do-chão, direito, nas Caldas da Rainha, portador do bilhete de identidade n.º 3146775, contribuinte n.º 160331382.

Sociedade das Águas de Pizões — Moura, sociedade anónima, representada por Jorge Manuel Tomás Henriques, casado, morador na Rua de D. Domingos Jardo, 17-A, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2528653, contribuinte n.º 161829902.

SASEL — Sociedade das Águas da Serra da Estrela, sociedade anónima, representada pelo engenheiro Adriano da Silva Lopes Serrano, casado, morador na Rua de Américo Durão, 20, 6.º, direito, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 4387239, contribuinte n.º 135262631.

Conselho fiscal

Presidente — Águas de Carvalhelhos, sociedade anónima, representada pelo Doutor José Luís Medeiros Teixeira, casado, morador na Avenida do General Medeiros Teixeira, bloco II, 2.º, esquerdo, em Chaves, portador do bilhete de identidade n.º 6912656, contribuinte n.º 180467280.

Vogais efectivos:

COMPAL — Companhia Produtora de Conservas Alimentares, sociedade anónima, representada pelo Doutor Fernando Manuel de Jesus Oliveira, casado, morador na Avenida de Camilo Castelo Branco, 10, 7.º, esquerdo, na Amadora, portador do bilhete de identidade n.º 6900057, contribuinte n.º 169729265.

PROMINERAL — Produção de Águas Minerais, sociedade anónima, representada pelo Doutor João Paulo Pereira Gorjão Clara, casado, morador na Rua de Sousa Lopes, lote GH, 4.º, esquerdo, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6264746, contribuinte n.º 183464680.

Vogal suplente — Meyrelles & Companhia, sociedade anónima, representada por Gilberto da Anunciação Martins, casado, morador na Rua de Amélia Rey Colaço, 44, 4.º, direito, em Carnaxide, portador do bilhete de identidade n.º 9402399, contribuinte n.º 197557236.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 24 de Novembro de 2000, sob o n.º 122 a fl. 42 do livro n.º 1.

Assoc. Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos — ANIRSE — Eleição em 24 de Março de 2000 para o triénio de 2000-2002.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Empresa de Cervejas da Madeira, Limitada, representada pelo Sr. Doutor Emanuel Vasconcelos Jardim Fernandes, casado, morador na Rua de José Joaquim Freitas, 12, no Funchal, portador do

bilhete de identidade n.º 366438, contribuinte n.º 147667054.

Vice-presidente — SERRASSUMO — Refrigerantes da Arrábida, Sociedade Anónima, representada pelo Sr. Engenheiro Paulo Jorge Patrocínio de Carvalho, casado, morador na Avenida Marconi, 4, 4.º, direito, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7398699, contribuinte n.º 156496186.

Secretário — UPREL — União dos Produtores de Refrigerantes de Estarreja, L.^{da}, representada pelo Sr. Agostinho Henriques da Silveira, casado, morador na Rua do Doutor Alberto Vidal, 131, em Estarreja, portador do bilhete de identidade n.º 1714465, contribuinte n.º 162683593.

Secretário — MADIBEL — Indústria de Alimentos e Bebidas, Sociedade Anónima, representada pelo Sr. Engenheiro Manuel Joaquim Fortunato Lopes, casado, morador na Urbanização do Solar de Santo António, lote 6, na Parede, portador do bilhete de identidade n.º 1261366, contribuinte n.º 138502196.

Direcção

Presidente — SUMOLIS — Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, Sociedade Anónima, casado, representada pelo Sr. engenheiro António Augusto Barahona Fernandes de Almeida, casado, morador na Rua das Praças, 36, 2.º, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 308853, contribuinte n.º 138663173.

Vice-presidente — COMPAL — Companhia Produtora de Conservas Alimentares, Sociedade Anónima, representada pelo Sr. Doutor Otto Alexandre Von Hafe Teixeira da Cruz, casado, morador na Avenida de João Crisóstomo, 8, 5.º-E, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7268937, contribuinte n.º 130003140.

Vice-presidente — REFRIGE — Sociedade Industrial de Refrigerantes, Sociedade Anónima, representada pelo Sr. Doutor Armando Jorge Esteves Pereira, casado, morador na Rua de Luís Pastor Macedo, lote 5, 13.º, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1202277, contribuinte n.º 138653402.

Vice-presidente — Empresa das Águas do Areiro — Refrigerantes e Sumos, Sociedade Anónima, representada pelo Sr. Benito Perez Perez, solteiro, morador na Rua de Carlos Lobo d'Ávila, 7, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 16041135, contribuinte n.º 169463079.

Vice-presidente — CENTRALCER — Central de Cervejas, Sociedade Anónima, representada pelo Sr. Engenheiro Francisco Martins Ferreira do Amaral, casado, morador na Rua do Mato Verde, 519, em Bicesse, Alcabideche, portador do bilhete de identidade n.º 122089, contribuinte n.º 158855671.

Vogais:

Schweppes Portugal, Sociedade Anónima, representada pelo Sr. Engenheiro Carlos Alberto Duarte Correia dos Santos, casado, morador na Urbanização Verde Sintra, lote 1, 20-A, 1.º, esquerdo, Linhó, Sintra, portador do bilhete de identidade n.º 5519383, contribuinte n.º 106987976.

RICAL — Empresa Produtora de Refrigerantes e Águas, L.^{da}, representada pelo Sr. Luís Fernando Fale Torgal, casado, morador na Rua de Filipe TAYLON, 8, rés-do-chão, direito, em Paço de

Arcos, portador do bilhete de identidade n.º 1012810, contribuinte n.º 104876794.

Conselho fiscal

Presidente — REFRIGOR, Sociedade Anónima, representada pelo Sr. Doutor José Marques de Matos, casado, morador na Rua de Margarida Palha, 1, 6.º, direito, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 462214, contribuinte n.º 138502226.

Vogais efectivos:

Fábrica de Cervejas e Refrigerantes de João de Melo Abreu, L.^{da}, representada pelo Sr. João Eduardo Raposo Pimentel da Costa, casado, morador na Rua da Boavista, 50, em Ponta Delgada, portador do bilhete de identidade n.º 362845, contribuinte n.º 101042221.

DIRIVIL — Distribuidora de Víveres do Ribatejo, L.^{da}, representada pelo Sr. David Pedro Moreira dos Santos Reis, divorciado, morador na Rua

de Fernando Pessoa, vivenda 35, Casal do Sarra, no Carregado, portador do bilhete de identidade n.º 6037227, contribuinte n.º 175342679.

Vogais suplentes:

Maias, Irmãos, L.^{da}, representada pelo Sr. Domingos Simões Maia, casado, morador na Rua de Ilhavo, Verdemilho, Aveiro, portador do bilhete de identidade n.º 1553422, contribuinte n.º 115443070.

Paiva & Génio, L.^{da}, representada pelo Sr. Gabriel Fernandes Génio, casado, morador na Rua dos Louros, 17, Bonsucesso, em Aveiro, portador do bilhete de identidade n.º 679922, contribuinte n.º 117665711.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 24 de Novembro de 2000 sob o n.º 123, a fl. 42 do livro n.º 1.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da SOPLACAS — Sociedade de Placas de Betão, L.^{da} — Constituição.

Aprovada em assembleia geral de trabalhadores em 9 de Novembro de 2000.

Preâmbulo

Os trabalhadores da SOPLACAS — Sociedade de Placas de Betão, L.^{da}, no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na Lei n.º 46/79, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos res-

peitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Órgão do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

1 — O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

2 — Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% ou 100 trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:

Destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

3.1 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e pela forma indicada no regulamento anexo.

4 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

1 — Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- d) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;

- e) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no artigo anterior, em especial na alínea d), entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência, enquanto produtores, e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição, na Lei n.º 46/79 ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem como eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se pelo menos uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
- d) Situações de aprovisionamento;
- e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, a conta de resultados e os balancetes trimestrais;

- h) Modalidades de financiamento,
- i) Encargos fiscais e parafiscais;
- j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer os seguintes actos de decisão:

- a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- b) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
- c) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- d) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- e) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Despedimento individual dos trabalhadores;
- i) Despedimento colectivo.

2 — O parecer é solicitado à CT, por escrito, pelo conselho de administração da empresa.

3 — A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade, nos termos gerais de direito.

4 — O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.

5 — A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer da CT.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 22.º

Reorganização de unidades produtivas

1 — Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
- b) Direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.

2 — A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do pro-

- cesso desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
 - c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
 - d) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
 - e) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
 - f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores nas deliberações que em conformidade com a lei e com estes estatutos o requeiram têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões aos órgãos de gestão da

empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Ação da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicadas na Lei n.º 46/79:

Comissões de trabalhadores — quarenta horas por mês.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT.

2 — As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 38.º

Capacidade judiciária

1 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

2 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se nas instalações fabris sitas na Abóbada.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta por três elementos, conforme o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 46/79.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento suplente imediato da lista.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um executivo coordenador, eleito na primeira reunião após a investitura.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

1 — Constituem receitas da CT:

- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
- c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

2 — A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Comissões coordenadoras

1 — A CT adere à CIL (coordenadora de CT da região ou área metropolitana).

2 — Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 49.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 50.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 51.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 52.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três elementos.

Artigo 53.º

Caderno eleitoral

1 — A CE em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.

2 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 54.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 55.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CT.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 10 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 56.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 10 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4 — As candidaturas deverão ser apresentadas até 10 dias antes da data para a acto eleitoral.

5 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

6 — A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 57.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para

o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 58.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 54.º, a aceitação de candidatura.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 59.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 60.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

2 — A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.

3 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 61.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1 — A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2 — Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 62.º

Mesas de voto

1 — Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.

4 — Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.

5 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

6 — Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 63.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.

2 — Não havendo mesa de plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:

- a) Membros da CT ou da subcomissão de trabalhadores;
- b) Trabalhadores mais idosos.

3 — A competência da comissão eleitoral referida no número anterior é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores.

4 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na

quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 65.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5 — O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope, que enviará pelo correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco a boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respectivo.

4 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

5 — A CE lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.

6 — A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 69.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a CE envia ao Ministério do Emprego e da Solidariedade, ao ministério da tutela, bem como ao órgão de gestão da empresa, por carta registada, com aviso de

recepção, ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:

- a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;
- b) Cópia da acta de apuramento global (inclui registo de presenças).

Artigo 70.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1 perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

7 — Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

8 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentada.

7 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

8 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 72.º

Alteração dos estatutos

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 73.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.

2 — A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registados no Ministério do trabalho e da Solidariedade em 27 de Novembro de 2000, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 18/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 116/2000, a f. 27 do livro n.º 1.

Essilor Portugal — Sociedade Industrial de Óptica, L.^{da}

Estatutos aprovados em 25 de Outubro de 2000.

Preâmbulo

Os trabalhadores da Essilor Portugal, L.^{da}, no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na Lei n.º 46/79, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Órgão do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

1 — O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

2 — Na hipótese prevista no alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do actividade desenvolvida pela CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% ou 100 trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:

- a) Destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

3.1 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e pela forma indicada no regulamento anexo.

4 — O plenário ou a CT pode submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- d) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- e) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no artigo anterior, em especial na alínea d), entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência, enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição, na Lei n.º 46/79 ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem como eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
- d) Situações de aprovisionamento;
- e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balançets trimestrais;
- h) Modalidades de financiamento;
- i) Encargos fiscais e parafiscais;
- j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:

- a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- b) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;

- c) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- d) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- e) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Despedimento individual dos trabalhadores;
- i) Despedimento colectivo.

2 — O parecer é solicitado à CT, por escrito, pelo conselho de administração da empresa.

3 — A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

4 — O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.

5 — A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer da CT.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e gozo dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 22.º

Reorganização de unidades produtivas

1 — Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.

2 — A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- e) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa, quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, com o tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou as sub-comissões de trabalhadores comunicará(ão) a realização das reuniões aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para a efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior do empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT ou da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicado na Lei n.º 46/79:

- Subcomissões de trabalhadores — oito horas por mês;
- Comissões de trabalhadores — quarenta horas por mês;
- Comissões coordenadoras — cinquenta horas por mês.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras.

2 — As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações de trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas acti-

vidades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadas gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 38.º

Capacidade judiciária

1 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte dem tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

2 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta por três a cinco elementos, conforme o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 46/79.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um executivo coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

1 — Constituem receitas da CT:

- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
- c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

2 — A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

1 — Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos do artigo 3.º do Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.

2 — A duração do mandato da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores é de . . . anos, devendo coincidir com o da CT.

3 — A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

1 — A CT adere à CIL (coordenadora de CT da região ou área metropolitana).

2 — Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional do média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três elementos.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

1 — A CE em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.

2 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalha-

dores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia do convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 — O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 10% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4 — As candidaturas deverão ser apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.

5 — A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo pelos proponentes.

6 — A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são defi-

nitivamente rejeitados por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 5.º, a aceitação de candidatura.

2 — As candidaturas aceites são identificados por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

2 — A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.

3 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1 — A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2 — Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm direito de exercer o voto durante a respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

1 — Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.

4 — Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.

5 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

6 — Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.

2 — Não havendo mesa de plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:

- a) Membros da CT ou do subcomissão de trabalhadores;
- b) Trabalhadores mais idosos.

3 — A competência da comissão eleitoral referida no número anterior é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersas, pelas subcomissões de trabalhadores.

4 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivos siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3 — No linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5 — O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todos as páginas pelos membros do mesa, ficando a constituir parte integrante da acta do respectiva mesa.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados dos candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7 — Os elementos do mesa votam em último lugar.

Artigo 67.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa, com a menção «comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 68.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando boletim de voto não chega ao seu destino nos condições previstas no artigo 17.º, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acto referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respectivo.

4 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.

5 — A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.

6 — A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia do acto de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao Ministério do Emprego e Segurança Social, ao ministério da tutela, bem como ao órgão de gestão da empresa, por carta registada, com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:

- a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;
- b) Cópia da acta de apuramento global (inclui registo de presenças).

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1 perante o representante do Ministério Público da área do sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado dos provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar do publicidade dos resultados da eleição.

5 — O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

7 — Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

8 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar do data de recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentado.

7 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

8 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.º

Eleição e destituição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores

1 — A eleição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores tem lugar no mesmo data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações e simultâneo a entrada em funções.

2 — Aplicam-se também com as necessárias adaptações as regras sobre a destituição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 74.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 75.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT», aplicam-se, com as necessárias adap-

tações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.

2 — A eleição do nova CT e subcomissão(ões) rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 27 de Novembro de 2000, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 118/2000, a fl. 27 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Portucel Recicla — Indústria de Papel Reciclado, S. A. — Eleição em 7 e 8 de Novembro de 2000 para o mandato de 2000-2001.

Efectivos:

Victor Manuel Martins Bragança, portador do bilhete de identidade n.º 2378743, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 16 de Julho de 1993.

Júlio Manuel Cachopas Colaço Valido, portador do bilhete de identidade n.º 6292943, do Arquivo de Identificação de Évora, emitido em 10 de Novembro de 1995.

Manuel Lopes Janeiro, portador do bilhete de identidade n.º 4750115, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 22 de Maio de 1998.

Suplentes:

Joaquim José Piedade Frasco, portador do bilhete de identidade n.º 4742199, do Arquivo de Identificação de Évora, emitido em 2 de Janeiro de 1999.

Óscar Ferro Marques Gouveia, portador do bilhete de identidade n.º 6591129, do Arquivo de Identificação de Évora, emitido em 20 de Janeiro de 2000.

José Maria Amieira Flores, portador do bilhete de identidade n.º 7042806, do Arquivo de Identificação de Évora, emitido em 12 de Fevereiro de 1997.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 22 de Outubro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 115/2000, a fl. 27 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da PROET — Projectos, Engenharia e Tecnologia, S. A. — Eleição em 16 de Junho de 2000 para o mandato de dois anos.

Hélio Rodrigues dos Mártires, bilhete de identidade n.º 3439423, de 11 de Maio de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

António José Valada Marques, bilhete de identidade n.º 2023320, de 7 de Fevereiro de 1994, do Arquivo de Identificação de Setúbal.

José Joaquim Borrego, bilhete de identidade n.º 2515416, de 4 de Setembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 24 de Novembro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 117/2000, a fl. 27 do livro n.º 1.